



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 30 de junho a 06 de julho de 2019 \* n° 1692 \* Pág. 001/032

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.761, 17 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MÉDICO VETERINÁRIO" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de João Pessoa, o "Dia Municipal do Médico Veterinário", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Médico Veterinário" passa a integrar o Calendário Oficial do município de João Pessoa.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Prof. Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.763, 17 DE JUNHO DE 2019.

**DENOMINA DE RUA DR. DANILO DE LIRA MACIEL ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Dr. DANILO DE LIRA MACIEL artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.762, 17 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de João Pessoa, a Semana da Prevenção ao Diabetes.

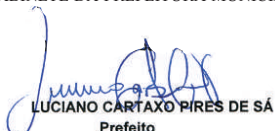
**Art. 2º** As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretária Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

**Art. 3º** A Semana da Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Prof. Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.764, 17 DE JUNHO DE 2019.

**DENOMINA DE RUA MARIA DAS NEVES PESSOA DE AQUINO "DONA NEVINHA PESSOA DE AQUINO", ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua MARIA DAS NEVES PESSOA DE AQUINO "DONA NEVINHA PESSOA DE AQUINO", artéria pública ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa – PB.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Milanez Neto

LEI ORDINÁRIA Nº 13.765, 17 DE JUNHO DE 2019.

**DENOMINA DE RUA NISÉLIO BARROS GARCIA  
ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM  
DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **NISÉLIO BARROS GARCIA** artéria pública ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.772, 04 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO  
MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Ronda Maria da Penha, voltado ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de João Pessoa, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio de atuação preventiva e comunitária da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPPM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, através da Guarda Civil Municipal e em parceria com as instituições que compõem a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres.

**Art. 2º** São objetivos da Ronda Maria da Penha:

**I** – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

**II** – monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência e/ou familiar;

**III** – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres inseridas no Programa Ronda Maria da Penha pela técnica e guardas municipais;

**IV** – reduzir o número de registros de ocorrências de ameaça, tentativas de feminicídio e feminicídios contra as mulheres no Município de João Pessoa;

**Art. 3º** O Programa Ronda Maria da Penha será gerido pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.

**§1º** A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEPPM e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB poderão, mediante articulação com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha.

**§2º** Caberá à SEPPM definir as diretrizes de atuação do Programa Ronda Maria da Penha.

**§3º** Caberá à SEPPM e a SEMUSB promoverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa.

**Art. 4º** O Programa Ronda Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

**I** – análise dos casos a serem atendidos, quando da existência de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de João Pessoa ou por plantão judiciário;

**II** – verificação do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas, rotas de monitoramento, bem como, adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento por parte do agressor, conforme previsto no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

**III** – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com a rede de serviços que compõem a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres;

**IV** – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações da Ronda Maria da Penha e demais serviços ofertados pela SEPPM;

**Parágrafo único.** Poderá o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de João Pessoa, em virtude de celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o município de João Pessoa e o Tribunal de Justiça da Paraíba, promover o encaminhamento de Medidas Protetivas de Urgência concedidas.

**Art. 5º** O Programa Ronda Maria da Penha será formado por equipe constituída por :

**I** – Coordenação;

**II** – Advogada;

**III** – Assistente Social;

**IV** – Guarda Civil Municipal;

**V** – Apoio Administrativo.

**Art. 6º** As usuárias do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra – CRMEB e dos demais serviços que compõem a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência também poderão ser encaminhadas ao Programa Ronda Maria da Penha, bem como a mulher também poderá proceder com busca espontânea pelo serviço.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**  
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**  
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**  
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**  
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**  
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**  
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**  
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**  
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

**SEMANÁRIO  
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.773, 04 DE JULHO DE 2019.

DENOMINA A "CASA MAMÃE BEBÊ DRª MARIA DO SOCORRO ALVES RAMALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado **CASA MAMÃE BEBÊ DRª MARIA DO SOCORRO ALVES RAMALHO** o espaço destinado ao acolhimento de mulheres que deram à luz crianças nascidas e que se encontram internadas no Instituto Cândidas Vargas no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constaram o nome e indicação do referido imóvel.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de Julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.774, 04 DE JULHO DE 2019.

DENOMINA DE DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS A CENTRAL DE ABASTECIMENTO IMUNOLÓGICO, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA EM ÁGUA FRIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de **DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS** o equipamento de Central de Abastecimento Imunológico, localizado na rua Estevão Gérson Carneiro da Cunha, no bairro de Água Fria, que realizará o abastecimento de vacinas no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de Julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.775, 04 DE JULHO DE 2019.

CRIA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Cada escola da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa será administrada por um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico, observados os critérios de escolha constantes nesta Lei.

**Art. 2º** Os diretores administrativos e pedagógicos deverão trabalhar de forma conjunta, buscando o crescimento e o aperfeiçoamento da unidade municipal de ensino, estando suas atribuições definidas nesta lei.

§1º É de competência e responsabilidade do Diretor Administrativo:

I - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

II - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Educação;

III - submeter, juntamente com o presidente e o tesoureiro da unidade executora (UEX), ao Conselho Escolar para exame e parecer prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Instituição de Ensino;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

V - dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto com o Conselho Escolar;

VI - acompanhar, em consonância com o Conselho Escolar, com o Diretor Pedagógico e com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação anual do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar;

VII - verificar, junto ao presidente e ao tesoureiro da unidade executora (UEX), o atesto das notas fiscais e cópias de cheques;

VIII - acompanhar o processo de organização de turmas dos alunos;

IX - acompanhar a prestação de contas das verbas municipais e federais, periodicamente, conforme normativas do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC;

X - incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da Instituição de Ensino;

XI - reportar-se à Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito às atividades administrativas da escola;

XII - cumprir e fazer o cumprir os horários de funcionamento da escola;

XIII - elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Instituição de Ensino, observando o Regimento Interno e a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

XIV - definir diretrizes de funcionamento da escola sob sua responsabilidade, em consonância com a legislação vigente;

XV - efetuar o controle de pessoal, bem como a supervisão dos serviços de manutenção, vigilância e serviços gerais;

XVI - supervisionar o fornecimento da alimentação escolar;

XVII - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;

XVIII - conhecer, promover o conhecimento e cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

§2º É de competência e responsabilidade do Diretor Pedagógico:

I - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

II - apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da Escola, no que diz respeito à parte pedagógica, e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

IV - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação, anualmente, do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar, juntamente com o Conselho Escolar, com o Diretor Pedagógico e com a comunidade escolar;

V - acompanhar o processo de organização de turmas dos alunos;

VI - incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da Instituição de Ensino;

VII - promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VIII - buscar continuamente a qualidade no processo de ensino e de aprendizagem, através de projetos pedagógicos;

IX - garantir o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;

X - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;

XI - organizar a grade curricular e o horário escolar dos professores, de forma a garantir o cumprimento às exigências legais dos componentes curriculares;

XII - conhecer, promover o conhecimento e cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

**Art. 3º** A nomeação para o exercício da função de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico nas unidades municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º A função de Diretor Administrativo será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;

II - possuir formação em nível superior;

III - possuir pós-graduação;

IV - ter experiência docente mínima de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

V - não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

VI - ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de exclusividade.

§2º A função de Diretor Pedagógico será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo e estar no exercício do cargo de carreira dos profissionais da educação da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

II – possuir formação específica na área de pedagogia;

III – ter pós-graduação na área de educação;

IV – possuir experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

V – não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

VI – ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de exclusividade.

§3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma e os períodos de indicação e de escolha da lista triplíce encaminhada pelo Conselho, respeitando-se as disposições transitórias de que trata esta lei.

**Art. 4º** Os Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino exercerão suas funções pelo mandato de 03 (três) anos, só podendo haver destituição em caso de infração disciplinar ou insuficiência técnica.

§1º O início do prazo, estabelecido no caput deste artigo, inicia-se de forma contínua e ininterrupta, a partir da publicação do ato de nomeação.

§2º Na hipótese de haver substituição de um dos diretores, o substituto exercerá a função apenas para concluir o período remanescente do mandato do substituído, sendo observados os requisitos de investidura constantes nesta Lei.

**Art. 5º** Os diretores só poderão ser destituídos da função, por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo e assegurado o amplo direito de defesa aos envolvidos.

**Art. 6º** Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, consideradas como porte III e IV, haverá a assessoria de uma coordenação pedagógica com a finalidade de assistir a Direção Pedagógica, a ser regulamentada por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Entende-se por tamanho do porte, as unidades com número de alunos de acordo com o quadro abaixo:

PORTE	Nº DE ALUNOS
I	Até 500 alunos
II	De 501 a 1000 alunos
III	De 1001 a 1500 alunos
IV	Acima de 1501 alunos

**Art. 7º** Altera-se a Lei nº 10.429/05, criando as funções de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§1º Os Diretores e Diretores Adjuntos, por terem suas funções extintas, deixarão de perceber os correspondentes acréscimos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2019, salvo se estes servidores forem conduzidos às novas funções de Diretores Administrativos ou Diretores Pedagógicos.

§2º Os servidores que ocupavam as funções de Diretores ou Diretores Adjuntos e que, ato contínuo, foram conduzidos à nova função de Diretor Administrativo ou Diretor Pedagógico, perceberão gratificação referente à função antiga até a data de publicação desta norma, e, posteriormente, passarão a ser gratificados com os valores atribuídos às suas novas funções, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§3º Os Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos nomeados imediatamente após a publicação desta norma receberão gratificação em conformidade com o Anexo I desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** Altera-se o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 10.429/05, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de João Pessoa serão administrados por um Diretor Administrativo e por um Diretor Pedagógico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação municipal, por meio do qual será admitida a delegação de atribuições.”

**Art. 9º** Altera-se o art. 23 da Lei nº 10.429/05, extinguindo-se as funções de Diretor e de Diretor Adjunto das unidades municipal de ensino, na forma do Anexo II, uma vez que as novas funções serão estabelecidas de acordo com a presente Lei, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Para fins de atender ao disposto no art. 22, a simbologia e os valores das Funções de Confiança dos Diretores Administrativos e dos Diretores Pedagógicos das Unidades Municipais de Ensino são os constantes do ANEXO I desta Lei”.

**Art. 10.** Altera-se a Lei nº 10.429/05, extinguindo os cargos comissionados de Diretor da Rede Municipal de Ensino, Vice Diretor da Rede Municipal de Ensino e Diretor Adjunto de Centro de Referência da Educação Infantil, criados pela Lei nº 11.406/2008.

Parágrafo único. Criam-se 97 (noventa e sete) cargos comissionados de Diretor de Centro de Referência em Educação Infantil, com símbolo DAS-1.

**Art. 11.** O valor da gratificação para o exercício da função de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico será proporcional ao porte de cada estabelecimento de ensino, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§1º O tamanho do porte dos estabelecimentos de ensino terão como base, os dados disponíveis no Censo Escolar do exercício anterior.

§2º O servidor designado para ocupar a Função de Diretor Pedagógico ou Diretor Administrativo receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo I.

§3º O valor da retribuição recebida pela ocupação da função de confiança de diretor pedagógico ou de diretor administrativo não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão.

**Art. 12.** A título de disposição transitória, fica determinado que a nomeação dos diretores administrativos e pedagógicos de que trata a presente lei não necessitará ser precedida de lista triplíce no ano de 2019, sendo exigível tal procedimento em todas as nomeações subsequentes a partir de sua regulamentação, de acordo com critério procedimental a ser criado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 11.091, de 12 de julho de 2007.

**Art. 14.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de Julho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

#### ANEXO I – FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS POR ESTA LEI

PORTE	Nº DE ALUNOS	NÚMERO DE FUNÇÕES	NOMENCLATURA DA FUNÇÃO (FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR)	VALOR
I	Até 500 alunos	110	FCDE-1	RS 1.500,00
II	De 501 a 1000 alunos	84	FCDE-2	RS 2.000,00
III	De 1001 a 1500 alunos	8	FCDE-3	RS 2.500,00
IV	Acima de 1501 alunos	4	FCDE-4	RS 3.000,00
TOTAL:		206		

#### ANEXO II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS

Diretor	FCPE-1	58
Diretor Adjunto	FCPE-2	174
Diretor	FCPE-2	32
Diretor Adjunto	FCPE-3	64
TOTAL:		328

#### ANEXO III – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS DE DIRETOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CREI

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Centro de Referência da Educação Infantil – CREI	DAS-1	97

#### ANEXO IV – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Diretor Adjunto de Centro de Referência da Educação Infantil - CREI	DAS-2	44
Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-1	10
Vice-Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-2	30
TOTAL:		84

LEI ORDINÁRIA Nº 13.776, 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA, NO ÂMBITO DE JOÃO PESSOA, PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE SE ENCONTRAREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia, em substituição ao Auxílio-Moradia Emergencial criado pela Lei Municipal nº 12.015, de 23 de dezembro de 2010, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, às famílias de baixa renda, mediante a concessão de quantia financeira concedida temporariamente e de forma mensal, para custear, de forma suplementar, a locação de imóvel residencial.

**Art. 2º** São hipóteses para inclusão no Programa Auxílio-Moradia:

I – famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de João Pessoa, cujas moradias estejam situadas em áreas de riscos naturais, atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa ou em áreas ocupadas irregularmente e que precisem ser removidas por interesse público, sendo este atestado pela Secretaria Municipal competente;

II – famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de João Pessoa, cujas moradias precisam necessariamente ser removidas, em razão de projetos de intervenção e urbanização da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

III – famílias cujas moradias necessitem ser removidas, em razão de implementação de obra de interesse público;

IV – famílias desabrigadas por destruição ou interdição, causada por acidentes naturais ou não, de que resultem situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa;

V – famílias temporariamente desabrigadas, em razão da necessidade de reconstrução da unidade habitacional, que se encontra em situação de risco estrutural ou geológico, quando a reconstrução for declarada imprescindível, pela Defesa Civil do Município de João Pessoa;

VI – famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, atestada pela equipe técnica, da Secretaria de Desenvolvimento Social e que se enquadre em alguma das medidas emancipatórias, descritas no § 2º, deste artigo.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, formando um grupo doméstico que vive sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

§ 2º Consideram-se medidas emancipatórias descritas no inciso VI do presente artigo a:

- busca comprovada por trabalho realizado por intermédio do Sine de João Pessoa;
- participação em cursos profissionalizantes comprovada por certificado válido;
- participação em curso de alfabetização e/ou de elevação de escolaridade;
- matrícula regular e assídua dos filhos em idade escolar em creche e/ou escola.

**Art. 3º** O auxílio-moradia somente será concedido às famílias nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos;

I – residir no Município de João Pessoa;

II – ter renda familiar média igual ou inferior a ¼(um quarto) do salário mínimo para as hipóteses do art. 2º, incisos IV e VI, desta Lei;

III – ter renda familiar que se enquadre nas regras do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, para as hipóteses previstas no art. 2º, inciso I a III, desta Lei;

IV – não possuir outro imóvel;

V – não ter sido contemplado com unidade habitacional, por Programa Habitacional promovido pelo Município, Estado ou União;

VI – não figurar como beneficiário de programas do Estado ou União que tenha por fim a concessão de qualquer espécie de benefício de custeio de locação de imóvel residencial;

VII – ter a situação atestada por Laudo da Defesa Civil do Município de João Pessoa, nos casos definidos nos incisos I, IV e V, do artigo 2º, desta Lei;

VIII – ser Cadastrado no CADÚNICO Municipal;

IX – ter inscrição na Secretaria Municipal de Habitação, na hipótese do (a) beneficiário (a) estar inserido (a) em Projeto promovido pelo Município de João Pessoa que vise à entrega de unidade habitacional;

X – obtenção de parecer favorável, da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a sua inclusão no Programa.

**Art. 4º** Consideram-se habilitadas para a obtenção do benefício de que trata a presente Lei as famílias ou pessoas que se enquadram em alguma das hipóteses previstas no artigo 2º e que preencham os requisitos do artigo 3º.

Parágrafo único. Para recebimento do auxílio-moradia, cada família ou pessoa habilitada deverá, obrigatoriamente, indicar 01 (um) representante, preferencialmente do sexo feminino, dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados civilmente, em nome do qual se fará o pagamento e que assinará, quando for o caso, Termo de Autorização de Imissão na Posse e Demolição da edificação sob risco atestado por Laudo da Defesa Civil do Município de João Pessoa, bem como assinará também Termo de Adesão ao Programa Auxílio-Moradia, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o qual deverá conter as seguintes informações:

- nome e qualificação do responsável pelo Benefício;
- nome e qualificação dos demais familiares que coabitam na residência destruída, interdita ou desapropriada;
- endereço da residência objeto de demolição, interdita, desapropriada ou que sofreu intervenção;
- causa da demolição/interdição/desapropriação/intervenção;
- renda familiar comprovada ou declarada;
- obrigatoriedade de comparecimento mensal na SEDES para assinatura da lista de frequência e atualização dos dados cadastrais.

**Art. 5º** O auxílio-moradia terá duração:

I – nos casos de reassentamento, promovido pelo Município de João Pessoa, até a conclusão do processo;

II – nos casos de remoção em razão de projetos de intervenções e urbanizações públicas, até a entrega da unidade habitacional;

III – nos casos de situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa, até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública;

IV – nos casos de necessidade de reconstrução de imóvel que se encontra em situação de risco estrutural ou geológico, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo;

V – nos casos de famílias sobrevivendo em situação de extrema vulnerabilidade social, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual prazo, quando atestada a necessidade e desde que se mantenham as condições da concessão.

**Art. 6º** O auxílio-moradia será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I – por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação;

II – por descumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Adesão ao Programa e dos termos da presente Lei;

III – pela perda das condições de habilitação ao benefício previstas no artigo 3º e seus incisos desta norma, atestada pela equipe competente da SEDES;

IV – quando constatada fraude aos objetivos do Programa;

V – quando a família beneficiária conquistar a autonomia financeira, nas hipóteses de concessão previstas no artigo 3º da presente norma;

VI – quando do recebimento da unidade habitacional, nos termos desta Lei;

VII – com o decurso dos prazos estabelecidos no artigo 5º.

**Art. 7º** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, pelo Programa Auxílio-Moradia (disponibilidade financeira), a seleção será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), observadas as seguintes prioridades;

I – ter, entre os membros da família, pessoas com deficiência ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, comprovadas por Laudo Médico;

II – família ou pessoa que apresentar menor renda per capita, dentro do limite estabelecido na presente Lei;

III – famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à insalubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inseridas em projetos habitacionais e que não estejam em alojamentos provisórios;

IV – famílias uniparentais chefiadas por mulheres;

V – famílias com maior número de dependentes.

**Art. 8º** O pagamento do benefício será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, mediante depósito bancário em favor do responsável pelo recebimento do benefício.

Parágrafo único - A gestão e execução do Programa Auxílio-Moradia ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, através do apoio da equipe técnica do Trabalho Social Comunitário – TSC e da Diretoria de Organização Comunitária Popular – DIPOP.

**Art. 9º** O auxílio-moradia deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel:

- residencial;
- não coletivo;
- de propriedade particular;
- localizado no Município de João Pessoa;
- com adequadas instalações elétricas e hidráulicas;
- com condições positivas de salubridade, ventilação, iluminação e estabilidade estrutural;
- de tamanho adequado ao número de membros da família que o habitará.

**Art. 10.** São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES:

I – designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município de João Pessoa, notadamente, Secretaria Municipal de Habitação;

b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa, com vistas à elaboração de relatórios, indicando a manutenção ou suspensão no programa.

II – conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Programa, devendo ser providenciado:

a) notificação da concessão do benefício ao seu titular;

b) divulgação do calendário de previsão de pagamento do programa;

c) o processamento mensal do pagamento deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por meio de instituição financeira operadora do sistema de pagamento do benefício.

**Art. 11.** Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores, constituem condições essenciais para a celebração do Termo de Adesão ao Programa Auxílio-Moradia, por parte do Município:

I – aprovação das famílias, pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES para recebimento do benefício após processo de seleção;

II – existência de dotação orçamentária.

**Art. 12.** Os beneficiários do auxílio-moradia ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 13.** As famílias e/ou pessoas beneficiárias do Programa Auxílio-Moradia, observados os normativos vigentes, terão preferência de cadastramento e habilitação nos programas, convênios e planos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Os valores dos benefícios deverão ser estabelecidos e alterados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 16.** Ficam revogados o artigo 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 12.015, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de Julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.777, 04 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica regulado o licenciamento da implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, no âmbito do Município de João Pessoa, observadas as diretrizes das Leis Federais nº 9.472/1997, nº 11.934/2009 e nº 13.116/2015 ou as que vierem a substituí-las e as diretrizes descritas na presente norma e aquelas aplicáveis em vista das Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Parágrafo único.** Para os fins de aplicação desta lei, e, em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações e a Lei Federal nº 13.116/15, observam-se as seguintes definições:

**Radiocomunicação** – telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

**Rede de Telecomunicações** – conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

**Antena** – Dispositivos para irradiar ondas eletromagnéticas no espaço, na subfaixa licenciada pela ANATEL, visando à transmissão e retransmissão de sinal de telecomunicações;

**Microcélulas** – célula de diâmetro de cobertura inferior a 700 metros, em média, e que não é setorizada e normalmente esta célula guarda uma certa distância de outras microcélulas/ERBs, utilizada para melhoria de sinal e redução de áreas de sombra;

**Small-Cells/Femtocell** – Equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SMC, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora de Serviços de Telecomunicações, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários;

**Biosite** – Poste metálico, capaz de suportar todos os equipamentos necessários para a instalação de uma Estação Rádio-Base (ERB) no interior ou abaixo de sua própria estrutura, sendo que as antenas são percebidas como um prolongamento do próprio poste;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR)** – conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações. Também conhecidas como Estações Rádio-Base;

**ETR Móvel** – A estação rádio-base instalada para permanência temporária para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.;

**Infraestrutura de Suporte** – meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**Prestadora/Operadora** – pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações outorgada pela ANATEL;

**Detentora** – pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**Solicitante** – Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura;

**Compartilhamento de Infraestrutura** – cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

**Capacidade Excedente** – infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

**Direito de Passagem** – prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;

**Limiar de Acionamento** – percentual de uso da capacidade da estação transmissora de radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou do sistema da prestadora;

**Instalação Externa** – Instalação em locais confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

**Instalação Interna** – Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.;

**RNI** – Radiação Não Ionizante;

**Áreas Precárias** – Áreas irregularmente urbanizadas;

**Art. 2º** Estão abrangidas nesta Lei as ETRs que operam na faixa de frequência de 100 KHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos giga-hertz).

**Art. 3º** Excetuam-se do estabelecido nesta lei, os sistemas transmissores e receptores associados a:

- I – radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;
- II – radioamador, fixa do cidadão;
- III – radioenlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto “approach link”.

**Art. 4º** A instalação de ETR Móvel não estará sujeita ao licenciamento ambiental municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar, previamente, a instalação ao órgão municipal com competência ambiental.

**Art. 5º** Adotar-se-á o licenciamento simplificado dos equipamentos, nas seguintes hipóteses:

- I – a instalação interna de Estação Transmissora de Radiocomunicação de pequeno porte;
- II – a instalação externa de Estação Transmissora de Radiocomunicação que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;
- III – a instalação de Estrutura Vertical que não causem impacto visual e Estação Transmissora de Radiocomunicação que sejam de pequeno porte;
- IV – Microcélulas;
- V – Small-Cells;
- VI – Femtocell;
- VII – Biosite.

§1º São consideradas Estruturas Verticais que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§2º São consideradas Estação Transmissora de Radiocomunicação de pequeno porte aquelas definidas em regulamentação a ser expedida pelo poder executivo.

§3º Os equipamentos instalados internamente em edificações particulares, comerciais ou residenciais, de pequeno porte, ficam dispensadas de licenciamento.

**Art. 6º** A instalação de Estrutura Vertical deverá observar as restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União.

**Parágrafo único.** A detentora deverá apresentar o documento de inexistência emitido pelo COMAR para todos os casos, sendo que, para os casos em que houver restrição de proteção de aeródromos definidos pela União, deverá ser apresentado o pré-COMAR, e o COMAR, na forma prevista no Decreto Regulamentador da presente Lei.

**Art. 7º** As estruturas e equipamentos referidos no art. 2º, desde que atendam ao disposto nesta lei, são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra “b”, do inciso VIII do art. 3º do Código Florestal nº 12.651/12 e no art. 4º, da Lei Federal nº 13.116/2015.

§1º É permitida a instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário do imóvel ou poder público, conforme o caso.

§2º Os parâmetros estabelecidos pelo poder público para a instalação de Infraestrutura de Suporte das estações deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

**Art. 8º** O uso de bens públicos municipais, inclusive mobiliário urbano, para instalação de infraestrutura de suporte de que trata esta Lei dependerá da formalização da respectiva outorga mediante Termo de Autorização, Permissão ou Concessão de Uso de Bem Público, conforme o caso, a ser expedido pelo Município de João Pessoa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na qual deverão constar, além das cláusulas convencionais, as seguintes obrigações:

- I – não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
- II – não impedir, desvirtuar ou embaraçar o uso principal a que esteja afetado o imóvel, especialmente quando se tratar de bem de uso comum do povo;
- III – não ceder a área a terceiros, exceto na hipótese de compartilhamento; e
- IV – responsabilizar-se, inclusive, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras a executar.

**Parágrafo único.** A instalação de infraestrutura de suporte, de que trata o caput deste artigo, será objeto de análise especial pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), ou órgão que venha a lhe suceder com igual finalidade, e deverão apresentar anuência prévia dos órgãos competentes quanto à análise e aprovação da instalação nesses locais.

**Art. 9º** Nos casos de bens imóveis pertencentes ao Estado ou União, deverá ser anexado ao processo documentado emitido por tais entidades que autorize a instalação da infraestrutura de suporte, sem prejuízo do cumprimento das demais normas previstas nesta Lei.

**Art. 10.** A instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação obedecerá às seguintes disposições:

I – as antenas obedecerão aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na Lei Federal nº 11.934/09 e na Resolução ANATEL nº 303/2000, ou que vierem a substituí-lo ou acrescentá-lo;

II – para a instalação de antenas no interior de creches, estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, pré-escola, hospitais, centros de saúde, clínicas cirúrgicas e geriátricas, deverá ser observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 11.934/2009, ou que vierem a substituí-lo ou acrescentá-lo.

**Art. 11.** A instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação deverá observar também as seguintes diretrizes:

I – prioridade em topos e fachadas de prédios ou construções e equipamentos existentes, desde que autorizada pelo proprietário;

II – promover o compartilhamento de infraestrutura já existente, desde que tecnicamente viável;

III – prioridade na utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como as redes de iluminação pública e de distribuição de energia, desde que tecnicamente viável.

**Art. 12.** A implantação de Estrutura Vertical obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – na implantação de Estrutura Vertical será observada a distância mínima de 03 (três) metros do eixo da torre ou poste até as divisas do lote onde será instalada, excetuando-se as Microcélulas, Small-Cells/Femtocell; Biosites e ETRs Móveis;

II – quando o eixo da Estrutura Vertical das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, inclusive das Mini-ERBs e Microcélulas, estiverem a uma distância horizontal menor que 50m (cinquenta metros) da divisa de imóveis nos quais estejam situados hospitais, escolas de ensino fundamental médio, pré-escola, creches, clínicas cirúrgicas e/ou geriátricas e centros de saúde, deverá ser observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 11.934/2009, ou que vierem a substituí-lo ou acrescentá-lo.

**Parágrafo único.** A implantação de Estrutura Vertical deverá observar a integração à paisagem urbana, buscando mimetizar-se com as edificações existentes.

**Art. 13.** Em zonas de especial proteção instituída nos termos do Plano Diretor, do Código Municipal de Urbanismo ou de Meio Ambiente, bem como o sistema municipal de áreas protegidas, ou entorno de bem tombado ou inventariado de interesse cultural será precedida de estudos específicos e exame de cada caso, através das Secretarias Municipais competentes.

**Parágrafo único.** As licenças ou autorizações municipais não eximem a necessidade de obtenção de autorizações junto a órgãos ou entidades estaduais e federais, conforme a competência fixada em lei.

**Art. 14.** Para as infraestruturas de Suporte instaladas anteriormente à publicação dessa lei, que ainda não obtiveram o Termo de Conclusão de Obra ou Habite-se, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente lei, para que seja requerida a licença, conforme previsto no Decreto Regulamentar da presente lei.

§1º Para as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, deverão formalizar, no prazo determinado no caput do presente artigo, e na forma prevista no Decreto Regulamentar da presente lei, a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para comprovar a regularidade da operação/funcionamento, nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 9.472/97.

§2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§3º Durante o prazo disposto nos §1º e §2º acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º No caso de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

**Art. 15.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

**Art. 16.** Revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº 10.714, de 09 de janeiro de 2006, bem como todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.778, 27 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA AS CODIFICAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 13.705, DE 18 DE JANEIRO DE 2019, RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ADEQUANDO-SE AOS DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 549, DE 07 DE AGOSTO DE 2018, (LEIAUTE MSC 2019-VERSÃO 4 - 18/12/2018), DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL-STN, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A presente Lei altera a codificação nas Fontes de Recursos contida na Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2018, relativas à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, adequando-se às disposições emanadas na Portaria nº 549, de 07 de agosto de 2018, (Leiaute MSC 2019 – Versão 4 – 18/12/2018), da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

**Art. 2º** Anexo único a esta Lei, relativo às Fontes de Recursos, demonstrará o relacionamento entre as codificações contidas na Lei Orçamentária Municipal nº 13.705, de 18 de janeiro de 2018, relativa à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e as codificações estabelecidas pela Portaria nº 549, de 07 de agosto de 2018, (Leiaute MSC 2019 – Versão 4 – 18/12/2018), da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado por esta Lei, a proceder na sua Execução Orçamentária, bem como na Prestação de Contas Anual, relativo ao exercício financeiro de 2019, por meio da elaboração de um “de – para”, adequar essas codificações de Fontes de Recursos ao disposto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS - ADEQUAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR LEI Nº 13.705, DE 18/01/2019		SITUAÇÃO ATUAL PORTARIA Nº 549, DE 07/08/2018 (Leiaute MSC 2019 – Versão 4 – 18/12/2018) SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	
FONTE 1212	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.	FONTE 1214	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FONTE 1213	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.	FONTE 1215	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FONTE 1214	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.	FONTE 1213	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.
FONTE 1215	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS.	FONTE 1212	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS.

LEI ORDINÁRIA Nº 13.779, 27 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal do Meio-Ambiente através dos Instrumentos da Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro no valor de R\$ 1.830.755,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), na forma abaixo discriminada:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	
12.102 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
	RS
28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93 – 1001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	30.000,00
12.104 – DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL	
18.541.5294 – 2539 – DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO E CULTURAIS (PODAS) DE ÁRVORES URBANAS	
3.3.90.39 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	<u>1.800.755,00</u>
TOTAL .....	<u>1.830.755,00</u>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura dos Créditos Orçamentários de que trata o artigo anterior, através dos Instrumentos da Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	
12.102 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
	RS
18.122.5001 – 2535 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	
3.3.90.14 – 1001 – DIÁRIAS-CIVIL.....	8.000,00
3.3.90.33 – 1001 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO .....	9.000,00
12.103 – DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS	
18.541.5303 – 2806 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A SEGMENTOS ORGANIZADOS DA SOCIEDADE	
3.3.50.43 – 1001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	94.900,00
18.541.5303 – 2834 – PRÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 – 1001 – MATERIAL DE CONSUMO.....	4.000,00
3.3.90.39 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	4.000,00
18.541.5304 – 1339 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
3.3.90.30 – 1001 – MATERIAL DE CONSUMO.....	4.000,00
18.542.5366 – 4155 – MANUTENÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA	
3.3.90.30 – 1001 – MATERIAL DE CONSUMO.....	130.000,00
SUBTOTAL .....	<u>253.900,00</u>
24.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL	
24.104 – DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	
08.482.5372 – 4464 – CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES DOTADAS DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS	
3.3.50.41 – 1001 – CONTRIBUIÇÕES.....	<u>1.576.855,00</u>
TOTAL .....	<u>1.830.755,00</u>

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de dotações orçamentárias autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como as dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão Transpostos e Transferidos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro, os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.780, 27 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias nos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro no valor de R\$ 38.953.223,00 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e vinte e três reais), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas aos Grupos de Natureza da Despesa:

- 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;
- 4 – INVESTIMENTOS;

**Parágrafo único.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo que serão objeto das Realocações de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados nos Anexos I – para os Acréscimos e o Anexo II – para os Decréscimos de que trata esta Lei.

**Art. 2º** As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os Decretos de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizados por esta Lei, explicitarão as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo

**ANEXO I  
ACRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/ENTIDADE	R\$ 1,00
		VALOR
08.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
08.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	04.121.5035 - 2730 - MANUTENÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	126.500,00
	04.122.5370 - 2728 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
	15.121.5384 - 4378 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3.000,00
08.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001 - 2711 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	135.000,00
	04.128.5363 - 2689 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	17.000,00
08.108	UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL-UEM	
	15.451.5365 - 1280 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	40.000,00
	15.451.5365 - 1290 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	400.000,00
	15.451.5385 - 1414 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	3.000.000,00



08.110	COORDENADORIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	04.126.5001 - 2907 - MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DOS ATIVOS DE SOFTWARE NO ÂMBITO DA PMJP	20.000,00
	04.126.5001 - 4232 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DATACENTER MUNICIPAL	30.000,00
08.111	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS-COPAC-JP	
	13.392.5472 - 4119 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA ARTÍSTICA, CULTURAL, HISTÓRICA, PATRIMONIAL E ARQUITETÔNICA	8.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.279.500,00</b>
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	28.846.7001 - 7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000.000,00
10.102	DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR	
	12.361.5200 - 2499 - BANDAS MARCIAIS ESCOLARES E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NOS CREI'S	500.000,00
	12.361.5200 - 2510 - INFRAESTRUTURA BÁSICA	1.500.000,00
	12.361.5200 - 4064 - AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS	3.300.000,00
	12.361.5207 - 2498 - GESTÃO ESCOLAR	4.500.000,00
	12.367.5200 - 2529 - APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	140.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.940.000,00</b>
11.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11.107	DIRETORIA DE OBRAS	
	15.452.5099 - 1049 - URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	500.000,00
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.208	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS	
	04.122.5001 - 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	500.000,00
13.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.5139 - 1212 - INV-MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE-CONSTRUÇÃO	600.000,00
	10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	200.000,00
	10.302.5005 - 4498 - MAC-REDE HOSPITALAR-MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.000.000,00
	10.305.5033 - 4500 - VS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA	4.000.000,00
	10.846.5335 - 2635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE	500.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.300.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>12.800.000,00</b>
14.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14.106	DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
	08.244.5137 - 4424 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COZINHAS COMUNITÁRIAS: RESTAURANTES POPULARES; BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA)	223.118,00
14.107	DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
	08.244.5129 - 2815 - TRABALHO SOCIAL, COMUNITÁRIO-TSC	750.605,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>973.723,00</b>
14.302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	28.845.5164 - 7061 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
	08.243.5385 - 4124 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE(PFMC, PTMC,ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA)	400.000,00
14.303	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	28.845.5558 - 7054 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.673.723,00</b>

16.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	12.361.5280 - 2891 - ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL-INSS DA SEDEC	4.000.000,00
	12.361.5280 - 2986 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO-SEDEC-IPM	2.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
27.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
27.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.126.5001 - 2771 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	180.000,00
29.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA	
29.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	06.122.5001 - 2646 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	150.000,00
	06.181.5001 - 1159 - REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEMUSB	430.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>580.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.953.223,00</b>

## ANEXO II DECRÉSCIMO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR	RS 1,00
08.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
08.104	DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO		
	04.122.5337 - 1364 - REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO	6.000,00	
	04.122.5337 - 2763 - CADASTRO TÉCNICO	12.500,00	
	04.126.5337 - 1179 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS GEORREFERENCIADAS	5.000,00	
	04.126.5337 - 2904 - LEVANTAMENTOS GEORREFERENCIADOS	2.500,00	
	15.122.5517 - 4186 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	4.000,00	
08.105	DIRETORIA DE CONTROLE URBANO		
	15.451.5362 - 2679 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	13.500,00	
	15.451.5362 - 2684 - VISTORIA EM EDIFICAÇÕES	13.500,00	
08.106	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO		
	15.451.5342 - 1174 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS NAS ÁREAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS, SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL, LAZER E ESPORTES E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.500,00	
08.108	UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL-UEM		
	04.122.5084 - 1292 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	4.500,00	
	04.122.5362 - 4206 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA UEM	12.000,00	
	15.121.5562 - 1508 - IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO, CULTURAL E DE SERVIÇOS DA CIDADE ANTIGA DE JOÃO PESSOA	49.500,00	
	15.127.5564 - 1505 - REVITALIZAÇÃO DO VALE DO RIO JAGUARIBE E REESTRUTURAÇÃO URBANA	9.000,00	
	15.451.5365 - 1269 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO	9.000,00	
	15.451.5365 - 1280 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	99.000,00	
	15.451.5385 - 1414 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	9.000,00	
	15.451.5385 - 1466 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	80.000,00	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>333.500,00</b>	
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.101	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	12.361.5197 - 2476 - ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES	2.728.000,00	
	12.361.5197 - 2896 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	1.000.000,00	
	12.361.5197 - 2805 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO	199.000,00	

<b>10.102</b>	<b>DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR</b>				
	12.306.5200 - 2514 - ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR		839.000,00		
	12.306.5200 - 2306 - PARCERIAS DIDÁTICO PEDAGÓGICO		199.000,00		
	12.361.5200 - 2499 - BANDAS MARCIAIS ESCOLARES E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NOS CREI'S		675.000,00		
	12.361.5200 - 2563 - PARCERIAS EDUCATIVAS		400.000,00		
	12.361.5200 - 4064 - AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		1.261.000,00		
	12.361.5207 - 2496 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		396.000,00		
	12.361.5207 - 2498 - GESTÃO ESCOLAR		2.099.000,00		
<b>10.105</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>				
	12.361.5001 - 2989 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DA SEDEC		7.544.000,00		
<b>10.106</b>	<b>CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES</b>				
	12.361.5172 - 2549 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO		800.000,00		
<b>10.110</b>	<b>ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES</b>				
	12.122.5445 - 2981 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES (ECCA) ESTAÇÃO DAS ARTES		800.000,00		
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>18.940.000,00</b>		
<b>11.000</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				
<b>11.101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>				
	26.122.5001 - 2221 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		580.000,00		
	15.451.5001 - 2580 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		500.000,00		
<b>11.107</b>	<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>				
	15.451.5099 - 1063 - SISTEMA VIÁRIO		2.946.000,00		
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.026.000,00</b>		
<b>13.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>13.208</b>	<b>INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS</b>				
	04.122.5001 - 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		300.000,00		
	10.302.5061 - 2110 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		200.000,00		
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>500.000,00</b>		
<b>13.301</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
	10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-FIXO-MANTER E IMPLANTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA		1.300.000,00		
	10.301.5139 - 1212 - INV-MELHORIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE-CONSTRUÇÃO		1.300.000,00		
	10.302.5005 - 4498 - MAC-REDE HOSPITALAR-MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.000.000,00		
	10.302.5139 - 1484 - INV-HOSPITALAR E AMBULATORIAL-CONSTRUÇÃO, REFORMA,AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL		1.000.000,00		
	10.302.5139 - 1485 - INV-UPA-CONSTRUIR, REFORMAR,AMPLIAR, ADEQUAE E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM JOÃO PESSOA		1.000.000,00		
	10.302.5414 - 2871 - MAC-REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		6.000.000,00		
	28.846.7001 - 7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		700.000,00		
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>12.300.000,00</b>		
	<b>TOTAL</b>		<b>12.800.000,00</b>		
<b>14.000</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
<b>14.101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>				
	08.243.5268 - 4005 - FORTALECIMENTO DAS REDES LOCAIS PARA GARANTIR OS DIREITOS CONQUISTADOS		10.000,00		
	08.243.5313 - 4008 - MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICOS DA REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO		30.000,00		
	08.244.5268 - 2423 - MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS		35.000,00		
	08.244.5313 - 2893 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		55.000,00		
	08.244.5447 - 2894 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		5.000,00		
<b>14.104</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>				
	04.122.5001 - 4367 - ESTUDOS SOBRE RECURSOS HUMANOS		3.000,00		
	04.122.5001 - 4437 - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		15.000,00		
	04.122.5315 - 4491 - SETOR DE MANUTENÇÃO		8.000,00		
	04.128.5001 - 2010 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES		27.000,00		
<b>14.105</b>	<b>DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
	08.242.5317 - 2593 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS,CENTRO DIA, ABORD. SOCIAL/RUARTES, CENTRO POP. E CRMIPD)		36.000,00		
	08.243.5171 - 2254 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADO DE MORTE		8.000,00		
	08.243.5171 - 7069 - PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA		40.000,00		
	08.243.5317 - 4458 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI		50.000,00		
	08.244.5159 - 4425 - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL)		62.821,00		
	08.244.5170 - 2233 - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO BÁSICA		20.000,00		
	08.244.5170 - 4488 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO-ACESSUAS TRABALHO		12.000,00		
	08.244.5570 - 2267 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL À PESSOA EM VULNERABILIDADE		23.000,00		
	08.301.5170 - 2229 - PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF, CRAS, SCFV,PRIMEIRA INFÂNCIA)		5.000,00		
	28.845.5164 - 7093 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS		50.000,00		
	28.845.5168 - 7064 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS		100.000,00		
	28.845.5317 - 7056 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS		50.000,00		
<b>14.106</b>	<b>DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>				
	08.244.5136 - 4487 - INCLUSÃO PRODUTIVA PARA INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO (CRISPAM, VESTUÁRIO ALTO DO MATEUS, MARCENARIA, LAVANDERIAS)		5.000,00		
	08.244.5137 - 2203 - POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		58.000,00		
	08.244.5137 - 4424 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COZINHAS COMUNITÁRIAS: RESTAURANTES POPULARES; BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA)		245.902,00		
<b>14.107</b>	<b>DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>				
	08.244.5135 - 4091 - PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-PTTS NAS COMUNIDADES INCLUÍDAS NO PROGRAMA PAC E AÇÃO SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS URBANOS E ZEIS		15.000,00		
	08.244.5185 - 2264 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA CIDADANIA-CRC E CENTRO DE REFERÊNCIA INTERGERACIONAL-CRI "CENTRO SINHÁ BANDEIRA"		5.000,00		
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>973.723,00</b>		
<b>14.302</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
	08.243.5570 - 4483 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		50.000,00		
	08.243.5585 - 4124 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE(PFMC, PTMC, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA)		50.000,00		
	08.244.5570 - 2937 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA MUNICÍPIOS/IGDSUAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-PBF)		50.000,00		
	08.301.5560 - 4370 - PISO BÁSICO FIXO I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SCFV		50.000,00		
	28.846.7001 - 7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		400.000,00		

<b>14.303</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	
	08.241.5558 - 4371 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.673.723,00</b>
<b>24.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>24.104</b>	<b>DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL</b>	
	16.482.5372 - 1384 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	1.000.000,00
<b>27.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
<b>27.102</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	04.126.5001 - 2771 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	180.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.953.223,00</b>

LEI ORDINÁRIA Nº 13.781, 27 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Modalidade de Aplicação e novas Naturezas da Despesa (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente/Fundo Municipal do Meio-Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal do Idoso e Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração, no valor global de R\$ 4.000.040,00 (quatro milhões e quarenta reais), na forma abaixo discriminada:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE

12.301 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE

	<b>RS</b>
18.542.5381 – 2753 – EVENTOS AMBIENTAIS	
3.3.90.39 – 1090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	9.000,00
18.542.5381 – 2761 – EVENTOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
3.3.90.39 – 1090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	9.000,00
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>18.000,00</b>

14.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.104 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.5001 – 4437 – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3.3.90.92 – 1001 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 337.040,00

28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.90.93 – 1001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 100.000,00  
**SUBTOTAL..... 437.040,00**

14.302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.5570 – 2937 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA MUNICÍPIOS/IGD-SUAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-PBF

3.3.90.92 – 1311 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 100.000,00  
08.301.5560 – 4370 – PISO BÁSICO FIXO I-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SCFV

3.3.90.92 – 1311 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 100.000,00  
28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.1.90.93 – 1311 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 50.000,00  
3.3.90.93 – 1311 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 250.000,00

14.303 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.90.93 – 1090 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 45.000,00  
**SUBTOTAL..... 545.000,00**  
**TOTAL..... 982.040,00**

16.000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.5001 – 2408 – ENCARGOS COM AUXÍLIO-TRANSPORTE DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.49 – 1001 – AUXÍLIO-TRANSPORTE..... 3.000.000,00  
**TOTAL..... 4.000.040,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE

12.301 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE

	<b>RS</b>
18.542.5381 – 2753 – EVENTOS AMBIENTAIS	
3.3.30.39 – 1090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	9.000,00
18.542.5381 – 2761 – EVENTOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
3.3.30.39 – 1090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	9.000,00
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>18.000,00</b>

14.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.104 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.5315 – 4491 – SETOR DE MANUTENÇÃO

3.3.90.30 – 1001 – MATERIAL DE CONSUMO..... 50.000,00  
3.3.90.39 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 100.000,00

28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.20.93 – 1001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 50.000,00

14.105 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.5317 – 2593 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA COMPL. (CREAS, CENTRO DIA, ABORD. SOCIAL/RUARTES, CENTRO POP. E CRMIPD)

3.3.90.39 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 20.000,00

08.244.5570 – 2267 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL À PESSOA EM VULNERABILIDADE

3.3.90.33 – 1001 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..... 30.000,00

28.845.5164 – 7093 – DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43 – 1001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 50.000,00

28.845.5168 – 7064 – DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43 – 1001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 100.000,00

14.106 – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

08.244.5137 – 4424 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COZINHAS COMUNITÁRIAS: RESTAURANTES POPULARES; BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA)

3.3.90.39 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 37.040,00

**SUBTOTAL..... 437.040,00**

14.302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.20.93 – 1311 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 500.000,00

14.303 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.20.93 – 1090 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 45.000,00

**SUBTOTAL..... 545.000,00**

**TOTAL..... 982.040,00**

16.000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.5001 – 2408 – ENCARGOS COM AUXÍLIO-TRANSPORTE DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.39 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 3.000.000,00  
**TOTAL GERAL..... 4.000.040,00**

**Art. 3º** A nova Modalidade de Aplicação e as novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de junho de 2019.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
**Prefeito**

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.782, 27 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na forma abaixo discriminada:

- 10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 10.102 – DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR

RS

12.366.5200 – 2521 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E BRASIL ALFABETIZADO

3.1.90.04 – 1124 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.... 1.200.000,00

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 10.102 – DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR

RS

12.366.5200 – 2521 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E BRASIL ALFABETIZADO

3.3.90.39 – 1124 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 1.200.000,00

**Art. 3º** A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de junho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.783, 27 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para mudança no código da Fonte de Recursos em Ações de Governo já existentes na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 10.884.680,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), na forma abaixo discriminada:

- 13.000 – Secretaria Municipal de Saúde
- 13.301 – Fundo Municipal de Saúde

RS

10.032.5012 - 4352 - GSUS-PARTICIPASUS-Manter e Implementar a Gestão Estratégica e Participativa do SUS Municipal e a Educação Popular em Saúde

**4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente** 10.000,00

10.122.5013 - 2079 - GSUS-PLANEJASUS-Promover as Ações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação em Saúde na SMS - João Pessoa	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10.000,00
10.122.5013 - 4443 - GSUS-Outras Implementações do Bloco de Gestão, na Saúde Municipal	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	50.000,00
10.128.5082 - 4239 - GSUS-CIR/MATA ATLÂNTICA-Comissão Intergestores Regional-Educação Permanente em Saúde	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10.000,00
10.128.5082 - 4445 - GSUS-PRÓ-SAÚDE-Formação Profissional em Saúde-Gestão de Educação em Saúde no Município de João Pessoa	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10.000,00
10.128.5082 - 4465 - Educação Permanente em Saúde	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	30.000,00
10.301.5005 - 4176 - AB-PSE-Manter e Implementar o Programa Saúde na Escola	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	400.000,00
10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100.000,00
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b> <b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10.000,00 40.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b> <b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100,00 100.000,00
10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família	<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b> <b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10,00 10,00
10.301.5005 - 4285 - AB-Infomção e Telesaúde-Requalificação das UBSs	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100.000,00
10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-Fixo-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa	<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b> <b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	500.000,00 496.000,00
10.301.5005 - 4439 - AB-ECR-Manter e Implementar as Ações dos Consultórios de Rua (RSM-CRAC-SM)	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10.000,00
10.301.5005 - 4440 - AB-PMAQ-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	1.000.000,00
10.301.5005 - 4446 - GSUS-PROESF-Ampliação e/ou Implementação das Áreas de Abrangência da Saúde da Família	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	50.000,00
10.301.5005 - 4497 - AB-Piso da Atenção Básica em Saúde-Manter e Implementar as Ações da Atenção Básica em João Pessoa	<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b> <b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	700.000,00 998.000,00
10.302.5005 - 2032 - MAC-Pessoa com Deficiência-Rede Viver Sem Limites	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	500.000,00
10.302.5005 - 2859 - MAC-CEREST-Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	500,00
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	50.000,00

10.302.5005 - 4277 - MAC-RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade		10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa	
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	20.000,00	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	70.000,00
10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa		10.305.5033 - 1572 - VS-Outras Ações de Implantação e Implementação do Bloco de Vigilância em Saúde	
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100.000,00	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10,00
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina		10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa	
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100.000,00	<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b>	10,00
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity		<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100.000,00	10.305.5033 - 2064 - VS-PAM-Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais	
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)		<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	100.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	50.000,00	10.305.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses em João Pessoa	
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	50.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	1.000.000,00	10.305.5033 - 4500 - VS-Vigilância em Saúde-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância em Saúde em João Pessoa	
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial		<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b>	100.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	400.000,00	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	300.000,00
10.302.5005 - 4442 - MAC-Rede Cegonha-Manter e Implementar as Ações e Serviços da Rede Cegonha em João Pessoa		10.306.5005 - 4433 - GSUS-FAN-Manter e Implementar as Ações do Fundo de Alimentação e Nutrição em João Pessoa.	
<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b>	10,00	<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	300.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10,00	<b>TOTAL</b>	<b>10.884.680,00</b>
10.302.5005 - 4444 - GSUS-CAPS AD III-Implantação e/ou Implementação do CAPS AD III-Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas (PI)		<b>Art. 2º</b> Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:	
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10,00	<b>RS</b>	
10.302.5005 - 4472 - MAC-ADOM-Manter e Implementar a Atenção Domiciliar em João Pessoa		10.032.5012 - 4352 - GSUS-PARTICIPASUS-Manter e Implementar a Gestão Estratégica e Participativa do SUS Municipal e a Educação Popular em Saúde	
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.302.5005 - 4498 - MAC-Rede Hospitalar-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade		10.122.5013 - 2079 - GSUS-PLANEJASUS-Promover as Ações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação em Saúde na SMS - João Pessoa	
<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b>	1.000.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	970.000,00	10.122.5013 - 4443 - GSUS-Outras Implementações do Bloco de Gestão, na Saúde Municipal	
10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	549.000,00	10.128.5082 - 4239 - GSUS-CIR/MATA ATLÂNTICA-Comissão Intergestores Regional-Educação Permanente em Saúde	
10.302.5414 - 2871 - MAC-Rede Conveniada/Contratada/Suplementar-Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>4.4.20.41 - 1212 - Contribuições</b>	10.000,00	10.128.5082 - 4445 - GSUS-PRÓ-SAÚDE-Formação Profissional em Saúde-Gestão de Educação em Saúde no Município de João Pessoa	
<b>4.4.30.41 - 1212 - Contribuições</b>	10.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>4.4.50.41 - 1212 - Contribuições</b>	50.000,00	10.128.5082 - 4465 - Educação Permanente em Saúde	
<b>4.4.90.41 - 1212 - Contribuições</b>	10.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
<b>4.4.91.41 - 1212 - Contribuições</b>	10.000,00	10.301.5005 - 4176 - AB-PSE-Manter e Implementar o Programa Saúde na Escola	
10.302.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b>	10.000,00	10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	190.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.303.5018 - 1562 - AF-APL-Arranjo Produtivo Local-Cultivo de Plantas Medicinais e Fitoterápicos		10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	
<b>4.4.90.51 - 1212 - Obras e Instalações</b>	1.000,00	4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	10.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	90.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
10.303.5018 - 2040 - AF-Farmácia Popular-Manter e Implementar o Programa das Farmácias Populares do Brasil em João Pessoa		10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10.000,00	4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	100,00
10.303.5018 - 4447 - AF-Outras Ações de Manutenção e Implementação da Assistência Farmacêutica Municipal		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>4.4.90.52 - 1212 - Equipamentos e Material Permanente</b>	10,00		

10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família		10.302.5005 - 4442 - MAC-Rede Cegonha-Manter e Implementar as Ações e Serviços da Rede Cegonha em João Pessoa	
4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	10,00	4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	10,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10,00
10.301.5005 - 4285 - AB-Infomção e Telesáude-Requalificação das UBS'S		10.302.5005 - 4444 - GSUS-CAPS AD III-Implantação e/ou Implementação do CAPS AD III-Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas (PI)	
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10,00
10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-Fixo-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa		10.302.5005 - 4472 - MAC-ADOM-Manter e Implementar a Atenção Domiciliar em João Pessoa	
4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	500.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	496.000,00	10.302.5005 - 4498 - MAC-Rede Hospitalar-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
10.301.5005 - 4439 - AB-ECR-Manter e Implementar as Ações dos Consultórios de Rua (RSM-CRAC-SM)		4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	1.000.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	970.000,00
10.301.5005 - 4440 - AB-PMAQ-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica		10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	549.000,00
10.301.5005 - 4446 - GSUS-PROESF-Ampliação e/ou Implementação das Áreas de Abrangência da Saúde da Família		10.302.5414 - 2871 - MAC-Rede Conveniada/Contratada/Suplementar-Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	4.4.20.41 - 1213 - Contribuições	10.000,00
10.301.5005 - 4497 - AB-Piso da Atenção Básica em Saúde-Manter e Implementar as Ações da Atenção Básica em João Pessoa		4.4.30.41 - 1213 - Contribuições	10.000,00
4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	700.000,00	4.4.50.41 - 1213 - Contribuições	50.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	998.000,00	4.4.90.41 - 1213 - Contribuições	10.000,00
10.302.5005 - 2032 - MAC-Pessoa com Deficiência-Rede Viver Sem Limites		4.4.91.41 - 1213 - Contribuições	10.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	10.302.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
10.302.5005 - 2859 - MAC-CEREST-Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador		4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	500,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	190.000,00
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa		10.303.5018 - 1562 - AF-APL-Arranjo Produtivo Local-Cultivo de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	1.000,00
10.302.5005 - 4277 - MAC-RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	10.303.5018 - 2040 - AF-Farmácia Popular-Manter e Implementar o Programa das Farmácias Populares do Brasil em João Pessoa	
10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviços Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	10.303.5018 - 4447 - AF-Outras Ações de Manutenção e Implementação da Assistência Farmacêutica Municipal	
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa	
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	10.305.5033 - 1572 - VS-Outras Ações de Implantação e Implementação do Bloco de Vigilância em Saúde	
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	10,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa	
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	10,00
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial		10.305.5033 - 2064 - VS-PAM-Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais	
4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
		10.305.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses em João Pessoa	
		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		10.305.5033 - 4500 - VS-Vigilância em Saúde-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância em Saúde em João Pessoa	
		4.4.90.51 - 1213 - Obras e Instalações	100.000,00
		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		10.306.5005 - 4433 - GSUS-FAN-Manter e Implementar as Ações do Fundo de Alimentação e Nutrição em João Pessoa.	
		4.4.90.52 - 1213 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>10.884.680,00</b>

Art. 3º A mudança do código da Fonte de Recursos em Ações de Governo já existentes, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**ANEXO I**  
**ACRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		ÓRGÃO/ENTIDADE	RS 1,00
		VALOR	
<b>08.000</b>		<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>08.101</b>		<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
		04.121.5035 - 2730 - MANUTENÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	126.500,00
		04.122.5370 - 2728 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
		15.121.5384 - 4378 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3.000,00
<b>08.102</b>		<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
		04.122.5001 - 2711 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	135.000,00
		04.128.5363 - 2689 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	17.000,00
<b>08.108</b>		<b>UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL-UEM</b>	
		15.451.5365 - 1280 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	40.000,00
		15.451.5365 - 1290 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	400.000,00
		15.451.5385 - 1414 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	3.000.000,00
<b>08.110</b>		<b>COORDENADORIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
		04.126.5001 - 2907 - MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DOS ATIVOS DE SOFTWARE NO ÂMBITO DA PMJP	20.000,00
		04.126.5001 - 4232 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DATACENTER MUNICIPAL	30.000,00
<b>08.111</b>		<b>COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS-COPAC-JP</b>	
		13.392.5472 - 4119 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA ARTÍSTICA, CULTURAL, HISTÓRICA, PATRIMONIAL E ARQUITETÔNICA	8.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.279.500,00</b>
<b>10.000</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>10.101</b>		<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
		28.846.7001 - 7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000.000,00
<b>10.102</b>		<b>DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR</b>	
		12.361.5200 - 2499 - BANDAS MARCIAIS ESCOLARES E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NOS CRETS	500.000,00
		12.361.5200 - 2510 - INFRAESTRUTURA BÁSICA	1.500.000,00
		12.361.5200 - 4064 - AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS	3.300.000,00
		12.361.5207 - 2498 - GESTÃO ESCOLAR	4.500.000,00
		12.367.5200 - 2529 - APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	140.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.940.000,00</b>

<b>11.000</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>11.107</b>	<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>	
	15.452.5099 - 1049 - URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	<b>500.000,00</b>
<b>13.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>13.208</b>	<b>INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS</b>	
	04.122.5001 - 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	<b>500.000,00</b>
<b>13.301</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
	10.301.5139 - 1212 - INV-MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE-CONSTRUÇÃO	600.000,00
	10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	200.000,00
	10.302.5005 - 4498 - MAC-REDE HOSPITALAR-MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.000.000,00
	10.305.5033 - 4500 - VS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-MANU-TENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA	4.000.000,00
	10.846.5335 - 2635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE	500.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.300.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>12.800.000,00</b>
<b>14.000</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>14.106</b>	<b>DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>	
	08.244.5137 - 4424 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COZINHAS COMUNITÁRIAS; RESTAURANTES POPULARES; BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA)	223.118,00
<b>14.107</b>	<b>DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>	
	08.244.5129 - 2815 - TRABALHO SOCIAL, COMUNITÁRIO-TSC	750.605,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>973.723,00</b>
<b>14.302</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	28.845.5164 - 7061 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
	08.243.5585 - 4124 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE(PMCM, PTMC,ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA)	400.000,00
<b>14.303</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	
	28.845.5558 - 7054 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.673.723,00</b>
<b>16.000</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
<b>16.101</b>	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
	12.361.5280 - 2891 - ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL-INSS DA SEDEC	4.000.000,00
	12.361.5280 - 2986 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO-SEDEC-IPM	2.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>27.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
<b>27.102</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	04.126.5001 - 2771 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	<b>180.000,00</b>
<b>29.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA</b>	
<b>29.101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
	06.122.5001 - 2646 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	150.000,00

06.181.5001 - 1159 - REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEMUSB	430.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>580.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.953.223,00</b>

**ANEXO II  
DECRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR
<b>08.000</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>		
<b>08.104</b>	<b>DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO</b>		
	04.122.5337 - 1364 - REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO		6.000,00
	04.122.5337 - 2763 - CADASTRO TÉCNICO		12.500,00
	04.126.5337 - 1179 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS GEORREFERENCIADAS		5.000,00
	04.126.5337 - 2904 - LEVANTAMENTOS GEORREFERENCIADOS		2.500,00
	15.122.5517 - 4186 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS		4.000,00
<b>08.105</b>	<b>DIRETORIA DE CONTROLE URBANO</b>		
	15.451.5362 - 2679 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		13.500,00
	15.451.5362 - 2684 - VISTORIA EM EDIFICAÇÕES		13.500,00
<b>08.106</b>	<b>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO</b>		
	15.451.5342 - 1174 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS NAS ÁREAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS, SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL, LAZER E ESPORTES E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		4.500,00
<b>08.108</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL-UEM</b>		
	04.122.5084 - 1292 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		4.500,00
	04.122.5362 - 4206 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA UEM		12.000,00
	15.121.5562 - 1508 - IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO, CULTURAL E DE SERVIÇOS DA CIDADE ANTIGA DE JOÃO PESSOA		49.500,00
	15.127.5564 - 1505 - REVITALIZAÇÃO DO VALE DO RIO JAGUARIBE E REESTRUTURAÇÃO URBANA		9.000,00
	15.451.5365 - 1269 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO		9.000,00
	15.451.5365 - 1280 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA		99.000,00
	15.451.5385 - 1414 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		9.000,00
	15.451.5385 - 1466 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS		80.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>333.500,00</b>
<b>10.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>10.101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>		
	12.361.5197 - 2476 - ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES		2.728.000,00
	12.361.5197 - 2896 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		1.000.000,00
	12.361.5197 - 2805 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO		199.000,00
<b>10.102</b>	<b>DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR</b>		
	12.306.5200 - 2514 - ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR		839.000,00
	12.306.5200 - 2306 - PARCERIAS DIDÁTICO PEDAGÓGICO		199.000,00

	12.361.5200 - 2499 - BANDAS MARCIAIS ESCOLARES E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NOS CRET'S		675.000,00
	12.361.5200 - 2563 - PARCERIAS EDUCATIVAS		400.000,00
	12.361.5200 - 4064 - AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		1.261.000,00
	12.361.5207 - 2496 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		396.000,00
	12.361.5207 - 2498 - GESTÃO ESCOLAR		2.099.000,00
<b>10.105</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
	12.361.5001 - 2989 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DA SEDEC		7.544.000,00
<b>10.106</b>	<b>CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES</b>		
	12.361.5172 - 2549 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO		800.000,00
<b>10.110</b>	<b>ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES</b>		
	12.122.5445 - 2981 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES (ECCA) ESTAÇÃO DAS ARTES		800.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>18.940.000,00</b>
<b>11.000</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>		
<b>11.101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>		
	26.122.5001 - 2221 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		580.000,00
	15.451.5001 - 2580 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		500.000,00
<b>11.107</b>	<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>		
	15.451.5099 - 1063 - SISTEMA VIÁRIO		2.946.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.026.000,00</b>
<b>13.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>13.208</b>	<b>INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS</b>		
	04.122.5001 - 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		300.000,00
	10.302.5061 - 2110 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		200.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>500.000,00</b>
<b>13.301</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-FIXO-MANTER E IMPLANTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA		1.300.000,00
	10.301.5139 - 1212 - INV-MELHORIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE-CONSTRUÇÃO		1.300.000,00
	10.302.5005 - 4498 - MAC-REDE HOSPITALAR-MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.000.000,00
	10.302.5139 - 1484 - INV-HOSPITALAR E AMBULATORIAL-CONSTRUÇÃO, REFORMA,AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL		1.000.000,00
	10.302.5139 - 1485 - INV-UPA-CONSTRUIR, REFORMAR,AMPLIAR, ADEQUAE E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM JOÃO PESSOA		1.000.000,00
	10.302.5414 - 2871 - MAC-REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		6.000.000,00
	28.846.7001 - 7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		700.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>12.300.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>12.800.000,00</b>
<b>14.000</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>14.101</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>		
	08.243.5268 - 4005 - FORTALECIMENTO DAS REDES LOCAIS PARA GARANTIR OS DIREITOS CONQUISTADOS		10.000,00



	08.243.5313 - 4008 - MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICOS DA REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO	30.000,00
	08.244.5268 - 2423 - MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	35.000,00
	08.244.5313 - 2893 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	55.000,00
	08.244.5447 - 2894 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	5.000,00
<b>14.104</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	04.122.5001 - 4367 - ESTUDOS SOBRE RECURSOS HUMANOS	3.000,00
	04.122.5001 - 4437 - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	15.000,00
	04.122.5315 - 4491 - SETOR DE MANUTENÇÃO	8.000,00
	04.128.5001 - 2010 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	27.000,00
<b>14.105</b>	<b>DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	08.242.5317 - 2593 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS, CENTRO DIA, ABORD. SOCIAL/RUARTES, CENTRO POP. E CRMPD)	36.000,00
	08.243.5171 - 2254 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADO DE MORTE	8.000,00
	08.243.5171 - 7069 - PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	40.000,00
	08.243.5317 - 4458 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI	50.000,00
	08.244.5159 - 4425 - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL)	62.821,00
	08.244.5170 - 2233 - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO BÁSICA	20.000,00
	08.244.5170 - 4488 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO-ACESSUAS TRABALHO	12.000,00
	08.244.5570 - 2267 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL À PESSOA EM VULNERABILIDADE	23.000,00
	08.301.5170 - 2229 - PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF, CRAS, SCFV, PRIMEIRA INFÂNCIA)	5.000,00
	28.845.5164 - 7093 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
	28.845.5168 - 7064 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
	28.845.5317 - 7056 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
<b>14.106</b>	<b>DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>	
	08.244.5136 - 4487 - INCLUSÃO PRODUTIVA PARA INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO (CRISPAM, VESTUÁRIO ALTO DO MATEUS, MARCENARIA, LAVANDERIAS)	5.000,00
	08.244.5137 - 2203 - POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	58.000,00
	08.244.5137 - 4424 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COZINHAS COMUNITÁRIAS; RESTAURANTES POPULARES; BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA)	245.902,00
<b>14.107</b>	<b>DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>	
	08.244.5135 - 4091 - PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-PTTS NAS COMUNIDADES INCLUÍDAS NO PROGRAMA PAC E AÇÃO SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS URBANOS E ZEIS	15.000,00

	08.244.5185 - 2264 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA CIDADANIA-CRC E CENTRO DE REFERÊNCIA INTERGERACIONAL-CRI "CENTRO SINHA BANDEIRA"	5.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>973.723,00</b>
<b>14.302</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	08.243.5570 - 4483 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	50.000,00
	08.243.5585 - 4124 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE(PFMC, PTMC, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA)	50.000,00
	08.244.5570 - 2937 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA MUNICÍPIOS/IGDSUAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-PBF)	50.000,00
	08.301.5560 - 4370 - PISO BÁSICO FIXO I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SCFV	50.000,00
	28.846.7001 - 7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400.000,00
<b>14.303</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	
	08.241.5558 - 4371 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.673.723,00</b>
<b>24.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>24.104</b>	<b>DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL</b>	
	16.482.5372 - 1384 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	<b>1.000.000,00</b>
<b>27.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
<b>27.102</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	04.126.5001 - 2771 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	<b>180.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.953.223,00</b>

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 04 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2010, INSTITUINDO O ART. 23-A, COM A FINALIDADE DE CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE BILÍNGUE/INGLÊS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o art. 23-A na Lei Complementar Municipal nº 60/2010, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Fica criada a Gratificação de Atividade Bilingue/Inglês, com o objetivo de remunerar os gestores das escolas bilingues e os profissionais que exercerem, em língua inglesa, atividades educacionais de conteúdo curricular, no âmbito das escolas bilingues integrantes da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

§1º A Secretaria de Educação publicará edital, com critérios objetivos de seleção e capazes de aferir a fluência na língua estrangeira, franqueando a participação de todos os profissionais da rede municipal, com periodicidade mínima de 2 (dois) anos.

§2º Os profissionais da educação poderão ser reconduzidos quantas vezes forem aprovados na seleção, sendo vedada qualquer preferência em relação aos demais concorrentes.

§3º A gratificação criada na forma do caput do presente artigo tem a função remunerar apenas aqueles servidores que exerçam as atividades descritas no parágrafo anterior, sendo devida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico que o servidor fizer jus.

§4º A gratificação, a que se refere o caput, somente será concedida durante o período em que o servidor estiver no pleno exercício de suas funções nas escolas bilíngues integrantes da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa e não servirá de base para a incorporação de quaisquer benefícios ou vantagens ou de incidência para efeito de aposentadoria ou pensão.

§5º A implantação da gratificação de que trata o caput deste artigo depende da autorização exclusiva do Chefe do Poder Executivo, após justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

I – comprovante de aprovação na seleção referida no §1º; e

II – comprovante de efetivo exercício do servidor em uma das escolas bilíngues da rede municipal.

§6º O servidor que estiver de licença, por qualquer motivo, fica impedido de receber a Gratificação de Atividade Bilíngues/Inglês.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 04 de julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º51/2008, – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR PARA OS SERVIDORES DA CATEGORIA OCUPACIONAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O anexo I da Lei Complementar nº 51/2008 passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Revogam-se as demais disposições previstas em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 04 de julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS PÚBLICOS

Situação anterior a vigência da LC nº 51/2008.	Situação a partir da LC nº 51/2008.	Situação ATUAL a partir da vigência desta Lei	Quantitativo de cargos
Assistente Social	Assistente Social em Saúde	Assistente Social em Saúde	113

Auxiliar de Enfermagem*	Auxiliar de Enfermagem*	Auxiliar de Enfermagem*	205
Atendente de Odontologia	Aux. de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal	230
Atendente de Enfermagem e outras funções auxiliares	Aux. de Serviços de Saúde*	Aux. de Serviços de Saúde*	73
Biólogo	Biólogo	Biólogo	9
Bioquímico	Farmacêutico/Bioquímico	Farmacêutico/Bioquímico	70
Enfermeiro	Enfermeiro	Enfermeiro	475
Farmacêutico	Farmacêutico	Farmacêutico	89
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	44
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	15
Médico	Médico	Médico	770
Nutricionista	Nutricionista	Nutricionista	37
Odontólogo	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	236
Psicólogo	Psicólogo Clínico	Psicólogo Clínico	80
Sanitarista	Sanitarista	Sanitarista	34
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	719
Técnico de Laboratório	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Tec. em Laboratório de Análises Clínicas	74
Técnico de Raio-X	Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	40
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	20
Veterinário	Veterinário	Veterinário	10
Zootecnista	Zootecnista	Zootecnista	6
-	Aux. de Atendimento e Regulação do SAMU	Auxiliar de Regulação Médica	17
-	Aux. Técnico de Imobilização Ortopédico*	Aux. Técnico de Imobilização Ortopédico*	4
-	Condutor de Veículo de Urgência	Condutor de Ambulância	28
-	Educador Físico	Educador Físico	15
-	Especialista de Vigilância em Saúde	Especialista de Vigilância em Saúde	10
-	Técnico em Nutrição e Dietética	Técnico em Nutrição e Dietética	2
-	Técnico de Vigilância em Saúde	Técnico de Vigilância em Saúde	25
-	Técnico de Prótese Dentária	Técnico de Prótese Dentária	13
-	-	Biomédico	12
-	-	Técnico de Imobilização Ortopédica	7

\*Cargo extinto quando vagar

## LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 04 DE JULHO DE 2019.

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2010, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Alteram-se os artigos 9º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 60, de 29 de março de 2010, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Constituem funções de confiança as de Diretor Administrativo e as de Diretor Pedagógico, em conformidade com a legislação em vigor.”

“**Art. 10.** Para efeito de nomeação dos cargos em comissão e das funções de confiança serão necessários preenchimentos dos requisitos e normas estabelecidas na Lei Municipal nº 10.429/2005, nas demais normas municipais que versem sobre o tema e na Constituição da República do Brasil.”

“**Art. 11.** A jornada de trabalho dos ocupantes das funções previstas no art. 9º da presente Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.”

**Art. 2º** Altera-se o parágrafo segundo do art. 23 da Lei Complementar nº 60, de 29 de março de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

“§2º O pagamento do adicional de 30% (trinta por cento) previsto no *caput* deste artigo será devido aos Diretores das escolas municipais.”

**Art. 3º** Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão de Diretor e de Diretor Adjunto, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 60, de 29 de março de 2010.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 11.091, de 12 de julho de 2007 e o art. 12 da Lei Complementar nº 60, de 29 de março de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de julho de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 04 DE JULHO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91 A dação em pagamento em bens imóveis poderá ser admitida, a critério do credor, quando estiverem presentes as seguintes condições:

- I – o crédito tributário a ser extinto pela proposta de dação esteja inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- II – a Administração declare interesse no imóvel objeto da proposta da dação, com publicação de Decreto no Semanário Oficial do Município, que indicará a finalidade específica de interesse público ou social;
- III – o devedor concorde com a avaliação do imóvel feita pela Administração;
- IV – o imóvel objeto da proposta esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, real ou obrigacional;

V – o devedor comprove não ter débito inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e Federal ou, havendo débito, comprove terem sido reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 1º Caso o valor do imóvel não seja igual ao crédito tributário, observar-se-á o seguinte:

- I – sendo inferior o valor do imóvel, o devedor deverá pagar à vista a diferença ou parcelá-la, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar; ou
- II – sendo superior o valor do imóvel, o Município registrará crédito em favor do devedor para ser compensado com fatos geradores futuros ou receitas públicas de outra natureza, vencidas ou vincendas.

§ 2º O Regulamento poderá estabelecer outras condições relativas à dação em pagamento, bem como as regras de procedimento.”

“Art. 128 O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:

- I – reincidir na não emissão de documentos fiscais;
- II – houver dúvidas ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
- III – não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
- IV – for considerado devedor contumaz.

§1º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:

- I – envio de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
- II – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
- III – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
- IV – cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
- V – manutenção de servidor fiscal ou de grupo de servidores fiscais com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

§2º Sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do parágrafo anterior, o regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISS para antes da emissão do documento fiscal.

§3º O Regulamento definirá e detalhará as condições e os procedimentos aplicáveis ao regime especial de fiscalização.”

“Art. 278-A Fica o Município autorizado a firmar termo de credenciamento com empresas que desempenham atividade financeira de oferta de crédito para permitir:

- I - cessão de espaço físico nos postos de atendimento da Secretaria da Receita Municipal; e/ou
- II - inclusão de *hiperlinks* no sítio oficial do Portal do Contribuinte.

§1º A permissão destina-se a autorizar que as empresas referidas no *caput* deste artigo possam utilizar os canais de atendimento da Secretaria da Receita Municipal para ofertar serviços financeiros de crédito aos contribuintes que desejam pagar tributos, preços públicos e demais receitas municipais.

§2º Incumbe à Secretaria da Receita Municipal:

- I - elaborar e lançar editais de chamamento para empresas interessadas;
- II - receber, analisar e decidir sobre os pedidos das empresas;
- III - elaborar e firmar os termos de credenciamento;
- IV - fiscalizar o cumprimento das normas relativas à permissão, aplicando as sanções contratuais respectivas, inclusive para fins de descredenciamento;
- V - zelar pela busca de taxas e/ou tarifas que representem menor custo efetivo total para a operação de crédito ofertada nos canais de atendimento.

§3º Dentre outras questões, o edital deverá:

- I - estipular os requisitos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento;
- II - definir as normas relativas à permissão dela decorrente, no que tange aos direitos e obrigações do credenciado e do Município;
- III - indicar se a permissão será concedida em caráter gratuito ou oneroso.

§4º Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, os requisitos de que tratam o inciso I do parágrafo anterior deverão estipular critérios que garantam a idoneidade da empresa participante, no que tange ao cumprimento das normas relativas ao desempenho regular da atividade financeira de oferta de crédito.

§5º A Secretaria da Receita Municipal deverá conduzir procedimento licitatório, por meio de comissão própria, a fim de escolher as melhores propostas, quando, por limitações de espaço físico ou por critérios técnicos, não seja possível firmar termo de credenciamento com todas as empresas interessadas.

§6º Na seleção descrita no parágrafo anterior, deve ser utilizado o critério do menor custo efetivo total para a operação de crédito ofertada nos canais de atendimento, sem prejuízo de outros que possam ser indicados conjuntamente.

§7º O credenciamento não altera nem interfere nas regras aplicáveis ao pagamento do tributo, preço público e demais receitas municipais, que continuarão sendo realizados por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido em nome do contribuinte.

§8º Para fins meramente operacionais, o contribuinte que fizer uso do serviço financeiro de crédito autoriza o credenciado a utilizar os recursos emprestados para fins de pagamento do DAM emitido.

§9º O Município não se responsabilizará por dano, material e/ou moral, causado ao contribuinte, em virtude de ação ou omissão do credenciado, que possa caracterizar vício ou fato do serviço financeiro de crédito.

§10 O Regulamento poderá estipular normas complementares às definidas neste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**MENSAGEM Nº 067/2019**  
De 04 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 307/2017, Autógrafo nº 1.613/2019, que transforma em via de mão única as ruas onde se localizam escolas no Município de João Pessoa**, de autoria do Vereador **Humberto Pontes**, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei sob análise tem por finalidade precípua transformar em vias de mão única as ruas onde se localizam instituições de ensino público e privado (art. 1º).

Inicialmente, sobreleva destacar que o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

Nesse sentido, cumpre registrar que, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba transcreveu, *ipsis litteris*, no art. 11, inciso I, a redação do supracitado dispositivo constitucional, assim como a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, conforme art. 5º, incisos I.

Ademais, a matéria objeto do projeto em análise não desborda das competências municipais, conforme se extrai dos artigos 5º, incisos IX, XXI e XXVII, todos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, *in verbis*:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

IX- dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços locais;  
XXI- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXVII- sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

**O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.**

Com efeito, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) confere aos órgãos executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de suas respectivas circunscrições, as atribuições de, entre outras medidas, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições (inciso I); planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas (inciso II).

Logo, por se tratar de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil, as vias públicas e o trânsito devem ser organizadas pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito.

No caso do Município de João Pessoa, a Lei nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, que transforma a Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS em Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB e dá outras providências, instituiu, por meio do seu art. 3º que a SEMOB terá por finalidade básica executar as políticas de mobilidade urbana, sendo designada como o Órgão Gestor de Transporte e Executivo Municipal de Trânsito, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;
- II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- III - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do Município de João Pessoa, aglomerado urbano e Região Metropolitana;
- XII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;
- XV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XVI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XVII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Assim, não há dúvidas que a competência para disciplinar a prestação dos serviços nos moldes trazidos pelo PLO analisado, incumbe, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo.

Cumpre registrar, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um dever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros e para a Administração.

Portando, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, inciso IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, inciso I, “b”, da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.*

(ARE 1007409 Agr, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Entretanto, esse debate não pode se transformar num discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mas deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o entendimento acerca da iniciativa legislativa em questões que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e estas regulam condutas sob os modos deontológicos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretação à luz da realidade social de um dado momento**. Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito**.

**Desse modo, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual.** Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar os seguintes panoramas: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária**.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo **prévio** dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, para continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, inciso I, "b", da CF/88.

Igualmente, a criação de serviços/programas deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes do artigo 167, incisos I e II da Constituição da Federal. Ademais, os dispositivos violam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) ao preverem a criação de despesas sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, nos termos dos seus artigos 15 a 17.

É necessário, portanto, que a existência de receita seja comprovada, vinculando-se a previsão orçamentária à criação da despesa correspondente. Não é por outro motivo que o constituinte elencou esse tema como de competência reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF e com o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Veja-se:

Art. 61. (omissis)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Por fim, no que tange à constitucionalidade material, tem-se que, ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a sua análise, porquanto este vício implica a invalidade total do texto.

**Diante dos motivos expostos, não me resta alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 307/2017 (Autógrafo nº 1.613/2019), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

#### MENSAGEM Nº 068/2019

De 04 de julho de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1175/2019, (Autógrafo 1635/2019)**, de autoria do **Vereador Humberto Pontes**, que possui a seguinte ementa: "DENOMINA DE RUA BENJAMIM NUNES DE SOUZA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.", conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, aprovado pela Edilidade, que "DENOMINA DE RUA BENJAMIM NUNES DE SOUZA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL."

Em que pese o elevado propósito da deliberação parlamentar, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadão, cumpre destacar que a respectiva propositura se afigura insuscetível de ser inserta no ordenamento jurídico municipal, haja vista já haver **DUPLICIDADE DE NOME** atribuída ao logradouro público objeto do projeto de lei que ora se veta.

Ocorre que já existe, no Município de João Pessoa, um logradouro com o nome de Rua Benjamin Nunes de Souza, que foi atribuída pela Lei 7.657, de 04 de novembro de 1994, devidamente consolidada pela Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018. O caso revela que a homonímia impõe o veto do presente projeto de lei, em virtude da duplicidade de logradouros com dominação similar.

Assinalo, não chega a ser um problema a duplicidade de nome entre próprios públicos, uma vez que é possível a existência de homonímia entre um logradouro e um próprio público (escola, ginásio, biblioteca, museu, centro cultural, auditório, casa, posto de saúde, etc.). Entretanto, a homonímia entre logradouros públicos não é recomendável ante os critérios norteadores da boa técnica urbanística.

Diante dos motivos expostos, não me resta alternativa, senão **Vetar Totalmente** o presente Projeto de Lei 1175/2019, (Autógrafo 1635/2019), por duplicidade de logradouros públicos com dominação similar, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 72/2019

De 17 de julho de 2019.

CONSOLIDA A RELAÇÃO DE CRIAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III c/c o art. 30, inciso IV e o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica consolidada a relação de criação e padronização da nomenclatura das Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação do Município de João Pessoa, em conformidade com os Anexos I e II da presente medida provisória.

**§1º** As unidades de ensino que ainda não tinham sido formalmente criadas passam a ser consideradas criadas por meio deste instrumento normativo.

**§2º** As unidades de ensino que haviam sido criadas por meio de decretos passam a ser consideradas criadas por meio deste instrumento normativo, ficando-se expressamente convalidados todos os atos praticados até o presente momento.

**§3º** As escolas que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente medida provisória, para se respeitar a padronização do nome que iniciará com as siglas EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental) ou EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Infantil) de acordo com a oferta de ensino.

**§4º** As creches que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida, no Anexo II, da presente medida provisória, para se respeitar a padronização do nome que iniciará com as siglas CREI (Centro de Referência em Educação Infantil).

**Art. 2º** Fica regulamentada a oferta da Educação de Tempo Integral, em conformidade com o anexo III, desta Medida Provisória, a oferta de Unidades em Tempo Integral é facultativa ao Município e de matrícula obrigatória aos alunos das turmas escolhidas de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

**§1º** A Educação de Tempo Integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a oito horas diárias ou quarenta horas semanais, durante todo o período letivo.

**§2º** Cabe a Secretaria de Educação e Cultura determinar, através de normas próprias, a regulamentação de matrículas referente aos anos de escolaridade da escola de Tempo Integral.

**§3º** A matriz curricular será elaborada pela Secretaria de Educação e Cultura e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

**§4º** As escolas que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo III, da presente medida provisória, para se respeitar a padronização do nome que iniciará EMEF EM TEMPO INTEGRAL (Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral) ou EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral) de acordo com a oferta de ensino.

**Art. 3º** Fica regulamentado o Polo Municipal de Apoio ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – Polo Municipal UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade a distância, com a finalidade de expandir a oferta de cursos e programas de educação superior.

**§1º** O Polo Municipal UAB, caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

**§2º** A Secretaria de Educação e Cultura firmará acordos de cooperação técnica ou convênio com o Ministério da Educação para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observando a legislação vigente.

§3º A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pela gestão administrativa-financeira dos acordos e convênios firmados, necessários a operacionalização, sustentabilidade e implementação do Polo Municipal UAB.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa-PB fica incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente medida provisória, bem como adotar as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre o funcionamento das Unidades de Ensino por meio de Regimento Interno, que poderá ter suas normas específicas instituídas através de decreto.

Art. 6º As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias existentes consignadas da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de junho de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO Nº 1690, DE 16 A 22.06.2019  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**ANEXO I - ESCOLAS**

C	Código INEP	UNIDADES DE ENSINO	NOMENCLATURA OFICIAL
1	25096222	EMEF MONS JOAO COUTINHO	EMEF MONS JOAO COUTINHO
2	25094545	EMEF ANTONIO NAVARRO	EMEF ANTONIO NAVARRO
3	25114867	EMEF ARAUNDA	EMEF ARAUNDA
4	25095528	EMEF CANTALETTI LETTE MAGALHAES	EMEF CANTALETTI LETTE MAGALHAES
5	25095609	EMEF COMENDADOR CICERO LETTE	EMEF COM CICERO LETTE
6	25095650	EMEF CONEGO MATIAS FREIRE	EMEF CON MATIAS FREIRE
7	25095811	EMEF DR JOSE NOVAIS	EMEF DR JOSE NOVAIS
8	25095706	EMEF DOUTOR SEVERINO PATRICIO	EMEF DR SEVERINO PATRICIO
9	25095820	EMEF DUARTE DA SILVEIRA	EMEF DUARTE DA SILVEIRA
10	25095862	EMEF ERNANY SATYRO	EMEF ERNANY SATYRO
11	25095900	EMEF FERREIRA CAMARA	EMEF FERREIRA CAMARA
12	25096648	EMEF FRANCISCA MOURA	EMEF FRANCISCA MOURA
13	25095943	EMEF FRIE AFONSO	EMEF FRIE AFONSO
14	25095994	EMEF FRUTUOSO BARBOSA	EMEF FRUTUOSO BARBOSA
15	25096036	EMEF GENERAL RODRIGO OTAVIO	EMEF GAL RODRIGO OTAVIO
16	25114840	EMEF INDO PIRAGIBI	EMEF INDO PIRAGIBI
17	25148906	EMEF JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA	EMEF JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA
18	25096125	EMEF IRONS TAMBALÁ	EMEF IRONS TAMBALÁ
19	25114890	EMEF LUIZ VAZ DE CAMÕES	EMEF LUIZ VAZ DE CAMÕES
20	25096133	EMEF LUIZA LIMA LOBO	EMEF LUIZA LIMA LOBO
21	25096150	EMEF MAJOR JOSE DE BARROS MOREIRA	EMEF MAJ JOSE DE BARROS MOREIRA
22	25095366	EMEF MOREIRA TINO CUNHA LIMA	EMEF MOREIRA TINO CUNHA LIMA
23	25105612	EMEF NAZINHA BARBOSA	EMEF NAZINHA BARBOSA
24	25123491	EMEF PADRE PEDRO SERRAO	EMEF PE PEDRO SERRAO
25	25091380	EMEF PRESIDENTE JOAO PESSOA	EMEF PRES JOAO PESSOA
26	25258940	EMEF PROFESSOR AFONSO PEREIRA DA SILVA	EMEF PROF AFONSO PEREIRA DA SILVA
27	25096346	EMEF PROF ANIBAL MOURA	EMEF PROF ANIBAL MOURA
28	25095692	EMEF ANISIO TEIXEIRA	EMEF PROF ANISIO TEIXEIRA
29	25111778	EMEF DARCY RIBEIRO	EMEF PROF DARCY RIBEIRO
30	25095676	EMEF EDUCADOR FRANCISCO PEREIRA DA NOBREGA	EMEF PROF FRANCISCO PEREIRA DA NOBREGA
31	25096419	EMEF PROF LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	EMEF PROF LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
32	25096524	EMEF SANTA ANGELA	EMEF SANTA ANGELA
33	25096486	EMEF SANTOS DUMONT	EMEF SANTOS DUMONT
34	25096494	EMEF SENADOR RUY CARNEIRO	EMEF SEN RUY CARNEIRO
35	25096559	EMEF THARCILIA BARBOSA DA FRANCA	EMEF THARCILIA BARBOSA DA FRANCA
36	25096613	EMEF VIOLETA FORMIGA	EMEF VIOLETA FORMIGA
37	25096575	EMEF MUN DE ENS FUND VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO	EMEF VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO
38	25095749	EMEF ZULMIRA DE NOVAIS	EMEF ZULMIRA DE NOVAIS
39	25114859	EMEF ZUMBUI DOS PALMARES	EMEF ZUMBUI DOS PALMARES
40	25096138	EMEF AGOSTINHO FONSECA NETO	EMEF AGOSTINHO FONSECA NETO
41	25095390	EMEF AMERICO FALCÃO	EMEF AMERICO FALCÃO
42	25096542	EMEF ANALICE CALDAS	EMEF ANALICE CALDAS
43	25095447	EMEF ANITA TRIGUEIRO DO VALLE	EMEF ANITA TRIGUEIRO DO VALLE
44	25095595	EMEF ANTONIO SANTOS COELHO NETO	EMEF ANTONIO SANTOS COELHO NETO
45	25095480	EMEF APOLÔNIO SALES DE MIRANDA	EMEF APOLÔNIO SALES DE MIRANDA
46	25095544	EMEF CARLOS NEVES DA FRANCA	EMEF CARLOS NEVES DA FRANCA
47	25095560	EMEF CASTRO ALVES	EMEF CASTRO ALVES
48	25095884	EMEF DAVID TRINDADE	EMEF DAVID TRINDADE
49	25114875	EMEF DOM HELDER CAMARA	EMEF DOM HELDER CAMARA
50	25096570	EMEF EULCLIDES DA CUNHA	EMEF EULCLIDES DA CUNHA
51	25096001	EMEF GAL ANGELO FRANCISCO NOTARE	EMEF GAL ANGELO FRANCISCO NOTARE
52	25096362	EMEF GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA	EMEF GOV LEONEL BRIZOLA
53	25096652	EMEF JOAO MONTEIRO DA FRANCA	EMEF JOAO MONTEIRO DA FRANCA
54	25111944	EMEF JOSE PEREIRO DE CARVALHO	EMEF JOSE PEREIRO DE CARVALHO
55	25096109	EMEF LEONIDAS SANTIAGO	EMEF LEONIDAS SANTIAGO
56	25096249	EMEF MONTEIRO LOBATO	EMEF MONTEIRO LOBATO
57	25096265	EMEF NAPOLEAO LAUREANO	EMEF NAPOLEAO LAUREANO
58	25096299	EMEF OLIVIO RIBEIRO CAMPOS	EMEF OLIVIO RIBEIRO CAMPOS
59	25096664	EMEF PE LEONEL DA FRANCA	EMEF PE LEONEL DA FRANCA
60	25114899	EMEF PEDRA DO REINO	EMEF PEDRA DO REINO
61	25095570	EMEF PROFESSOR BERNIVAL TRIGUEIRO MENDES	EMEF PROF BERNIVAL TRIGUEIRO MENDES
62	25096354	EMEF PROFESSOR HUGO MOURA	EMEF PROF HUGO MOURA
63	25096621	EMEF PROF JOAO MEDEIROS	EMEF PROF JOAO MEDEIROS
64	25096389	EMEF PROFESSOR LUIZ MENDES PONTES	EMEF PROF LUIZ MENDES PONTES
65	25096451	EMEF PROF ANA DE GONCALVES CARVALHO	EMEF PROF ANA DE GONCALVES CARVALHO
66	25139401	EMEF PROFESSORA ANAYDE BEIRIZ	EMEF PROF ANAYDE BEIRIZ
67	25095463	EMEF PROF ANTONIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	EMEF PROF ANTONIA DO SOCORRO SILVA MACHADO
68	25096516	EMEF SERAFICO DA NOBREGA	EMEF SERAFICO DA NOBREGA

**ANEXO II - CREIS**

C	Código INEP	UNIDADES DE ENSINO	NOMENCLATURA OFICIAL
1	25093215	CREI CASULO ADALGISA VIEIRA	CREI ADALGISA VIEIRA
2	25210807	CRECHE ALEXANDRE RAMALHO ALVES FILHO	CREI ALEXANDRE RAMALHO ALVES FILHO
3	25113666	CRECHE ANGELA MARIA MEIRA DE CARVALHO	CREI ANGELA Mª MEIRA DE CARVALHO
4	25093207	CREI ANTONIO VARANDAS DE CARVALHO	CREI ANTONIO VARANDAS DE CARVALHO
5	25128264	CREI ARLETE DE ALMEIDA NUNES	CREI ARLETE DE ALMEIDA NUNES
6	25129600	CREI ARTUR ANTONIO BELARMINO FERREIRA	CREI ARTUR ANTONIO BELARMINO FERREIRA
7	25109928	CREI ASSIS TAVARES	CREI ASSIS TAVARES
8	25109881	CRECHE BENJAMIM GOMES MARANHÃO	CREI BENJAMIM GOMES MARANHÃO
9	25109219	CRECHE PRE-ESC BERGALICE VASCONCELOS	CREI BERGALICE VASCONCELOS
10	25093323	CREI CASULO CALULA LEITE	CREI CALULA LEITE
11	25093193	CREI CASULO DIOTILIA GUEDES PEREIRA	CREI CASULO DIOTILIA GUEDES PEREIRA
12	25108379	CREI CREUSA PIRES	CREI CREUSA PIRES
13	25109227	CREI CRIANCA FELIZ	CREI CRIANCA FELIZ
14	25093240	CREI CUSTODIA NOBREGA	CREI CUSTODIA NOBREGA

15	25122991	EMEI DAURA SANTIAGO	CREI DAURA SANTIAGO
16	25113658	CRECHE DELEGADA MARIA TERESA DE SOUZA LEITE	CREI DEL Mª TERESA DE SOUZA LEITE
17	25123025	CREI DOM MARCELO	CREI DOM MARCELO
18	25127799	CREI EDILEUZA MARIA DE SOUZA	CREI EDILEUZA Mª DE SOUZA
19	25110330	CREI EL SHADDAY	CREI EL SHADDAY
20	25128256	CREI FABIANA OLIVEIRA LUCENA	CREI FABIANA OLIVEIRA LUCENA
21	25119400	CREI FLORIANO AUGUSTO DA SILVA	CREI FLORIANO AUGUSTO DA SILVA
22	25093258	CREI CASULO FRANCISCO PORTO	CREI FRANCISCO PORTO
23	25108697	CREI FRIE AFONSO	CREI FRIE AFONSO
24	25150600	CREI GERTRUDES MARIA - ESCRAVA LIBERTA NO SEculo XIX	CREI GERTRUDES MARIA
25	25129066	CREI GERUSA OLINDA DE SOUZA	CREI GERUSA OLINDA DE SOUZA
26	25109189	CRECHE GLAUCE BURITY	CREI GLAUCE BURITY
27	25093312	CREI GLORIA CUNHA LIMA	CREI GLÓRIA CUNHA LIMA
28	25119427	CREI JOAO LEITE GAMBARRA NETO	CREI JOAO LEITE GAMBARRA NETO
29	25093266	CREI JOAO TOTA	CREI JOAO TOTA
30	25269925	CREI JORNALISTA ODUVALDO OLIVEIRA BATISTA	CREI JORNALISTA ODUVALDO OLIVEIRA BATISTA
31		CREI JOSÉ DE BARROS	
32	25105310	CRECHE PRE ESC JOSIARA TELINO DE LACERDA	CREI JOSIARA TELINO DE LACERDA
33	25093274	CREI JULIA RAMOS	CREI JULIA RAMOS
34	25109162	CREI JULIAN NUNES DE FIGUEIREDO	CREI JULIAN NUNES DE FIGUEIREDO
35	25109103	CRECHE KARINA ZAGEL DE MENDONÇA	CREI KARINA ZAGEL DE MENDONÇA
36	25125567	CREI MUNICIPAL LARANJEIRAS	CREI LARANJEIRAS
37	25109200	CRECHE LINDEMBERG VIEIRA DA C JUNIOR	CREI LINDEMBERG VIEIRA DA C JUNIOR
38	25149601	CREI LUZIA DA TAIPA	CREI LUZIA DA TAIPA
39	25129619	CREI MARIA AUXILIADORA AMARAL DI LORENZO	CREI Mª AUXILIADORA AMARAL DI LORENZO
40	25113089	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DA CONCEICAO ALVES BEZERRA - DONA TANA	CREI Mª DA CONCEICAO ALVES BEZERRA - DONA TANA
41	25109154	CRECHE MARIA DA LUZ MELO CUNHA	CREI Mª DA LUZ MELO CUNHA
42	25108689	CRECHE MARIA DE FATIMA AMORIM NAVARRO	CREI Mª DE FÁTIMA AMORIM NAVARRO
43	25109146	CRECHE PRE-ESC MARIA DE LOURDES TOSCANO BRANDAO	CREI Mª DE LOURDES TOSCANO BRANDÃO
44	25127713	CREI MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	CREI Mª DO SOCORRO RODRIGUES
45	25129058	CREI MARIA EMILIA COELHO DA SILVA CORREIA	CREI Mª EMILIA COELHO DA SILVA CORREIA
46	25093339	CREI MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	CREI Mª JOSE DE MIRANDA BURITY
47	25109111	CRECHE MARIA RISOMAR DANTAS	CREI Mª RISOMAR DANTAS
48	25119559	CREI MARIA RUTH DE SOUZA	CREI Mª RUTH DE SOUZA
49	25149415	CREI MAESTRO PEDRO SANTOS	CREI MAESTRO PEDRO SANTOS
50	25125583	CREI MANOEL SOARES RODRIGUES	CREI MANOEL SOARES RODRIGUES
51	25128272	CREI MARCIA SUENIA MADRUGA ALVES DA SILVA	CREI MARCIA SUENIA MADRUGA ALVES DA SILVA
52	25104950	CRECHE MARGARIDA MARIA ALVES	CREI MARGARIDA MARIA ALVES
53	25093282	CREI MARGOT TRINDADE	CREI MARGOT TRINDADE
54	25270923	CREI MARIA DA PENHA MACEDO DE MELO	CREI MARIA DA PENHA MACEDO DE MELO
55	25139410	CREI MARIA DE NAZARE	CREI MARIA DE NAZARE
56	25110403	CREI COMISSARIA MARICELI PIRES CARNEIRO	CREI MARICELI PIRES CARNEIRO
57	25105078	CRECHE MENINO JESUS	CREI MENINO JESUS
58	25123483	CREI MARIA DE LOURDES GOMES	CREI Mª DE LOURDES GOMES
59	25109073	CRECHE NENZINHA CUNHA LIMA	CREI NENZINHA CUNHA LIMA
60	25119419	CREI NOEMIA TRINDADE	CREI NOEMIA TRINDADE
61	25109197	CRECHE NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	CREI NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA
62			
63	25104993	CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA	CREI NOSSA SENHORA DE FATIMA
64	25127780	CREI OLGA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO	CREI OLGA Mª LEITE DE FIGUEIREDO
65	25129635	CREI PROF MARIA DAS GRACAS DA SILVA QUEIROZ	CREI PROF MARIA DAS GRACAS DA SILVA QUEIROZ
66	25149407	CREI PROFESSOR JOSE DE CARVALHO DA COSTA FILHO	CREI PROFESSOR JOSE DE CARVALHO DA COSTA FILHO
67	25149210	CREI PROFESSORA ANTONIETA ARANHA DE MACEDO	CREI PROFESSORA ANTONIETA ARANHA DE MACEDO
68	25149202	CREI PROFESSORA MARINETE PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	CREI PROFESSORA MARINETE PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA
69	25127810	CREI REBECA CRISTINA ALVES SIMOES	CREI REBECA CRISTINA ALVES SIMOES
70	25104268	CRECHE RENATO LUCENA NOBREGA	CREI RENATO LUCENA NOBREGA
71	25263927	CREI RITA GADELHA DE SA	CREI RITA GADELHA DE SA
72	25109138	CRECHE ROBERTA RODRIGUES TAVARES	CREI ROBERTA RODRIGUES TAVARES
73	25093347	CREI ROBERTO VIEIRA BATISTA	CREI ROBERTO VIEIRA BATISTA
74	25093355	CREI RODRIGO MORENO COSTA	CREI RODRIGO MORENO COSTA
75	25122460	CREI ROSA ANDRADE DE LIMA	CREI ROSA ANDRADE DE LIMA
76	25096630	EMEI SANTA EMILIA DE RODAT	CREI SANTA EMILIA DE RODAT
77	25111477	CRECHE PRE-ESC SAO FRANCISCO	CREI SAO FRANCISCO
78	25125575	CREI SANTA BARBARA	CREI STA BARBARA
79	25125826	CREI SANTA CLARA	CREI STA CLARA
80	25103550	CRECHE SANTA TEREZINHA	CREI STA TEREZINHA
81	25119389	CREI STELINA NUNES DE MAGALHAES	CREI STELINA NUNES DE MAGALHAES
82	25127772	CREI SULLEN OLIVEIRA DA SILVA	CREI SULLEN OLIVEIRA DA SILVA
83	25127829	CREI TEREZA CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE	CREI TEREZA CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE
84	25129627	CREI MUNICIPAL TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA	CREI TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA
85	25125249	EMEI UBIRAJARA PINTO RODRIGUES	CREI UBIRAJARA PINTO RODRIGUES
86	25093363	CREI VERA LUCIA SANTANA NEIVA	CREI VERA LUCIA SANTANA NEIVA
87	25123807	CREI VICENTE CHAVES ARAUJO	CREI VICENTE CHAVES ARAUJO
88	25109170	CREI VIOLETA FORMIGA	CREI VIOLETA FORMIGA
89	25108700	CRECHE YALA PETIT DE ARAUJO FERREIRA	CREI YALA PETIT DE ARAUJO FERREIRA

**ANEXO III - ESCOLA INTEGRAL**

C	Código INEP	UNIDADES DE ENSINO	NOMENCLATURA OFICIAL
1	25130455	EMEF EM TEMPO INTEGRAL BILINGUE DOM JOSE MARIA PIRES	EMEF EM TEMPO INTEGRAL BILINGUE DOM JOSE MARIA PIRES
2	25125230	EMEF CHICO XAVIER	EMEF EM TEMPO INTEGRAL CHICO XAVIER
3	25095633	EMEF EM TEMPO INTEGRAL CON JOAO DE DEUS	EMEF EM TEMPO INTEGRAL CON JOAO DE DEUS
4	25129260	EMEF DEP FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DEP FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ
5	25095790	EMEF DR JOAO STA CRUZ DE OLIVEIRA	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DR JOAO STA CRUZ DE OLIVEIRA
6	25096206	EMEF EM TEMPO INTEGRAL MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA	EMEF EM TEMPO INTEGRAL MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA
7	25113186	EMEF PROF PAULO FREIRE	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PROF PAULO FREIRE
8	25123257	EMEF RADEGUNDIS FETOSA NUNES	EMEF EM TEMPO INTEGRAL RADEGUNDIS FETOSA NUNES
9	25095374	EMEF ALMIRANTE BARROSO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE BARROSO
10	25095773	EMEF ANA NEY	EMEF EM TEMPO INTEGRAL ANA NEY
11		EMEF EM TEMPO INTEGRAL ANTONIO NOMINANDO DINIZ	
12	25095501	EMEF EM TEMPO INTEGRAL AUGUSTO DOS ANJOS	EMEF EM TEMPO INTEGRAL AUGUSTO DOS ANJOS
13	25095668	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DAMAZO BARBOSA DA FRANCA	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DAMAZO BARBOSA DA FRANCA
14	25130579	EMEF DEPUTADO EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DEP EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE
15		EMEF EM TEMPO INTEGRAL DES JOACIL DE BRITO PEREIRA	
16	25120484	EMEF DE TEMPO INTEGRAL DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA
17	25095854	EMEF DUQUE DE CAXAS	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DUQUE DE CAXAS
18	25096574	EMEF ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL ECON CELSO MONTEIRO FURTADO
19	25096437	EMEF ESCRITOR LUIZ AUGUSTO CRISPIM	EMEF EM TEMPO INTEGRAL ESCR LUIZ AUGUSTO CRISPIM
20	25095978	EMEF FRIE ALBINO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL FRIE ALBINO
21	25095588	EMEF JOAO XXIII	EMEF EM TEMPO INTEGRAL JOAO XXIII
22	25096079	EMEF JOSE EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE	EMEF EM TEMPO INTEGRAL JOSE EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE
23	25096658	EMEF PADRE BARTOLOMEU DE GUSSAO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PE BARTOLOMEU DE GUSSAO
24	25096176	EMEF PROF JOAO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PROF JOAO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
25	25096400	EMEF PROFESSOR OSCAR DE CASTRO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PROF OSCAR DE CASTRO
26	25096435	EMEF PROF ANA CRISTINA ROLIM MACHADO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PROF ANA CRISTINA ROLIM MACHADO
27	25129252	EMEF LUCIA GIOVANA DUARTE DE MELO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PROF LUCIA GIOVANA DUARTE DE MELO
28	25095935	EMEF ROTARY FRANCISCO EDUAR DE AGUIAR	EMEF EM TEMPO INTEGRAL ROTARY FRANCISCO EDUAR DE AGUIAR
29	25096880	EMEF UBIRAJARA TARGINO BOTTO	EMEF EM TEMPO INTEGRAL UBIRAJARA TARGINO BOTTO
30	25095765	EMEF ARNALDO DE BARROS MOREIRA	EMEF EM TEMPO INTEGRAL ARNALDO DE BARROS MOREIRA

Decreto Nº 9.308, de 18 de junho de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 068509/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 223.355,48 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM		
		R\$
09.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais		
3.3.90.36 - 1410 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		60.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos		
3.1.90.04 - 1420 - Contratação por Tempo Determinado		106.855,48
3.1.90.13 - 1420 - Obrigações Patronais		46.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos		
3.1.90.05 - 1001 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar		500,00
<b>TOTAL</b>		<b>223.355,48</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM		
		R\$
09.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais		
3.3.90.47 - 1001 - Obrigações Tributárias e Contributivas		10.000,00
3.3.90.93 - 1410 - Indenizações e Restituições		60.000,00
09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos		
3.1.90.05 - 1420 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar		1.000,00
3.1.90.11 - 1420 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		146.855,48
3.1.90.16 - 1420 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		5.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos		
3.1.90.01 - 1001 - Aposentadorias e Reformas		500,00
<b>TOTAL</b>		<b>223.355,48</b>

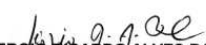
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de junho de 2019

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.310, de 25 de junho de 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS NATUREZAS DAS DESPESAS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) NO GABINETE DO PREFEITO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.760/2019,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.623, de 10 de julho de 2018, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.760, de 10 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais) para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias), em Ações de Governo já existentes na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.101 - Assessoria Superior		
		R\$
04.122.5552 - 1501 - Governabilidade e Sustentabilidade Fiscal		
4.4.90.14 - 1001 - Diárias-Civil		10.000,00
4.4.90.14 - 1920 - Diárias-Civil		27.000,00
4.4.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
4.4.90.33 - 1920 - Passagens e Despesas com Locomoção		27.000,00
4.4.90.35 - 1920 - Serviços de Consultoria		63.000,00
4.4.90.39 - 1920 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		36.000,00
4.4.90.40 - 1920 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		400.000,00
18.542.5552 - 1503 - Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas		
4.4.90.35 - 1920 - Serviços de Consultoria		63.000,00
4.4.90.39 - 1920 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		90.000,00
4.4.90.61 - 1001 - Aquisição de Imóveis		2.000,00
4.4.90.61 - 1920 - Aquisição de Imóveis		200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>928.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.101 - Assessoria Superior		
		R\$
04.122.5552 - 1501 - Governabilidade e Sustentabilidade Fiscal		
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil		577,24
3.3.90.14 - 1920 - Diárias-Civil		27.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção		1.000,00
3.3.90.33 - 1920 - Passagens e Despesas com Locomoção		27.000,00
3.3.90.35 - 1920 - Serviços de Consultoria		63.000,00
3.3.90.39 - 1920 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		36.000,00
4.4.90.52 - 1920 - Equipamentos e Material Permanente		400.000,00
18.542.5552 - 1503 - Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas		
3.3.90.35 - 1920 - Serviços de Consultoria		63.000,00
3.3.90.39 - 1920 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		90.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações		1.000,00
4.4.90.51 - 1920 - Obras e Instalações		100.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
4.4.90.52 - 1920 - Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>909.577,24</b>


08.000 - Secretaria do Planejamento		
08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM		
		R\$
15.451.5365 - 1468 - Programa de Cooperação para o Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana-BID		
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações		18.422,76
<b>TOTAL</b>		<b>928.000,00</b>


Art. 3º As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2019.


Art. 4º Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de junho de 2019

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

**CONVÊNIO N.º 010/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O UNINTER EDUCACIONAL S.A.**

**CONVENIENTE:** A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.806.721/0001-03, neste ato representado, pelo Prefeito Constitucional, Sr.º. Luciano Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral N.º. 887025 - SSP/PB e CPF N.º. 601.049.704-30.

**CONVENIADO:** UNINTER EDUCACIONAL S.A, mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.261.854/0001-57, neste ato representado pelo coordenador de estágio Cristófer Adônis da Cruz, portador do RG n.º. 6.222.454-1 e CPF n.º. 029.968.169-60, firmam o presente CONVÊNIO, destinado à Execução de Programas de Estágios com endereço na Av. Saldanha Marinho, 131, Cep n.º. 80410-150, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no cursos de Graduação e licenciatura: Artes Visuais; Ciências Biológicas; Ciências da religião; educação especial; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Letras; Matemática; Música; Pedagogia; Psicopedagogia; Química e Sociologia, Pós-graduação: educação Especial e Inclusiva, Neuropsicopedagogia e psicopedagogia Clínica e Institucional, Formação Pedagógica: Filosofia; Geografia; História; Letras e Matemática, Segunda Licenciatura: Filosofia; Geografia; História; Letras; Matemática e Pedagogia e Graduação e Bacharelado: Artes Visuais; Educação Física; Ciências Biológicas; Filosofia; Geografia; História; Letras; Matemática; Psicopedagogia; Sociologia; Teologia Bíblica Interconfessional e Teologia Católica, oferecidos pela CONVENIADA. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino – aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENIENTE**, através da **Secretaria competente**, e o estudante estagiário, com a intervenção obrigatória da **CONVENIADA**, a ser assinado em 03(três) vias.

**Subcláusula Única** – O **Termo de Compromisso de Estágio** será necessariamente regulado subsidiariamente e vinculado a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A **CONVENIENTE**, para bem entender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades de Estágios** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do curso, além da pesquisa, visando aprofundar determinados termos do conhecimento específico de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO**

Fica assegurada à **CONVENIENTE** a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

**Subcláusula Única** – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também as **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da **CONVENIENTE**, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta. No que se refere aos estágios não obrigatórios deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento de vagas, quando da necessidade desta Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRA PRESTAÇÃO**

A **CONVENIENTE** poderá conceder ao estudante - estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio – transporte, **quando se tratar de estágios não obrigatório, e que sejam de interesse da Conveniente**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda , deste Instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Subcláusula Segunda** – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante – estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta ) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Subcláusula Terceira** – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividades de estágios de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Subcláusula Única** – A duração do Estágio será de 01 ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO**

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONVENIENTE**;
- c) pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENIENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho de estudante – estagiário;
- d) mediante solicitação formal do estudante estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENIENTE**, onde se realizar o estágio;
- e) em decorrência do cumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo período de estágio;
- g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertence o estudante – estagiário.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estudante – estagiário não terá vínculo empregatícios com a **CONVENIENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei n.º. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

**I – Obrigações da CONVENIADA:**

- a) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
- b) Comunicar à **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- c) Pactuar com a **CONVENIENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa, conforme normas de cada Secretaria;
- d) Acompanhar e exigir do estudante – estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes estagiários;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante – estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;
- f) Comunicar por escrito a Conveniente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) Proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENIENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante estagiário;
- h) Fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- i) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal n.º. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatórios**, exigidos dentro de grade curricular do respectivo curso.



## II - Obrigações da CONVENENTE

- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro previsto no subitem I, alínea "I", da Cláusula nona deste instrumento, em favor dos estudantes estagiários para os casos de estágios **não obrigatórios** e que sejam do interesse da Convenente;
- b) elaborar e celebrar Termos de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa a modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante estagiário da **CONVENIADA**;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvidas no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estudante estagiários;
- d) ministrar aos estudantes estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- f) proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- g) assessorar a **CONVENIADA**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliações de seu desenvolvimento;
- h) por ocasião do desligamento do estudante estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- i) informar à **CONVENIADA**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s) estagiário(s), na vigência do Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá substituir o estágio, sob qualquer pretexto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Em virtude das especificidades de cada secretaria ou órgão da **CONVENENTE**, e em considerando os **estágios de natureza obrigatória**, serão elaborados **Termos de Compromisso** em cada Secretaria, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta com os Secretários das pastas.

**Parágrafo Primeiro** - A não adesão da **CONVENIADA** aos termos acordados no termo de compromisso implicará na possibilidade, por parte da **CONVENENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima quinta.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

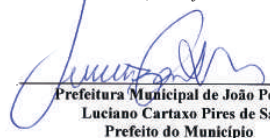
As Secretarias e Órgãos da **CONVENENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

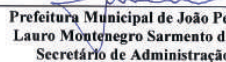
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal Em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

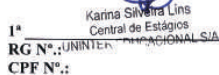
João Pessoa, 05 de junho de 2019

  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
**Prefeito do Município**

  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Lauro Montenegro Sarmento de Sá**  
**Secretário de Administração**

  
**Luciana de Souza**  
**Central de Estágios**  
**UNINTER EDUCACIONAL S/A**  
**Cristofer Adônís da Cruz**  
**UNINTER EDUCACIONAL S/A**  
**Coordenador de Estágios**

## TESTEMUNHAS:

  
**1ª** **Karina Silveira Lins**  
**Central de Estágios**  
**UNINTER EDUCACIONAL S/A**  
**RG N.º:** **UNINTER EDUCACIONAL S/A**  
**CPF N.º:**

**2ª** \_\_\_\_\_  
**RG N.º:** \_\_\_\_\_  
**CPF N.º:** \_\_\_\_\_

## CONVÊNIO Nº. 013/2019

CONVÊNIO Nº. 013/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

**CONVENENTE:** A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral N.º. 887025 - SSP/PB e CPF N.º. 601.049.704-30.

**CONVENIADA:** BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº. 71.371.686/0001-75, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 974, 8 andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP nº. 30.180-120, por seu representante legal, o Sr Rafael Victal Saliba – Diretor Financeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº. 020.380.456-2 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.863.096-78, e Sr. Álvaro Alexis Loureiro Júnior, brasileiro, solteiro, portador da OAB/MG Nº. 74.188, inscrito no CPF/MF nº. 029.037.836-24, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de **Empréstimos e Cartão de Créditos**, em Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONVENIADA**, a oferta de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado destinados aos (às) servidores (as) e empregados(as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme *alínea b*, inciso III, do art. 6º, do Decreto Municipal nº. 8.641/2015, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado e os (as) Celetistas.

**Parágrafo segundo:** Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos e os cartões de créditos concedidos no âmbito desse convênio não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641/2015.
- Decreto Municipal nº. 9.219/2018.
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO:**

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 55, Incisos I e II, do Decreto nº. 8.641/2015.

I – acesso ao sistema FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA;

II – Seleção da espécie de consignação desejada;

III – Seleção da entidade consignatária, e;

IV – Envio da solicitação de consignação.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo:** A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO:**

O tomador do Empréstimo e/ou cartão de crédito autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretroatável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo e/ou cartão.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE PELOS EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÕES DE CRÉDITOS CONTRAÍDOS:**

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:**

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para empréstimo e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza do Art. 155, *caput*, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

**Parágrafo Primeiro:** Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo e/ou cartão de crédito objeto deste convênio.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo e/ou cartão, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indevida dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

- a) Pagar à **CONVENIENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 35 do Decreto nº. 8.641/2015.
- b) Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

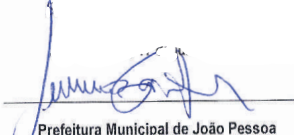
**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a **CONVENIENTE** continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da **CONVENIADA**, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à **CONVENIADA**, ainda que rescindido o presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 17 de junho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Luciano Cartaxo Pires de Sá  
Prefeito do Município

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A

  
\_\_\_\_\_  
Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_  
RG Nº.: Setor Análise de Convênios  
CPF Nº.: Cristina Barbosa  
BACKOFFICE CONSIGNADO

2ª   
\_\_\_\_\_  
RG Nº.: Vanessa Kelle da Silva  
CPF Nº.: 093 867 756-03  
RG: MG14.582-703

PORTARIA Nº. 1079

Em, 02 de julho de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019/058241 e Ofício nº 0146/GABSEMUSB, de 22 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

I – Constituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA-SEMUSB e da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a ser composta pelos representantes abaixo discriminados.

**Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania e da Guarda Civil Municipal.**  
SAULO DE TARSO ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 90.420-1  
DIANA COSTA DIAS PINTO, matrícula nº 78.698-5

**Procuradoria Geral do Município**  
EDUARDO MARQUES DE LUCENA, matrícula nº 81.533-1

**Secretaria das Finanças**  
HÉRCIO LEITE NÓBREGA FILHO, matrícula nº 73.978-2

**Secretaria da Administração**  
JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, matrícula nº 71.911-1

III – Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1080

Em, 04 de julho de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/072949.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 91.212-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PESQUISA, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1081

Em, 04 de julho de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso I, alíneas de “b” “c” e “d” do Art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.1995, Art. 3º inciso I, alíneas: “b” “c” e “d” do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, Ofício nº 478/2019/GAB.SEC/SEDURB, processo PMJP nº 065.811 de 10.6.2019; Ofício 721/GABES de 18.6.2019 processo nº 069.008 de 19.6.2019/SEAD e Ofício 323/2019/GS/SEFIN, processo PMJP nº 069.044 de 19.6.2019, e Processo nº 2019/072292 e Ofício nº 1240/GS/SEINFRA, de 28 de junho de 2019.

**RESOLVE:**

I – Nomear para ocupar os cargos de Membros Suplentes, junto ao Conselho Desenvolvimento Urbano - CDU, representando o poder público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, conforme a seguir:

- Secretaria Municipal de Administração – SEAD  
Eduardo Jorge Rocha Pedrosa – Suplente
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEDURB  
Edizio Belo Peixoto, mat. 91.676-5 – Suplente;
- Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN  
Hércio Leite Nóbrega Filho – Suplente.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**SEAD**

PORTARIA N.º 408

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/074062.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ARTHUR SILVA BEZERRA, matrícula nº 92.669-8, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2019.



**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 409

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/072946.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 91.212-3, ocupante do cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, lotado na SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2019.



**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 410

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/072123.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA, matrícula n.º 84.013-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra afastado para conclusão do curso de Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Paraíba.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 411

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/024114.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora CRISTINA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 54.469-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 412

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/033314.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora RENATA WILMA GOMES VIANA, matrícula n.º 82.219-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 413

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/034180.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora MERCIA ANGELA DA SILVA NUNES, matrícula n.º 28.337-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 414

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/017078.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA MARLUCE DA SILVA, matrícula n.º 12.864-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 415

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/027559.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor ANTONIO DE PADUA SANTOS MEDEIROS, matrícula n.º 82.851-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar Curso de Mestrado em Matemática, em Rede Nacional-PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 416

Em, 06 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/061909, e Ofício n.º 133/GAPRE/Cabedelo de 29 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

I - Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, com ônus para esta Prefeitura, a servidora VIVIANE GONÇALVES DE MENEZES, matrícula n.º 84.827-1, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EDITAL DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

O Secretário da Administração do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições aplicáveis, a **ATRIBUIÇÃO DE NOTA SUB JUDICE REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS E RECLASSIFICAÇÃO** do Concurso Público aberto pelo Edital N° 001/2018, em relação à candidata **Denise Fernandes Ribeiro Crispim**, inscrição nº **09742324**, cargo **406 - ENFERMEIRO - UPA BANCÁRIOS**, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0845507-41.2018.8.15.2001, conforme segue:

**Art. 1°** Fica **DIVULGADA**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, referente a candidata **Denise Fernandes Ribeiro Crispim**, inscrição nº **09742324**, cargo **406 - ENFERMEIRO - UPA BANCÁRIOS**, a atribuição de pontos referentes a Prova de Títulos e a reclassificação condicional da candidata no certame, conforme abaixo:

## 1. CLASSIFICAÇÃO ORIGINÁRIA

406 - ENFERMEIRO - UPA BANCÁRIOS											
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	OBJETIVA	TÍTULOS	DISCURSIVA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação
Denise Fernandes Ribeiro Crispim	09742324	6.00	4.00	3.00	52.50	65.50	0.00	18.60	84.10	04/03/1985	183

## 2. RECLASSIFICAÇÃO SUB JUDICE

406 - ENFERMEIRO - UPA BANCÁRIOS											
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	OBJETIVA	TÍTULOS	DISCURSIVA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação
Denise Fernandes Ribeiro Crispim (Sub Judice)	09742324	6.00	4.00	3.00	52.50	65.50	2.00	18.60	86.10	04/03/1985	141

**Art. 2°** Considerando a reclassificação *sub judice* da candidata, os candidatos ao cargo 406 - ENFERMEIRO - UPA BANCÁRIOS, foram reclassificados no certame.

**Art. 3°** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração


## EXPEDIENTE Nº 161/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
037726	JOSÉ DA ROCHA FILHO	24.232-2	SEMUSB	1988/1998 – 1º DECÊNIO	360
033865	NIVALDO GONZAGA PEREIRA	16.346-5	GAPRE	1984/1994 – 1º DECENIO	340

Em, 10 de maio de 2019

**Republicar por incorreção**

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXPEDIENTE Nº 204/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2720	ANA CAROLINE DO NASCIMENTO	76.325-0	SEDEC	27.05.2019 A 10.06.2019	15
2771	ANNIELLY LIRA DA SILVA	91.617-0	SEDEC	28.05.2019 A 11.06.2019	15
2679	ARACELY FERREIRA VASCONCELOS	78.719-1	SEMUSB	22.05.2019 A 17.11.2019	180
2678	ARACELY FERREIRA VASCONCELOS	78.719-1	SEMUSB	015.5.2019 A 21.05.2019	07
2704	CARLOS ANTONIO DA SILVA	16.307-4	SEDEC	03.06.2019 A 31.08.2019	90
2773	CRISTIANA COSTA DE PONTES	56.482-6	SEDEC	06.06.2019 A 02.12.2019	180
2680	DALVANIRA CARNEIRO DA CRUZ	47.195-0	SEDEC	23.05.2019 A 01.06.2019	10
2690	DAMERO PEREIRA DE SOUZA	17.448-3	SEDEC	03.06.2019 A 31.08.2019	90
2778	DENNISON AUGUSTO F. E SILVA	78.640-3	SEMUSB	21.05.2019 A 19.06.2019	30
2792	EDIVAM RIBEIRO DE MOURA	54.875-8	SEDEC	28.05.2019 A 03.06.2019	07

2793	ELICENIA ALVES DE Q. LUCENA	90.190-3	SEDEC	31.05.2019 A 26.11.2019	180
2779	ELIZABETE BATISTA MENDES	48.086-0	SEDEC	27.05.2019 A 22.11.2019	180
2807	ELY PORTO BEZERRA	63.865-0	SEDEC	25.05.2019 A 23.06.2019	30
2689	ERINALBA DE QUEIROZ RAMOS	29.344-0	SEDEC	13.05.2019 A 27.05.2019	15
2721	FABIA SUENIA B. DE BRITO	82.885-8	SEDEC	06.05.2019 A 22.06.2019	18
2716	FABIA SUENIA B. DE BRITO	54.533-3	SEDEC	24.05.2019 A 22.06.2019	30
2802	GIOVANNA MELINIS C. DE LIMA	50.457-2	SEDEC	29.05.2019 A 31.05.2019	03
2742	IZABELA SANTANA DE C. BARROS	88.752-8	SEDEC	25.05.2019 A 20.11.2019	180
2809	JESSICA DE OLIVEIRA ROCHA	77.630-1	SEDES	04.06.2019 A 30.11.2019	180
2705	JHOSE EVELYN SILVA E SILVA	78.721-3	SEMUSB	22.05.2019 A 05.06.2019	15
2745	JOAO LUIS FERREIRA	15.636-1	SEINFRA	16.05.2019 A 30.05.2019	15
2731	JOSÉ EDNALDO ALVES SENA	28.296-1	SEDEC	27.05.2019 A 25.07.2019	60
2765	JOSÉ LIBERATO DE A. NETO	55.558-4	SEDEC	29.05.2019 A 27.06.2019	30
2782	JULIANA JORGE DE S. CAVALCANTE	81.673-6	SEDEC	20.05.2019 A 24.05.2019	05
2786	JULIANA JORGE DE S. CAVALCANTE	81.673-6	SEDEC	29.05.2019 A 31.05.2019	03
2761	JULIANA LIMA DA SILVA	78.381-1	SEDEC	02.06.2019 A 16.06.2019	15
2801	LUCIA DE FATIMA P. S. COELHO	30.920-6	SEDEC	22.05.2019 A 19.08.2019	90
2706	MARIA AUXILIADORA M DE ROCHA	24.709-0	GAPRE	24.05.2019 A 21.08.2019	90
2703	MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS	24.309-4	SEDEC	27.06.2019 A 25.07.2019	60
2725	MARIA DANIELLE B. CARVALHO	59.890-9	SEDEC	27.05.2019 A 24.08.2019	90
2726	MARIA DANIELLE B. CARVALHO	82.458-5	SEDEC	27.05.2019 A 24.08.2019	90
2751	MARIA DAS GRAÇAS T. DA SILVA	82.216-6	SEDEC	24.05.2019 A 21.08.2019	90
2766	MARIA DE FATIMA S. SILVA PINTO	72.397-5	SEDEC	28.05.2019 A 11.06.2019	15
2772	MARIA DO ROSARIO SOARES MELO	65.897-9	SEDES	27.05.2019 A 10.06.2019	15
2740	MARIA DO SOCORRO ESTRELA	41.871-4	SEDEC	24.05.2019 A 06.06.2019	14
2784	MARIA JOSÉ M. DA SILVA	16.044-0	SEDEC	27.05.2019 A 25.06.2019	30
2798	MARIA MARLUCE DA SILVA	12.864-3	SEDEC	03.06.2019 A 02.07.2019	30
2697	NATALIA LACERDA GOMES	82.268-0	SEDEC	23.05.2019 A 06.07.2019	45
2686	NILMA NOBREGA DA SILVA	91.706-1	SEDEC	22.05.2019 A 24.05.2019	03
2709	PAULO BATISTA FILHO	70.749-0	SMS	21.05.2019 A 04.06.2019	15
2769	ROSA AVELINO DE S. SILVA	66.710-2	SEDEC	01.06.2019 A 15.06.2019	15
2781	RUTH SILVA	29.354-7	SEDEC	29.05.2019 A 27.06.2019	30
2711	SANDRA MARIA DE M. SILVA	42.254-1	SEDEC	23.05.2019 A 01.06.2019	10
2788	TANIA SOARES DE ARAUJO	92.207-2	SEDEC	22.05.2019 A 28.05.2019	07
2693	VERIDIANO MONTEIRO DA SILVA	15.976-0	SEINFRA	03.06.2019 A 31.08.2019	90
2682	VIVIANE VIEIRA DE A. CORREIA	82.334-1	SEDEC	23.05.2019 A 06.06.2019	15

Em, 05 de julho de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE N° 205/2019**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
050034	ALISSON KLIGER S. DE LACERDA	90.657-3	SEJER	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
064928	CINTHIA COSTA M. LIMA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
052074	CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA	17.289-8	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
058167	EDVANDO MENDES DA SILVA	89.522-9	SPPM	PAGAMENTO DO 13º SALRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS
043930	FABIO ALEXANDRE L. CANDIDO	84.130-7	SECITEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
061267	FREDERICO NIETZSCHE A. DIONISIO	92.339-7	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
064465	GILBERTO GONÇALO D EOLIVEIRA	12.867-8	SETRAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
070521	HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA	33.213-5	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
054907	JACKELINE FERREIRA GUEDES	66.042-6	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
064248	LOIDIMAR LEANDRO	23.742-6	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
064128	MARLYSON FERREIRA DE VASCONCELOS	92.310-9	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
066502	MILTON DA SILVA L. JUNIOR	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
038786	REGINA CLAUDIA C. DE LIMA	82.798-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
054911	RENATA TAVARES DE QUEIROZ	34.054-5	SSMS	AUMENTO DE CARGA HORÁRIA
049557	SHEYLENE TATHIANA L. DA SILVA	82.131-4	SEDEC	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
041098	ARTUR JOAQUIM F. DO ANSICMENTO	88.819-2	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
018261	LUCIANA FERNANDA B. DA COSTA	79.746-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO
049407	MOISES DA PASCOA M. JUNIOR	87.795-6	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
017928	PEDRO ANTONIO DA SILVA	89.171-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
040031	RAQUEL SOARES DA SILVA	67.508-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
063357	SEVERINO IBIAPINA ALVES	86.117-1	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
062600	WESLEY SOBRINHO GOMES	92.330-3	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 05 de julho de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXPEDIENTE Nº 206/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
002828	ADALVACI DE MEDEIROS BARRETO	62.996-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003240	AMANDA STAELL F. DA COSTA	82.324-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002825	CARLA VIDAL DE N. CIPRIANO	62.751-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003172	CREUZA MARIA DA S. ISAAC	82.449-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002843	CRISLANI LIMA DE AMORIM	82.154-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003210	CRISTIANA NUNES DE MACENA	86.554-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003251	CRISTIANE MARIA PAOLIN	55.869-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003214	EDIRLAILE FAUSTO B. PEREIRA	15.488-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003249	IVONNCELY PONTES DE SOUSA	85.219-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003231	JOANA DARC P. DE SOUZA	66.306-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002806	JOÃO CARLOS DOS SANTOS LEITE	48.569-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003224	JOELMA COSTA	64.826-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003228	JOSICLEA MARIA DO NASCIMENTO	28.279-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003225	JULLYANA DA SILVA DIAS	52.578-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003234	JULY ANNE P. DA COSTA	87.557-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
00322	LUIZ DA SILVA B. NETO	82.123-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003255	MARIA DA PENHA DA S. PAIVA	33.644-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003236	MARIA DAS GRAÇAS S. FERREIRA	39.214-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002842	MARIA IRACEMA G. DE FREITAS	59.883-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003241	MARINALVA BARROS L. DE LIMA	37.546-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002805	MAURICIA SOUSA BERNARDO	54.504-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003247	ROSIMERY MARIA DOS SANTOS	82.494-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003171	TEREZA DAVILA DE O. MIRANDA	82.813-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001190	VILMA LUCIA L. DE OLIVEIRA	67.381-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002652	ADELY CRISTINA LACERDA BOTELHO	90.155-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004276	ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO	83.129-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004242	ALDAIR TANIA B. DE OLIVEIRA	64.846-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
061387	BARTOLOMEU DE S. INTERAMINENSE	14.888-1	SEAD	REVISÃO SAARIAL
002672	ELIZABETE SOUSA DE OLIVEIRA	08.380-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
040250	FARUK MARACAJA NAPY CHACARA	83.098-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
066984	GENI FERREIRA DE MELO	77.042-6	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
063125	GERMANIA DE CASSIA L. SOARES	15.296-0	SEDEC	REVISÃO DE ABONO PERMANENCIA
039779	GISEUDA LEITE P. DE A. REGUEIRA	26.959-0	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
070522	HELIDA CAVALCANTE FRANCO	91.774-5	SMS	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
004269	IGEIZE ALVES DE S. PONCIANO	86.647-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
005110	INOMARA JUCA DORNELAS	81.461-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004258	ISABEL CRISTINA S. DOS SANTOS	78.555-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
056702	ISRAEL NICACIO DUARTE	78.773-6	SEMUSB	REVISÃO DO 13º SALÁRIO
004268	JOSÉ ROBERTO DE S. LEMOS	87.545-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
063798	JULIA MEDEIROS NETA	81.740-6	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
070524	JULIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA	64.970-8	SMS	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
004243	LIDJA ROBELIA DE A. SILVA	78.552-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004248	LUZIA CRISTINA R. DINIZ NERI	79.631-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
009165	MARCELO FIGUEIREDO DE SOUZA	63.309-7	SMS	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
005121	MARIA JOSÉ FERREIRA	15.467-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
044806	ROSANA MARIA P. DOS SANTOS	16.481-0	SEDEC	MODIFICAÇÃO CADASTRAL
004263	ROSILENE FERREIRA DA SILVA	78.545-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004251	UBIRACY AIRES DA SILVA	78.562-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004247	VALQUIRIA VALENTIM DE OLIVEIRA	83.019-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
061575	WALMIR DE LIMA OLIVEIRA	79.536-4	SEMUSB	REVISÃO DE PROVENTOS

Em, 05 de junho de 2019

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

## EXPEDIENTE Nº 207/2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2018/2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
046129	EDINALDO RIBEIRO SOARES	11.740-4	SEREM	ABONO PREVIDENCIÁRIO
036532	ENOQUE SOBREIRA DA S. FILHO	24.278-1	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
045328	MARIA DE LOURDES F. PERONICO	24.881-9	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
063439	RINALDO JOÃO G. P. FILHO	11.217-8	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
060288	VERONICA EBRAHIM QUEIROGA	24.867-3	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 05 de julho de 2019

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 208/2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
061578	JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO	28.305-3	SEDEC	08 ANOS, 01 MÊS E 24 DIAS
061250	RUTH MARCIA G. DA SILVA	87.008-1	SEDEC	19 ANOS E 06 DIAS

Em, 05 de julho de 2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 209 /2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
004200	ALEXANDRA DUARTE DE M. GUEDES	78.564-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003532	ANA CLAUDIA DE L. SILVA	89.139-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003952	ANA LAURA T. DE CARVALHO	82.160-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004169	ANA LUCIA S. A. DE FREITAS	86.252-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003407	ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR	17.634-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004246	ANTONIO RONISMAR DE ANDRADE	55.566-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003444	CARLA DANTAS MIRANDA	70.182-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003878	CASSIO NUNES DOS ANJOS	83.186-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003435	CIZINO SOARES FILHO	88.360-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003978	DEBORA REGINA M. V. GUIMARÃES	84.847-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003931	EDILEUZA CABRAL FERREIRA	16.663-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003431	ELIANE MOURA DE OLIVEIRA	68.066-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003428	FABIANA SOARES GOUVEIA	55.808-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003415	FLAVIO DE LIMA CARVALHO	83.597-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003979	FLAVIO PENHA DO NASCIMENTO	86.244-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004107	IOLANDA MARIA DE SOUZA	83.963-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003497	IRANI RODRIGUES DE SOUZA	61.689-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003935	JOSÉ DE ARIMATEIA A. DA SILVA	63.122-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004197	JOSÉ RICARDO DA S. S. TORRES	54.771-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004163	KELLY KALLINNE S. BARBOSA	83.060-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003974	LAVINIA JUSSARA B. G. MOURA	30.961-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003442	LENICLEIDE ENGRACIO P. DE SOUZA	85.418-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004115	LILIAN RAMO DA SILVA	88.931-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003402	LUCIANA DE FATIMA D. DE OLIVEIRA	28.349-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004104	LUZIA DE FATIMA ALMEIDA	28.329-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004070	MARCELEUSE ALVES DA SILVA	55.690-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004206	MARIA DA PENHA C. DA SILVA	78.550-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003611	MARIA APARECIDA L. DA SILVA	56.440-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003622	MARIA CRISTINA P. DE AGUIAR	51.379-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004235	MARIA DA PENHA DA SILVA	79.998-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003541	MARIA DAS VITORIAS D. RODRIGUES	82.732-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002987	MARIA DO SOCORRO N. DE ALMEIDA	37.515-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003238	MARIA DO SOCORRO P.G DE OLIVEIRA	30.941-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003422	MARIA MADALENA DE O. FORMIGA	59.612-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003880	MARIA MICHELLE DOS S. TOSCANO	69.996-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003970	MARIA WALKIRIA A. SOARES	86.582-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004047	MARINEZ SANTANA DA S. OLIVEIRA	69.576-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004105	MICHELLE LIMA PEREIRA	80.635-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004143	MITCHELLY F. C. DA C. MORAES	82.272-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003344	MONICA PEREIRA SANTOS DA SILVA	52.686-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004137	MOZIELLI PRINCIA T. DE SOUZA	90.270-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003873	NATHALIE DE MELO B. TIBURTINO	82.668-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003928	RENE SANTOS DA S. ALVES	59.580-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003998	RINALDA GABRIEL R. ATAIDE	56.697-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003647	ROSANGELA BARBOSA DE SOUZA	17.506-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002646	ROSICLEIDE DINIZ OLIVEIRA	64.926-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003627	ROSINEDE LEITE DE AGUIAR	52.756-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004230	SEVERINA JOSE DA SILVA	78.542-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004217	SONIA MARIA DA S. SOBRAL	78.563-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003403	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	69.049-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003650	SUELY AUGUSTA DA SILVA	37.084-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO



003432	VALTER ASSIS	63.889-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003919	VANDILENE PORFIRIO GUIMARÃES	80.028-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004059	VIVIANE LISIHER G. SILVA	89.823-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003354	YANNE PAIVA RODRIGUES	90.370-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004110	YRAKTANIA CORREIA DOS SANTOS	42.666-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO

Em, 05 de julho de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 210/2019**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
048965	MONICA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA	24.978-5	SEDEC	12.05.1998 A 11.05.2008 – 2º DECENIO	180

Em, 05 de julho de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 211/2019**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
069435	DREYC HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
067627	JOSE PAULO DA SILVA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
068941	ROMERO RAMOS DE SOUZA	---	SEDEC	PRORROGAÇÃO DE POSSE
069074	THIAGO VIEIRA GONÇALVES	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE

Em, 05 de julho de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

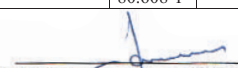
**EXPEDIENTE Nº 212/2019**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2820	ALINE MARIA FELIX BARBOSA	82.267-1	SEDEC	21.05.19 Á 16.11.19	180
3002	ANA CLAUDIA PESSOA DOS SANTOS	59.809-7	SEDEC	06.06.19 Á 20.06.19	15
2978	BEIBIANE TRAJANO DE PONTES	77.612-2	SEDEC	11.06.19 Á 25.06.19	15
2817	CIDILENE CESAR DE ANDRADE	63.941-9	SEDEC	22.05.19 Á 05.06.19	15
2830	CLEIDIANE DE HOLANDA LOPES	90.174-1	SEDEC	11.06.19 Á 24.06.19	15
2992	CLEONICE ALVES S. MEIRELES	83.517-0	SEDEC	10.06.19 Á 24.06.19	15
2838	CRISTIANA BRASILEIRO DE A. DAMASCENO	82.488-7	SEDEC	30.05.19 Á 28.06.19	30
2839	CRISTIANA BRASILEIRO DE A. DAMASCENO	59833-0	SEDEC	30.05.19 Á 28.06.19	30
2572	CRISTIANE NUNES ALVES	80.486-0	SEDEC	13.05.19 Á 17.05.19	05
2884	DENISE SANTANA DA SILVA	85.159-1	SEDEC	29.05.19 Á 12.06.19	15
2900	EDIVANIA FERNANDES	70.177-7	SEDEC	23.05.19 Á 18.11.19	180
2885	EVECLERIANA MARQUES AZEVEDO	82.528-0	SEDEC	30.06.19 Á 30.11.19	180
2887	FABIANO MARQUES QUEVEDO	60.716-9	SEDEC	04.06.19 Á 03.07.19	30
2582	FABIOLA DE ARRUDA VERGA	85.057-8	SEDEC	15.05.19 Á 21.05.19	07
2845	FRANCISCO FRANKLIN RODRIGUES CARLOS	70.785-6	SEDEC	29.05.19 Á 27.06.19	30
2930	FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS	45.972-1	SEDES	03.06.19 Á 17.06.19	15
2987	GEOVANNI VICENTE DA COSTA SANTOS	78.676-4	SEMUSB	03.06.19 Á 02.07.19	30
2976	GILANIA MARCOLINO DE OLIVEIRA	62.101-3	SEDEC	04.06.19 Á 18.06.19	15
2949	GLEIDISNEY ARANTES	67.689-6	SEDEC	03.06.19 Á 17.06.19	15

3014	HELENA MARIA OLIVEIRA AGUIAR	82.391-1	SEDEC	07.06.19 À 21.06.19	15
2893	IARA MARIA NORONHA DA SILVA	55.714-5	SEDEC	04.06.19 À 18.06.19	15
2537	IRADIRA JUVINO BENTO DE PONTES	90.392-2	SEDEC	16.05.19 À 20.05.19	05
2905	JAILSA CARIOLANO DE SOUSA CARRESRO	70.241-2	SEDEC	28.05.19 À 11.06.19	15
2999	JARDELINE CAMILO PEDRO	87.888-0	SEDEC	10.06.19 À 06.12.19	180
2998	JARDELINE CAMILO PEDRO	87.888-0	SEDEC	27.05.19 À 07.06.19	12
3001	JOSE TEOTONIO NETO	15.313-3	SEDEC	07.05.19 À 21.06.19	15
2945	JOSENILDA MEDEIROS DO NASCIMENTO	66.098-1	SEDEC	03.06.19 À 20.06.19	18
2815	JUCILANIA LIMA DA S. MENDES	77.734-0	SEDEC	24.05.19 À 19.11.19	180
2852	JULIANA RAFAELA DE S. NASCIMENTO	59.602-7	SEDEC	26.05.19 À 30.05.19	05
2564	KAMILA MELO BARBOSA	90.453-8	SEDEC	30.04.19 À 04.05.19	05
2734	KARINA KELLY DOS ANJOS LIMA	59.901-2	SEDEC	25.05.19 À 22.08.19	90
2907	LUCICLEIDE DE ALMEIDA NUNES	38.251-5	SEDEC	31.05.19 À 14.06.19	15
2918	LUCIENE FELIPE DA SILVA	67.718-3	SEDEC	05.06.19 À 01.12.19	180
2875	MANOEL VIEIRA DA SILVA	83.112-3	SEDEC	29.05.19 À 09.06.19	12
2861	MARCIA SILVA DO NASCIMENTO	76.580-5	SEDEC	27.05.19 À 10.06.19	15
2965	MARIA APARECIDA COSME DA SILVA	80.034-1	SEDEC	04.06.19 À 18.06.19	15
2967	MARIA DE FATIMA V. FERNANDES	31.692-0	SEDEC	06.06.19 À 20.06.19	15
2544	MARIA ELIENE RIBEIRO DE SOUZA	24.757-0	SEDEC	27.05.19 À 05.06.19	30
2979	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA FORMIGA	59.612-4	SEDEC	06.06.19 À 20.06.19	15
2944	MICHELI RODRIGUES DOS SANTOS	87.298-9	SEDEC	02.06.19 À 16.06.19	15
2993	NAGIRLEIDE BEZERRA LEITE	62.741-1	SEDEC	06.06.19 À 20.06.19	15
2549	NATUCIA LACERDA DE O. C. DE AZEVEDO	82.753-3	SEDEC	17.05.19 À 29.05.19	13
2924	RAIANE VANESSA B. DE ARAUJO	85.722-0	SEDEC	04.06.19 À 30.11.19	180
3020	RAQUEL TORRES DE ARAUJO	82.520-4	SEDEC	03.06.19 À 17.06.19	15
2902	RINALDO VITORINO DE FREITAS	69.188-7	SEDEC	12.06.19 À 26.06.19	15
2818	ROSENILDO DA SILVA FAUSTINO	80.608-1	SEDURB	17.05.19 À 31.05.19	15

Em, 05 de julho de 2019


  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 213/2019**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO/ 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
055256	PEDRO FERNANDO COSTA LIMA	15.420-2	GAPRE	1984/1994 – 1º DECENIO	360

Em, 05 de julho de 2019


  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 214/2019**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
064893	JOSE EVARISTO DA SILVA FILHO	09.363-7	SEDEC	1994, 1995 E 1997/1998	120

Em, 05 de julho de 2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 215/2019**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
065336	MARILIA CRISPIM VIEIRA ROSENDO	24.663-8	SEDURB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
052169	PUREZA MARIA PONTES FERREIRA DE OLIVEIRA	20.740-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
048995	MARCIA MARIA REGO DO NASCIMENTO	24.328-1	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
055328	KEZIAH MARIA BRITO DE LUCENA	25.303-1	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO

040158	MARINALVA SILVA SANTIAGO	14.780-0	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
057577	SILVANA CAVALCANTI DE MENDONÇA FURTADO	23.548-2	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
045981	JAIR CAROCA DA SILVA	17.234-1	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
050785	HILDENICE FREIRE DA ROCHA	24.450-3	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
035909	ROSEANE DE FATIMA CIRILO	23.437-1	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
052753	FRANCISCO DORICO DA SILVA	14.931-4	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 05 de julho de 2019

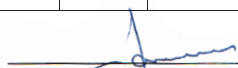
  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 216/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
036531	ADALBERTO M. ALVES SOBRINHO	89.073-1	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
069448	ALANNA LYVIA SOARES DA SILVA	----	SMS	PRORRROGAÇÃO DE POSSE
068281	ANA MARIA DO NASCIMENTO LIMA	29.600-7	SEAD	PAGAMENTO DE FERIAS
029677	ANACAROLINE R. LEAL ALBUQUERQUE	91.566-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
068136	ANTONIO CARLOS PENNA BRAGA	87.226-1	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
040290	CONCEIÇÃO DE M. L. DOS SANTOS	54.631-3	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
065127	ERICA COSME DA SILVA	92.345-1	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
002626	EVA DA SILVA SANTOS	57.653-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO, RETROATIVO DE SALÁRIO E 13º SALARIO.
069791	FABIO GIONVANNI DA SILVA ARAUJO	89.678-1	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
069017	FAGNER ARAUJO HENRIQUE DA SILVA	91.815-6	SEGAP	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
069617	GENIVALDO MODESTO DA SILVA	87.200-8	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
068754	GIRLENE MEDEIROS V. DA SILVA	54.310-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
042892/002452	IZABELA SANTANA DE CALDAS BARROS	88.752-8	SEDEC	PAGAMENTO DE PREMIO ESCOLA NOTA 10 (14º SALARIO)
061911	JHONNY QUESTT FREIRE DE MORAIS	92.315-0	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
031017	JOSE LUCIANO BATISTA GUEDES	74.298-8	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
061905	KAIO YVES DE FREITAS M. L. BATISTA	92.321-4	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESC. DO VALE TRANSPORTE
069627	KARLUCE DA COSTA LOPES	78.754-0	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
056496	LAIS KELLY DA SILVA BRITO	80.320-1	SEJER	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
051425	LUCIA DE FATIMA GOMES DE LÉLIS	25.565-3	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
067667	LUIS EDUARDO ALMEIDA BARBOSA	79.409-1	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
069605	MARIA APARECIDA DE A. ALBUQUERQUE	90.848-7	SEMAM	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
069549	MARIA DA PENHA RIBEIRO GOMES	76.535-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
062576	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NEVES	23.211-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL
064915	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
044352	NOALDO JOSE DE MEIRELES DE BRITO	87.817-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
005830	RENATA BARBOSA NASCIMENTO DA SILVA	88.320-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO, RETROATIVO DE SALÁRIO E 13º SALARIO.
015274	SELMA FRANCELINO BALBINO	89.710-8	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
067926	SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ	85.354-2	CGM	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
065309	URSULINO LEMOS NETO	12.327-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
051843	WANESSA MARTINS ARAUJO DOS SANTOS	91.330-8	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO E 13º SALARIO

Em, 05 de julho de 2019

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 217 /2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
068217	ANTONIO SERGIO DA SILVA	15630-2	SEGAP	ABONO PREVIDENCIÁRIO
066264	CELEIDE MENINO MACIEL FERREIRA	91.053-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
069209	DAMIÃO GOMES OLIVEIRA	78.835-0	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
059347	GILVAN VARELO DA SILVA	11.673-4	SEAD	ABONO PREVIDENCIÁRIO
061738	JOSE HENRIQUE NAVARRO COSTA	25.492-4	SEINFRA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
068250	JOSEMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO	44.467-7	SEMUSB	REVISÃO DO 13º SALARIO - 2005
059828 006450	MARCELO ESPINOLA DA COSTA	17.003-8	SEDEC	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER (EQUIPARAÇÃO SALARIAL)

066764	MARCELO JARDELINO DA COSTA	12.988-7	SEDES	ABONO PREVIDENCIÁRIO
050112	NÍVIA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA	85.469-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
060779	OLGA AURELIA AQUINO DE AZEVEDO	18.017-3	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
073242	VALDEMIR ANTONIO DA SILVA	73.443-8	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
065412	VICTOR PEREIRA SILVA	88.873-7	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em 05 de julho de 2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 218/2019**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
016570	EDNALVA GOMES OLIVEIRA DA SILVA	64.440-4	SMS	09 ANOS, 07 MÊSES E 20 DIAS
066898	GILMARA BARBOSA FERREIRA	69.070-8	SEDEC	09 ANOS, 04 MESES E 15 DIAS
066098	JULIA VILAR NETA DE MORAES	69.076-7	SEDEC	06 ANOS, 01 MÊS E 22 DIAS
046247	VERA LUCIA DE SOUSA GOMES	85.053-5	SEDEC	03 ANOS, 07 MESES E 26 DIAS

Em, 05 de julho de 2019


  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº219/2019**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2699	ADELSA GONÇALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	23.05.19 À 06.06.19	15
2975	ALVARO MEDEIROS DOS SANTOS	23.695-1	SEMUSB	09.06.19 À 08.07.19	30
2704	ANA CLAUDIA PESSOA DOS SANTOS	59.809-7	SEDEC	22.05.19 À 05.06.19	15
2859	BRUNO TORRES ARAUJO DE MELO	83.008-1	SEDEC	03.06.19 À 02.07.19	30
2920	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	23.801-5	SEMUSB	05.06.19 À 02.09.19	90
2719	DIEGO PONTES VERAS	83.520-0	SEDEC	21.05.19 À 04.06.19	15
2883	DIENEIRES DOS SANTOS OLIVEIRA	55.826-5	SEDEC	01.06.19 À 30.07.19	60
2910	ERINALBA DE QUEIROZ RAMOS	29.344-0	SEDEC	28.05.19 À 16.06.19	20
2840	FATIMA REJANE SANTOS MATEUS	55.893-1	SEDEC	05.06.19 À 03.08.19	60
2849	FRANCISCA EVELINA R. DE MENDONÇA	16.953-6	SEDEC	10.06.19 À 07.09.19	90
2848	HUGO HARRY F. DE LUCENA KARAMER	03.791-5	SEINFRA	08.06.19 À 05.09.19	90
2770	JAMYLEA HELOISA SILVA SANTIAGO	76.691-7	SEDEC	29.05.19 À 12.06.19	15
2962	JOSE MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	31.139-1	SEDEC	27.05.19 À 24.08.19	90
2915	JOSEFA HELENA LIRA MACHADO	31.080-8	SEDEC	07.06.19 À 04.08.19	60
2756	JULIANA RICARTE A. DE CARVALHO	89.017-1	SEDES	24.05.19 À 07.06.19	15
2889	LUCIANE ALVES MEDEIROS DE SOUZA	75.186-3	SEDEC	04.06.19 À 02.08.19	60
2957	MARIA DAS NEVES P. DE MENEZES	31.129-4	SEDEC	03.06.19 À 31.08.19	90
2857	MARIA ELZA GOMES ALMEIDA	59.768-6	SEDEC	04.06.19 À 02.08.19	60
2916	MARIA IVONETE SARAIVA DA SILVA	30.721-1	SEDEC	10.06.19 À 04.09.19	90
2831	MARLOS FARIA BLUHM	69.195-0	SEDEC	09.06.19 À 07.08.19	60
2936	PATRICIA F. DA COSTA SANTOS	82.799-1	SEDEC	06.06.19 À 01.08.19	60
2935	PATRICIA F. DA COSTA SANTOS	55.915-6	SEDEC	07.06.19 À 01.08.19	60
2732	RAFAELA FERREIRA DA SILVA	82.261-2	SEDEC	22.05.19 À 23.05.19	02
2733	RAFAELA FERREIRA DA SILVA	82.261-2	SEDEC	28.05.19 À 30.05.19	03
3009	RÓSILENE DE LIMA C. NOGUEIRA	83.669-9	SEDEC	10.06.19 À 24.06.19	15
2952	SANDRA DE FATIMA ANDRADE COSTA	92.482-2	SEDES	28.05.19 À 11.06.19	15
2550	SANDRA DE FATIMA P. THO RODRIGUES	54.723-9	SEDEC	17.05.19 À 22.05.19	06
2843	SAULO PEDROSA MIRANDA	11.665-3	SEMUSB	09.06.19 À 08.07.19	30
2591	SILVANA SALES MEDEIROS DE LIMA	28.195-6	SEDEC	20.05.19 À 18.06.19	30
2933	SILVIA AZEVEDO SOUZA	54.848-1	SEDEC	11.06.19 À 10.07.19	30
1021	TASSIA S. CARDOSO BARBOSA	82.338-4	SEDEC	11.02.19 À 12.03.19	30
2860	TATIANA NUNES DA SILVA	85.369-1	SEDEC	30.05.19 À 25.11.19	180
2914	VALDENY GOMES BARBOSA FILHO	17.892-6	SEDEC	13.06.19 À 11.08.19	60
2578	VANILDA FERREIRA LOPES	59.607-8	SEDEC	17.05.19 À 15.06.19	30
2744	VERAS LUCIA DE FREITAS ANDRADE	59.711-2	SEDEC	22.05.19 À 30.05.19	09

Em, 05 de julho de 2019

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

## SMS

PORTARIA Nº. 051/2019

Em, 28 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS** de Seleção Pública Para Financiamento de Projetos de Intervenção, a serem executados por Organizações Não Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, localizadas no Município de João Pessoa, nas áreas de Prevenção e Assistência às IST, DST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

Art. 2º - O Processo de Seleção Nº 01/2019 da Seção DST/Aids e Hepatites Virais estará sob a responsabilidade da **COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**.

Art. 3º - A **COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS** é composta pelos seguintes membros:

**TITULARES:** Mônica Lourdes Franch Gutierrez.

Roberto Cezar de Souza Maia.

Severina Pereira dos Santos.

Tarcísio Duarte da Costa.

**SUPLENTE:** Vilton Késsio Ferreira a de Brito.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Epidemiológica  
Seção de IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais



## EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2019

**Seleção Pública de Projetos para a prevenção das IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais e promoção à saúde das Pessoas que Vivem e/ou Convivem com HIV/AIDS e Hepatites Virais.**

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, por intermédio da Seção de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, da Diretoria de Vigilância em Saúde/Gerência de Vigilância Epidemiológica, torna pública a realização de Seleção, na forma da **Portaria nº 2313, de 19 de dezembro de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde e, a Lei nº 13.019, de 31.07.2014, emitida pela Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos**, para o financiamento de projetos comunitários de intervenção a serem executados por **Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos**, localizadas no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, na área de prevenção às IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e promoção à saúde das Pessoas que Vivem e/ou Convivem com HIV/AIDS e Hepatites Virais, nos termos aqui estabelecidos.

## 1 – INFORMAÇÃO GERAL

## 1.1 - Escopo

Visando ao controle da epidemia de AIDS, Hepatites Virais e de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis ou IST, o Município de João Pessoa desenvolve uma série de ações, em articulação com a sociedade civil e órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais), com vistas também à promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem e convivem com AIDS e Hepatites Virais no nosso município e outras populações vulneráveis.

## 1.2 – Objetivo

O presente edital tem por objetivo apoiar ações que sejam vinculadas a projetos de Organizações não Governamentais e de outras Organizações da Sociedade Civil, que atuem na prevenção das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e na promoção à saúde das pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids e Hepatites Virais, mediante o aporte de recursos financeiros a esses projetos pelo governo do Município de João Pessoa-PB.

## 1.3 - Linhas de Apoio/Temas

As áreas temáticas aqui definidas se baseiam na adequação e definição das prioridades locais para fortalecer a prevenção e a promoção à saúde das pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids e Hepatites Virais, visando à melhoria das condições de vida dos usuários do SUS, compreendendo a realidade individual e coletiva, bem como aspectos voltados a vulnerabilidade social, recorte de cor, gênero, raça e faixa etária.

O presente Edital contempla as áreas de atuação em Prevenção e Assistência, divididas entre as seguintes áreas temáticas:

DESCRIÇÃO DA ÁREA	LINHA TEMÁTICA
PREVENÇÃO	Prevenção e promoção à saúde IST/Aids e Hepatites Virais, por meio de práticas sexuais seguras utilizando metodologias lúdicas (teatro, arte circense, <i>hip hop</i> , capoeira, mamulengos, arte terapia e outras atividades culturais), em parceria com a Estratégia de Saúde da Família, CAIS e/ou Serviços de Referência de João Pessoa.
	<b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB;</b>
	Projeto de prevenção as IST/Aids e Hepatites Virais de práticas sexuais seguras junto à população chave de jovens gays e outros HSH, jovens trans, jovens profissionais do sexo, jovens que usam drogas/redutores de danos, jovens privados de liberdade, jovens integrantes da população negra, indígena e em situação de rua, na faixa etária de 16 a 29 anos.
	<b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB;</b>
	Projeto de prevenção as Hepatites Virais quanto às práticas seguras para trabalhadores da beleza - sobrancelhas, manicure e/ou pedicuro, barbeiros, tatuadores, piercings e afins.
	<b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB;</b>
	Projeto de prevenção as IST/Aids e Hepatites Virais de práticas sexuais seguras e promoção dos Direitos Humanos das Prostitutas, população LGBT - gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e HSH - homens que fazem sexo com homens, em parceria com a Estratégia de Saúde da Família e ou serviços públicos que garantam a qualidade de vida da referida população.
	<b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB;</b>
	Projeto de prevenção as IST/Aids e Hepatites Virais de práticas sexuais seguras junto a população negra na perspectiva da promoção da equidade no SUS, considerando as especificidades de raça/cor para prevenção da saúde, assegurando legitimidade e reconhecimento dos direitos da população negra (jovens negros, comunidades quilombolas, povos de terreiro, comunidades negras, etc).
	<b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB;</b>

<b>ASSISTÊNCIA</b>	<p>Atenção às Pessoas Vivendo e ou Convivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais focado na adesão ao tratamento e na melhoria da qualidade de vida destas pessoas (arterapia, rodas de diálogo sobre adesão, terapias alternativas como <i>reike</i>, <i>do-in</i>, bioenergética, aromaterapia, etc.) em parceria com os serviços de referência em IST/Aids e Hepatites Virais e com a Rede de Atenção Básica de Saúde do Município de João Pessoa-PB.</p> <p><b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB;</b></p>
	<p><b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB.</b></p>
	<p>Atenção às Pessoas Negras Vivendo e ou Convivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais focado na adesão para realização de exames de rastreamento, diagnóstico precoce e tratamento com vistas a melhoria da qualidade de vida destas pessoas (comunidades negras, comunidades quilombolas, povos de terreiro, povos tradicionais, etc.).</p> <p><b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos, a leitura sociocultural no processo saúde/doença de indivíduos, famílias e comunidades no Município de João Pessoa - PB.</b></p>

**1.4 – Cronograma**

FASES	DATA
Lançamento do Edital	<b>15.07.2019</b>
Submissão de propostas até	<b>23.07.2019</b>
Divulgação dos resultados	<b>Até 09.08.2019</b>
Período para recebimento de Recursos	<b>Até 15.08.2019</b>
Análise de Recursos	<b>Até 23.08.2019</b>
Homologação dos Resultados	<b>03.09.2019</b>
Prazo Final para Entrega da Documentação	<b>09.09.2019</b>
Prazo previsto para Início da Contratação	<b>30.09.2019</b>

**1.5 – Público-Prioritário**

Considerando as áreas de atuação, o processo de habilitação e seleção irá considerar somente projetos direcionados para os seguintes segmentos da população:

- 1) Homens e Mulheres Vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- 2) População LGBT - Lésbicas, Gays, Travestis, Transexuais e Transgêneros e Homens que fazem sexo com homens (HSH);
- 3) Profissionais do Sexo;
- 4) Populações Adulta, Jovens, Adolescentes e Idosos em situação de vulnerabilidade social.
- 5) Usuários de Drogas.
- 6) População Negra (jovens negros, comunidades quilombolas, povos de terreiro, comunidades negras, etc.)

**Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política de incentivo para Estados e Municípios no âmbito do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/aids e das Hepatites Virais e que estejam localizadas no Município de João Pessoa - PB, de acordo com as especificações contidas neste edital.**

1.5.1 – Conforme o Capítulo I - Art. 1º - § 1º da Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, consideram-se Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

1.5.2 – Não será admitida a participação de Instituições que não sejam consideradas Organizações da Sociedade Civil.

1.5.3 – Conforme o Capítulo I - Art. 2º incisos I a XIII da Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- I. As sociedades comerciais;
- II. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III. As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV. As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V. As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI. As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII. As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII. As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX. As organizações sociais;
- X. As cooperativas;
- XI. As fundações públicas;
- XII. As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

1.5.4 – Estão ainda impedidas de participar da presente seleção as instituições que se encontrem com pendências no cumprimento das exigências da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no que tange à prestação de contas ou a relatórios narrativos e de progresso vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera Municipal.

1.5.5 – Conforme Art. 24 § 1º item VII da Lei nº 13019 de 31/12/2014, a organização da sociedade civil deve possuir:

- a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

1.5.6 - Conforme estabelecido no Art. 28 § 1º e § 2º da Lei nº 13019 de 31/12/2014:

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

**1.6 – RECURSOS FINANCEIROS**

1.6.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). O recurso financeiro é oriundo do Componente da Vigilância em Saúde, Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais, regulamentado pelos arts. 522 a 534 e Anexo LXXIV da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28/09/2017 – Fonte de Recursos 1212 – SUS – VS – ONG'S – AIDS – DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS.

1.6.2 – Serão selecionados **até 3(três) projetos** destinados às ações de Promoção à Saúde das Pessoas Vivendo com HIV/Aids e, **até 3(três) projetos** para ações de Prevenção as IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, cabendo o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** para cada projeto apresentado.

1.6.3 – Serão excluídos do processo seletivo os projetos que apresentarem orçamento superior ao valor estabelecido no item 1.6.2, exceto se constar no mesmo que o valor excedente corresponde às ações que serão realizadas com recursos próprios da organização na forma de contrapartida.

1.6.4 – Cada instituição poderá concorrer **até 01 (um) projeto** de Promoção à Saúde das Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais ou Prevenção as IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.

1.6.5 – O valor de cada convênio, conforme estabelecido no item 1.6.2 será liberado em **uma única parcela**, devendo ser creditado em conta corrente específica para o projeto selecionado informada pela organização.

1.6.6 – Após o recebimento do recurso, a organização deverá iniciar imediatamente às ações inerentes ao projeto aprovado e **após 50% de sua utilização**; deverá apresentar Prestação de Contas (PC) da execução física e financeira referente à execução do projeto no período que compreende este **percentual de execução parcial**.

1.6.7 – Ao término do projeto, deverá apresentar o **Relatório Final das Ações Desenvolvidas e Prestação de Contas Final (o que compreende o consolidado das parciais), demonstrando a utilização dos Recursos Financeiros; apontando os resultados alcançados, como também dados que demonstrem o impacto das ações executadas no território trabalhado (apresentação descritiva e com imagens fotográficas).**

1.6.8 - A Prestação de Contas, Parcial e Final, deverão conter os seguintes relatórios:

A) Relatório Técnico Mensal das Ações Realizadas - comprovação das atividades, tais como, descrição das atividades desenvolvidas, lista de presenças dos participantes (contendo data, horário, nome da atividade, local de realização, etc.), fotos, ou outros materiais que possam servir de comprovação da atividade realizada.

B) Prestação de Contas da utilização dos Recursos Financeiros de acordo com as orientações constantes no presente edital. Obrigatoriamente as folhas da Prestação de Contas devem ser apresentadas com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo profissional que a elaborou.

C) A apresentação dessa documentação tem por objetivo planejar a Política de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e monitorar a execução do projeto pelas Seção IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e pela Célula de Orçamento e Programação da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - COPS, as quais deverão analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas.

1.6.9 – A remuneração destinada às despesas com pessoal **não poderá ultrapassar o valor correspondente a 40% (cinquenta por cento) do valor total repassado**. Deverá ser considerado como Despesa com Pessoal apenas o valor despendido exclusivamente com o pessoal diretamente relacionado ao projeto, tais como coordenadores, assistentes de coordenação, multiplicadores e Serviços de Terceiros Pessoa Física, que prestem serviços específicos, tais como assessoria, consultoria pontual ou permanente e hora aula, necessários ao desempenho de funções/atividades estritamente vinculadas à execução do projeto.

1.6.10 – Todos os documentos apresentados, tanto na Parcial como na Final, deverão ter suas folhas numeradas e rubricadas pelo responsável por sua elaboração.

#### 1.7 – ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

##### É VEDADO:

1.7.1 Não são permitidas despesas com encargos trabalhistas.

#### 1.8 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS

1.8.1 – Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido até no máximo **12 meses**, e, **até 2 (dois) meses**, prazo para entrega da Prestação de Contas Final, contados a partir da data da liberação de recursos.

#### 2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 – Deverão integrar, obrigatoriamente, as propostas os seguintes anexos:

##### I – PROPOSTA DE PROJETO ONG

2.2 – Os projetos deverão ser apresentados, pessoalmente, em formulário específico fornecido pelo Programa Municipal de IST/AIDS-SMS – João Pessoa/PB em 05 (cinco) vias digitadas, acompanhados da documentação mencionada no presente Edital no Item 3.

2.3 – Os projetos deverão ser entregues na Seção de IST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia **10/06/2019** das **13h00minh às 17h00minh**, no seguinte endereço:

##### Seção IST/HIV/Aids e Hepatites Virais do Município de João Pessoa

Av. Júlia Freire, s/n, Bairro Torre

João Pessoa - PB

CEP: 58040-040

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2019

2.4 – A instituição proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob pena de suspensão do financiamento.

#### 3 – CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO E REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Para habilitar-se na presente seleção, a instituição proponente deverá entregar, pessoalmente, em envelope lacrado a ser protocolado na Seção IST/AIDS e Hepatites Virais do Município de João Pessoa, localizada na Av. Júlia Freire, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - PB CEP 58040-040 - Edital de Seleção nº 01/2017, os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 - Projeto digitado em 05 (cinco) vias, de acordo com o modelo de projeto do Anexo I do presente Edital, que se encontra disponibilizado no Portal do Município de João Pessoa, no link: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/>, impresso com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datadas e assinadas** pelo titular ou preposto da instituição;

3.1.2 – Cópia da Ata de Fundação da Entidade registrada em cartório;

3.1.3 – Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** atualizado; e **cópia de documento que comprove** que a organização da sociedade civil funciona no **endereço** registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.4 – Declaração de adimplência da ONG, fornecida pela Seção de IST/AIDS do Município de João Pessoa;

3.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.1.6 – Carta de Recomendação do Fórum ou Articulação de ONGs AIDS da Paraíba;

3.1.7 – **A instituição que não anexar ao projeto enviado qualquer um dos documentos acima solicitados será automaticamente excluída do processo de seleção.**

#### 3.2 – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

A instituição que tenha o projeto aprovado nesta seleção deverá apresentar, para formalização do convênio, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado da seleção, a seguinte documentação, com exceção dos já apresentados no item 3:

3.2.1 – Cópia da ata de reunião/assembleia de eleição/posse do quadro dirigente atual da instituição; e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

3.2.2 – Cópia da carteira de identidade e do CPF/MF do responsável legal (autorizado em estatuto da entidade) **que assinará o instrumento jurídico** a ser celebrado;

3.2.3 – Cópia do extrato da conta bancária aberta exclusivamente para depósito dos recursos do projeto;

3.2.4 – Cópias das **Certidões Negativas de Débito (CND)** atualizadas, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), INSS (Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias), pela C.E.F. - FGTS (CRF - Consulta Regularidade do Empregador), Certidão Negativa de Débitos Municipais (PMJP).

#### 4 – PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção estará sob a responsabilidade de uma Comissão Externa especialmente constituída para este fim, doravante denominada **COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**, composta de 04 (quatro) membros titulares e um (01) membro suplente.

4.1 – As indicações dos membros obedecerão como pressuposto, o critério de notório saber em sua área de atuação e serão confirmadas por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

#### 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 – Compatibilidade dos objetivos do projeto com as seguintes diretrizes do **Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/aids e das Hepatites Virais/Gerência de Vigilância Epidemiológica/Seção de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais**:

- Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/AIDS e Hepatites Virais e outras IST;
- Promoção à Saúde às Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- Fortalecer as Organizações da Sociedade Civil no enfrentamento da epidemia de HIV/AIDS e Hepatites Virais e de outras IST;
- Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde local;
- Relevância epidemiológica, geográfica e da população prioritária, Projetos e Organizações no Município;
- Localização geográfica do projeto no âmbito da abrangência **exclusiva** do Município de João Pessoa - PB;
- Potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das IST, HIV e AIDS e Hepatites Virais e áreas de concentração populacional de maior risco e/ou vulnerabilidade à infecção pelo HIV e outras DST.

#### 6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS:

O julgamento dos projetos, a ser avaliado pela Comissão, avaliará o respectivo conteúdo considerando os aspectos estabelecidos neste Edital. Após a avaliação, será atribuída nota a cada um dos itens conforme os critérios de pontuação definidos abaixo:

- 1) A pontuação informada em cada um dos subitens do tópico 7 poderá ser alcançada conforme atribuição da Comissão Julgadora, indo de 0,0 (zero) até a pontuação máxima informada em cada item;
- 2) A pontuação não ultrapassará o limite de 100 (cem) pontos. No somatório de todos os pontos será encontrada a Nota Técnica (NT), base para a classificação final.

#### 7 – QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

Sub Item	Demonstrativos	Pontuação
7.1.1	Objetivo Geral do Projeto – Manter a compatibilidade do objetivo com a proposta e com as ações estratégicas relacionadas no Item II.1 do Projeto Básico (Anexo I)	10,00
7.1.2	Sumário Executivo do Projeto – Descrever sucintamente, os objetivos, as atividades e os resultados esperados, incluindo o orçamento total.	10,00
7.1.3	Descrição da Situação, do Problema e do Público Prioritário – Demonstrar coerência entre a justificativa para a realização do projeto bem como a relevância da proposta em relação à área geográfica e características do público prioritário, incluindo a sua situação epidemiológica.	20,00

7.1.4	Antecedentes do Projeto – Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação às IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.	10,00
7.1.5	Integração com o SUS – Descrever o processo que permitirá a articulação da instituição com o SUS, buscando fortalecer a atenção oferecida pela rede de serviço local em relação ao projeto proposto.	20,00
7.1.6	Cronograma Físico - Descrever os procedimentos concernentes à periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.	10,00
7.1.7	Monitoramento e Avaliação – Demonstrar coerência entre os indicadores (dados quantitativos que permitam avaliar a execução da atividade proposta), as atividades e os meios de verificação.	10,00
7.1.8	Orçamento – Demonstrar que os insumos solicitados estão coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o exigido no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.	10,00

7.2 – A Nota Técnica (NT) de cada instituição será obtida pelo somatório das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios definidos acima.

7.3 – Em caso de empate, a classificação será definida considerando-se a **MAIOR NOTA** encontrada no item 7.1.5. Persistindo o empate, a classificação será definida considerando-se a **MAIOR NOTA** encontrada no item 7.1.3. Se ainda houver empate, caberá à Comissão Externa de Avaliação de Projetos resolver o impasse.

- **A nota mínima para classificação dos projetos é de 7,00 (sete) pontos.**

#### 8 – CALENDÁRIO

8.1 – A data final para a entrega dos projetos para este processo seletivo será **05/07/2019**. Não serão aceitos projetos cujo registro de protocolo indique data posterior à determinada neste Edital.

8.2 – O resultado da seleção e a classificação dos projetos com as devidas justificativas, obedecendo ao disposto previsto no subitem 1.4, serão disponibilizados no Portal do Governo Municipal: <http://www.joapessoa.pb.gov.br/licitacoes/>, a partir do dia 31/05/2019. O referido resultado também estará à disposição de todas as organizações interessadas para consulta na Seção de IST/AID e Hepatites Virais.

8.3 – As organizações aprovadas deverão apresentar a documentação, conforme exigido neste edital, no período de **18/06/2019 a 28/06/2019**.

8.4 – A partir de 12/07/2019, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, iniciar-se-ão os procedimentos de subscrição e emissão dos convênios e liberação dos recursos.

#### 9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – M&A

9.1 – Os projetos aprovados para efetivação dos convênios serão Monitorados e Avaliados, técnica e financeiramente pelas áreas competentes da Seção de IST/Aids e Hepatites Virais da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, por meio dos instrumentos de Registros (visual, questionário, relatório, etc.) e,

9.2 - Participação de duas (dois) técnicas (os), uma (um) da área de Prevenção e outra (o) da área de Assistência, **em até, 20%** das ações programadas constantes no projeto apresentado pela instituição, visando tanto o compartilhamento de saberes, como a facilitação do **M&A**, realizado pela Secretaria de Saúde de João Pessoa – Seção IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

#### 10 – SALDO

Caso seja detectado saldo financeiro no final da execução do projeto, o saldo remanescente será devolvido para a SMS – Seção de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, à Conta Corrente Específica, ou caso solicitado, **com antecedência mínima de 30 dias**, poderá ser utilizado pela ONG em ações complementares, voltadas ao objeto do seu Projeto.

10.1 – Conta corrente para devolução de saldo financeiro não utilizado no projeto:

#### FMS CUSTEIO SUS

Agência Banco do Brasil S/A – 1618-7

Nº Conta Corrente – 13.582-8

#### 11 – Da Revogação

O presente processo de seleção poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SMS – João Pessoa, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direito a indenização de qualquer natureza.


#### 12 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que se apresentarem neste Edital, serão da competência da Comissão Externa de Avaliação de Projetos.

#### 13 – PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS

- a) A Prestação de Contas da Realização do Projeto conforme convênio está condicionado às seguintes indicações:
- A Prestação de Contas deverá ocorrer: **Após 50% da utilização do recurso financeiro** e na forma consolidada quando do término da realização do objeto deste convênio.
  - Os documentos comprobatórios dos gastos realizados (notas fiscais, faturas, recibos), deverão obrigatoriamente ser emitidos em nome da OSC/ONG correspondente ao Termo de Convênio celebrado e dentro do período de repasse, não devendo conter rasuras;
  - "Atesto" (carimbo), que deve ser colocado na face do documento, consistente em validar ou certificar no documento a efetiva prestação dos serviços mencionados no Recibo, devendo ser dado pelo responsável OSC/ONG.
  - Para aquisição de qualquer insumo ou serviço, deverá, preliminarmente, ser efetuada "Pesquisa de Preços" / "Solicitação de Proposta" com no **mínimo 03 (três) fornecedores**, contendo o detalhamento do material a ser adquirido ou do serviço a ser prestado. Utilizar o modelo "Pesquisa de Preços" – Anexo 8;
  - A compra de cada item do material ou serviço deverá ser feita com o fornecedor que apresentar o menor preço (por item) para o fornecimento do mesmo material/serviço, sem comprometer-se a qualidade, especificado no documento de "Pesquisa de Preços" / "Solicitação de Proposta".
- b) A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:
- Relatório de Cumprimento do Objeto – **ANEXO I**;
  - Relatório de Execução Físico-Financeira – **ANEXO II**;
  - Relação de Pagamentos – **ANEXO III**;
  - Conciliação Bancária – **ANEXO IV**;
  - Extratos bancários completos, onde possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;
  - Apresentar, com cada documento de despesa, a cópia do cheque original emitido correspondente ou transferência realizada on-line;
  - As segundas vias ou cópias dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, Termo de Referência, e outros comprovantes, além dos respectivos "processos" de compras), Relação/Declaração de distribuição de passes/vale transporte devem receber o carimbo "conforme original", identificando-se o responsável legal, que deve subscrever o ato;
  - A documentação comprobatória da despesa deverá ser emitida sem rasuras e estar quitada pelos fornecedores respectivos (carimbos "pago", "recebido" ou "recebemos"). O recibo apresentado pelo fornecedor do serviço/material deve ser timbrado (constar dados de identificação da pessoa jurídica, como nome, CNPJ, endereço completo);
  - Relatórios do SEFIP - Declaração para a Previdência Social (RE) e ISS ONLINE TOMADOR – LIVRO FISCAL – mês de referência (onde consta a relação de Prestadores de Serviços individualizada por prestador, valor base de cálculo, ISS destacado) ou Nota Fiscal de Serviço Àvulsa e correspondente comprovante de quitação do ISS;
  - Relatório Técnico Mensal – Apresentar para cada mês de atividade relatório descrevendo as ações desenvolvidas no período, anexando-se a documentação comprobatória, tais como lista de presença (constar data de realização) em reuniões, oficinas, eventos, visitas, materiais aplicados, fotos, etc.;
  - Relatório Final do Projeto – Descrever os Objetivos do projeto, as Atividades Desenvolvidas (quadro comparativo por atividade: Ação prevista/Ação realizada), os Resultados Alcançados, as Dificuldades encontradas na realização do projeto e Considerações Finais;
  - A **documentação original** das prestações de contas ficará em poder da OSC/ONG e deverá ser guardada de forma organizada, para ser consultada a qualquer tempo (mínimo 5 anos);
  - Toda documentação referente a Prestação de Contas, deverá ser numerada com aposição de rubrica do responsável por sua elaboração.

#### ANEXO V – Modelo de Carimbo de ATESTO.

  
**Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa







NOTA TÉCNICA Nº002/2019

<b>PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO AO ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO</b>	Data de elaboração: 17/04/2019
	Página 1/3

**Introdução:**  
O intuito da assistência pré-natal de alto risco é interferir no curso de uma gestação que possui maior chance de ter um resultado desfavorável, de maneira a diminuir o risco ao qual estão expostos a gestante e o feto, ou reduzir suas possíveis consequências adversas.  
Salienta-se que, apesar do acompanhamento serviço de referência para o pré-natal de alto risco, é importante que a gestante seja orientada a não perder o vínculo com a equipe de Saúde da Família, a qual deve ser mantida informada a respeito da evolução da gravidez e tratamentos realizados por meio de contrarreferência e da busca ativa das gestantes em seu território de atuação, por meio da visita domiciliar.

**Condições clínicas e patologias, prévias a gestação, contempladas no Protocolo**  
*Diagnóstico confirmado durante avaliação na USF e/ou com histórico confirmado.*

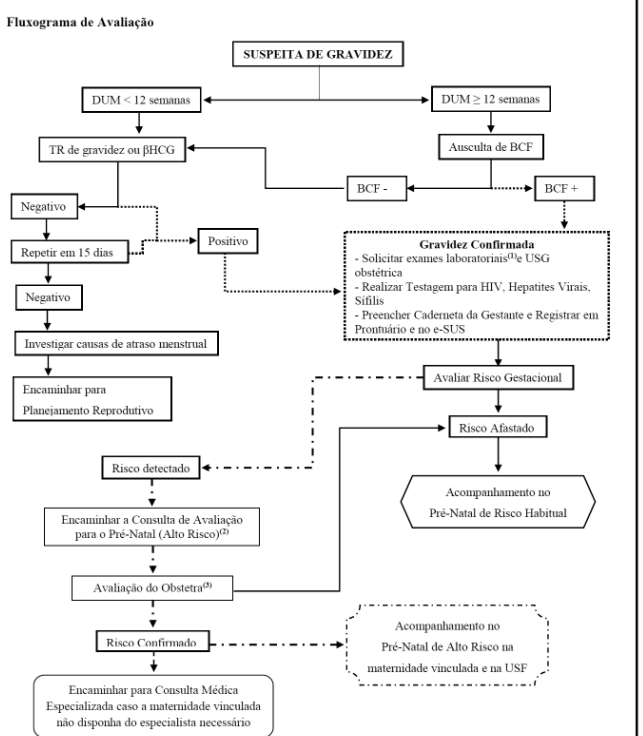
- Abortos de Repetição (três ou mais abortos consecutivos)
- Alterações Genéticas maternas
- Cardiopatias
- Dependência química
- Doenças Autoimunes
- Doenças Ginecológicas (má formação uterina, tumores anexiais ou miomas uterinos > 7cm)
- Doenças Hematológicas (Hb ≤ 8 g/dL)
- Doença Hipertensiva Arterial Crônica
- Doenças Infecciosas (hepatites virais, tuberculose ou Hanseníase)
- Doenças Neurológicas (epilepsia)
- Doenças Psiquiátricas (Psicose ou depressão grave)
- Endocrinopatias (DM tipo I e II ou hipotireoidismo)
- Esterilidade
- Morte Fetal Intrauterina
- Nefropatias (IRCrônica e/ou rins transplantados)
- Pneumopatias (asma brônquica não controlada)
- Trombofilias

**Patologias relacionadas a gestação atual contempladas no Protocolo**  
*Diagnóstico confirmado durante avaliação na USF.*

- Desnutrição e/ou obesidade
- Distúrbio Hipertensivo Agudo (PA ≥ 140x90 mmHg, em medidas seriadas, com proteinúria)
- Doenças Infecciosas (hepatites virais, tuberculose ou Hanseníase)
- Gemelidade
- Infecção do Trato Urinário (Pielonefrite e/ou ITU de repetição)
- Isoimunização
- Malformações fetais
- Oligodrâmnio ou Polidrâmnio (alterações na medida da Altura de Fundo Uterino - AFU e/ou exames ecográficos seriados)
- Rastreo positivo para Diabetes Gestacional
- Restrição do Crescimento Intrauterino (alterações na medida da AFU e/ou exames ecográficos seriados)

<b>Elaborado por:</b> Área Técnica de Saúde da Mulher	<b>Revisado em:</b> 29/05/2019	<b>Aprovado em:</b> 30/05/2019
--	-----------------------------------	-----------------------------------

<b>PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO AO ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO</b>	Data de elaboração: 17/04/2019
	Página 2/3



<b>Elaborado por:</b> Área Técnica de Saúde da Mulher	<b>Revisado em:</b> 29/05/2019	<b>Aprovado em:</b> 30/05/2019
--	-----------------------------------	-----------------------------------

<b>PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO AO ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO</b>	Data de elaboração: 17/04/2019
	Página 3/3

**Exames Laboratoriais (1):**  
- ABO e Fator Rh - VDRL  
- Hemograma - Toxoplasmose IgM/IgG  
- Glicemia de jejum - Rubéola IgM/IgG  
- Urina tipo I - Citomegalovirus IgM/IgG  
- Urocultura com antibiograma - HBsAg

**Documentação Necessária (2):**  
- Ficha de encaminhamento – Referência/Contrarreferência.  
- Ficha de Critérios de Encaminhamento ao Pré-Natal de Alto Risco.  
- Cópias de RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde (CNS/Cartão SUS) e Comprovante de Residência recente.

**Documentação Necessária (3):**  
- Ficha de encaminhamento – Referência/Contrarreferência.  
- Ficha de Critérios de Encaminhamento ao Pré-Natal de Alto Risco.  
- Cópias de RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde (CNS/Cartão SUS) e Comprovante de Residência recente.  
- Caderneta da Gestante  
- Resultado dos exames laboratoriais de 1º trimestre: ABO, Rh, Hemograma, Glicemia de Jejum, VDRL, Toxoplasmose IgM/IgG, Rubéola IgM/IgG, Citomegalovirus IgM/IgG, HBsAg, Urina tipo I, Urocultura com Antibiograma.  
- Resultado dos Testes Rápidos: HIV, Hepatites Virais e Sífilis.

**REFERÊNCIA:**  
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Gestação de alto risco: manual técnico**/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – 5. Ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012.

<b>Elaborado por:</b> Área Técnica de Saúde da Mulher	<b>Revisado em:</b> 29/05/2019	<b>Aprovado em:</b> 30/05/2019
--	-----------------------------------	-----------------------------------

EXPEDIENTE Nº 007/2019/SMS

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, DEFERIU o seguinte processo de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

Processo	Nome	Matrícula	Lotação
05.277/2019	JOSINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	84.110-2	Distrito Sanitário IV – ESF Viver Bem - Integrada

Em: 18 de junho de 2019.

*Adalberto F.*  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEPLAN

NOTIFICAÇÃO

À COMPAC Engenharia LTDA (CNPJ 02.468.543/0001-63) – Massa Falida

A Secretaria de Planejamento, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, NOTIFICA POR EDITAL a **COMPAC Engenharia LTDA (CNPJ 02.468.543/0001-63)** para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informe à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, mediante abertura de processo administrativo no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, se detém a Certidão Negativa de Débito (CND) do Cadastro Específico do INSS (CEI), atualmente denominado de Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, referente à **Construção Praça dos Esportes e Cultura do Alto Jaguaribe (Vale das Palmeiras)**, objeto do Contrato nº 13/2012/SEPLAN/PMJP (Concorrência nº 10/2012 – Lote 02), bem como apresente a referida certidão no mesmo prazo, caso a possua, tendo em vista a Cláusula 11.5 do referido contrato.

A presente notificação tem como escopo eliminar as pendências existentes para prestações de contas finais junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal (**Operação 0363408-85**).

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

*Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira*  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

## NOTIFICAÇÃO

## À COMPECC Engenharia Comércio e Construções LTDA (CNPJ 03.503.388/0001-31)

A Secretaria de Planejamento, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, NOTIFICA POR EDITAL a **COMPECC ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 03.503.388/0001-31)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, mediante abertura de processo administrativo no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, se detém a Certidão Negativa de Débito (CND) do Cadastro Específico do INSS (CEI), atualmente denominado de Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, referente à **Execução de Obras de Urbanização de Assentamentos Precários no Rio Jaguaribe na Cidade de João Pessoa-PB – Implantação de Infraestrutura, objeto do Contrato nº 15/2009/SEPLAN/PMJP (Concorrência nº 04/2009 – Lote 01)**, bem como apresente a referida certidão no mesmo prazo, caso a possua, tendo em vista a Cláusula 11.5 do referido contrato.

A presente notificação tem como escopo eliminar as pendências existentes para prestações de contas finais junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal (**Operação 0218859-84**).

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

## NOTIFICAÇÃO

## À RSN Incorporação e Engenharia LTDA (CNPJ 08.172.556/0001-77)

A Secretaria de Planejamento, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, NOTIFICA POR EDITAL a **RSN Incorporação e Engenharia LTDA (CNPJ 08.172.556/0001-77)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, mediante abertura de processo administrativo no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, se detém a Certidão Negativa de Débito (CND) do Cadastro Específico do INSS (CEI), atualmente denominado de Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, referente à **Construção da Praça dos Esportes e Cultura do Gervásio Maia, objeto do Contrato nº 12/2012/SEPLAN/PMJP (Concorrência nº 10/2012 – Lote 01)**, bem como apresente a referida certidão no mesmo prazo, caso a possua, tendo em vista a Cláusula 11.5 do referido contrato.

A presente notificação tem como escopo eliminar as pendências existentes para prestações de contas finais junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal (**Operação 0363407-71**).

João Pessoa, 28 de Junho de 2019.

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

## NOTIFICAÇÃO

## À SENCO - Serviços de Engenharia e Construções LTDA (CNPJ 70.104.302/0001-95)

A Secretaria de Planejamento, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, NOTIFICA POR EDITAL a **SENCO - Serviços de Engenharia e Construções LTDA (CNPJ 70.104.302/0001-95)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, mediante abertura de processo administrativo no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, se detém a Certidão Negativa de Débito (CND) do Cadastro Específico do INSS (CEI), atualmente denominado de Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, referente à **Urbanização Integrada da Comunidade Maria De Nazaré, no Bairro Funcionários III, em João Pessoa – Pb, objeto do Contrato nº 04/2011/SEM HAB/PMJP (Concorrência nº 04/2011)**, bem como apresente a referida certidão no mesmo prazo, caso a possua, tendo em vista a Cláusula 11.5 do referido contrato.

A presente notificação tem como escopo eliminar as pendências existentes para prestações de contas finais junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal (**Operação 0301542-19**).

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

## SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Resolução nº 12 de 04 de junho de 2019

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 435ª Reunião Ordinária de 04 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), das seguintes entidades de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

- AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.133.939/0001-00, registrada no CMDCA-JP sob o nº 109;
- CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA - CICOVI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.287.953/0001-07, registrada no CMDCA-JP sob o nº 210;
- SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL - RUARTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 196;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ILHA DO BISPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 154;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CRISTO RANGEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 162;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS MANDACARU**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 157;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS GRAMAME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 152;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 160;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ALTO DO MATEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 159;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS GROTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 226;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS GERVÁSIO MAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, registrada no CMDCA-JP sob o nº 227;

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 04 de junho de 2019.

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

  
Max Gleison da Silva Ramos  
Coordenador do CMDCA-JP  
CABELO: 1718-9848

## RELATÓRIO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E DOS CANDIDATOS APTOS À REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JOÃO PESSOA DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - CMDCA/JP, por sua Comissão Eleitoral, torna pública a relação final dos candidatos APTOS, após análise dos recursos (art. 16, § 1º cc. 89, III, EC nº 01/2019), a participar do CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO a que se refere o art. 18 e seguintes do Edital de Convocação nº 01 de 02 de abril de 2019.

## REGIÃO CRISTO

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Instituição
102	Genivaldo Modesto da Silva	Conselho Tutelar Cristo
109	Jaciara de Lima Santos	Conselho Tutelar Cristo
110	Lázaro Joaquim de Souza	Conselho Tutelar Cristo
117	Anieli Ribeiro de Moraes	Conselho Tutelar Cristo
128	José Veríssimo da Silva Filho	Associação Recreativa, Cultural e Artística - ARCA
130	Sammy Bezerra de Oliveira	Fundação Esperança e Vida - FEVIVA
147	Katiana Karla de Araújo Correia	Conselho Tutelar Cristo
156	Rodrigo José Barros Davino	Conselho Tutelar Cristo
181	Osman José de Oliveira Matos	Conselho Tutelar Cristo
184	Ailton Araújo de França	CRAS Cristo / RUARTES
185	Edmilson Benedito de Sousa Filho	TJ/PB - 1ª Vara da Infância e Juventude
199	Maria Gorete da Silva Queiroz	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita
200	Raissa Maria Barros Davino	Associação Social Evangélica Sarah Kalley
203	Suzana Cunha da Silva	Conselho Tutelar Sudeste
205	João Carlos Biazon	Associação de Teatro, Artes e Yôga - Arteyoga
224	Jéssica Nayara Frade Firmino	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
231	Aristóteles Santana Coutinho	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
251	Fabiano Filgueira da Silva	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha

REGIÃO MANGABEIRA

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Instituição
100	Verônica Silva de Oliveira	Conselho Tutelar Mangabeira
104	Waldson Souza da Silva	Conselho Tutelar Sudeste
112	Wellington Cardoso Alves	Conselho Tutelar Mangabeira
113	Débora Maria Melo Cavalcante da Silva Lima	CRAS Mangabeira / CMDCA-JP
125	José Manoel Alves Wanderley Neto	FUNDAC - Centro Socioeducativo Edson Mota
139	Maria José Basílio de Oliveira	Ação Social Arquidiocesana - ASA
140	Jamil José Camilo Richene Neto	Conselho Tutelar Mangabeira
142	Valdilene Rodrigues da Assis Cruz	CMDCA-JP
157	Rosemary da Silva Bezerra	CRAS Mangabeira
162	Fernanda Maria de Lima	Centro de Atividades Especiais Helena Holanda
166	Fabrcio Souto Guimarães	Conselho Tutelar Mangabeira
170	Vinicius Fernandes de Araújo	Conselho Tutelar Mangabeira
182	Deborah Symoni Moreira Rodrigues	Centro de Atividades Especiais Helena Holanda
210	Luciene dos Santos Souza	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
223	Emanuel Hermenegildo Vieira	Ação Social Arquidiocesana - ASA
225	Márcia Kelly Montenegro Lopes	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
232	Jair de Oliveira Soares	Conselho Tutelar Praia
237	Werton Freire da Silva	CMDCA-JP

REGIÃO NORTE

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Instituição
118	Silvânia Cavalcante de Almeida	Conselho Tutelar Norte
122	Raquel Batista Feitosa Ruffo	RUARTES
127	Maria Aparecida Pereira Pontes	Conselho Tutelar Norte
131	Antonio Fernandes da Cunha	Conselho Tutelar Sul
134	Solange Alves Estavam	Casa de Passagem Diagnóstica
136	Roberlânio Moura Cândido	Ação Social Arquidiocesana - ASA
144	Veruska Maria Machado de Araújo	Conselho Tutelar Norte
148	Rosana Maria Pereira da Silva	CRAS Padre Zé
151	Severino Ângelo Januário	Conselho Tutelar Norte
160	Sérgio de Lima Lucena	Ação Social Arquidiocesana - ASA
161	Petronilo Ananias Moreira de Lucena	Associação Paraíba de Equoterapia
164	Luiz Antonio Brilhante da Silva	Conselho Tutelar Norte
183	Carlos Antônio Ribeiro da Silva	Conselho Tutelar Norte
187	Jairo Pessoa Costa	Conselho Tutelar Norte
198	Márcio de Paula Aguiar	Associação de Teatro, Artes e Yôga - Artyyoga
202	Aurineide Alves Querino	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
206	Jair Luiz Ferreira Costa	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
211	Carmem Lucia Silveira	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
217	Deuzenira Medeiros de Araújo	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
218	Joseane dos Santos de Araújo	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
235	Fernando Antônio Bastos Marinho Júnior	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
243	Edilene Brandão Viana	Casa de Passagem Diagnóstica
246	Daniel Pereira dos Santos	Centro Popular de Cultura e Comunicação - CPEC
248	Katiucha Maria da Cunhas Gomes	Centro Popular de Cultura e Comunicação - CPEC
253	Ivanilda Gomes de Melo	CRAS Ilha do Bispo / CRAS Padre Zé
257	Maria de Lourdes Farias de Lima	Conselho Tutelar Valentina

REGIÃO PRAIA

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Instituição
101	Kaline Ruffo Lycarião	Conselho Tutelar Praia
111	Josevaldo Gomes da Silva	Conselho Tutelar Praia
146	Luana Leite Bezerra	CRAS Gramama / CRAS Alto do Mateus
163	João Eduardo Araújo Toscano de Brito	Conselho Tutelar Praia
165	André Luiz Rodrigues de Lima	Conselho Tutelar Praia
194	Lúcia Maria dos Santos Cordeiro	Conselho Tutelar Norte
195	Patrícia da Silva Falcão	Conselho Tutelar Mangabeira
209	Delson Andrade da Silva	Conselho Tutelar Praia
212	Ezequias Gonçalves da Silva	CMDCA-JP
221	Michelle Magalhães Machado	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha

REGIÃO SUDESTE

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Instituição
114	Alexsandro Queiroz de Oliveira	Conselho Tutelar Sudeste
132	Maria Gorete Gonçalves	Conselho Tutelar Sudeste
135	Sandra Rodrigues dos Santos Lima	Conselho Tutelar Sudeste
138	Piragibe Nunes de Lucena	Conselho Tutelar Sudeste
175	Antonio Carlos Veloso Correia de Oliveira Júnior	Ação Social Arquidiocesana - ASA
190	Gerlânia Mamede de Carvalho Barbosa	Conselho Tutelar Sudeste
193	Pollyana Dayse Melo de França	CRAS Gramama
207	Andreza Ribeiro Gomes	Conselho Tutelar Sudeste
219	José Carlos Freires da Silva	Conselho Tutelar Sudeste
242	Isabella Santos de Souza	Conselho Tutelar Sudeste

REGIÃO SUL

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Instituição
105	Joilson Domingos de Lima	Associação Recreativa, Cultural e Artística - ARCA
106	Ricardson da Silva Dias	Conselho Tutelar Sul
115	Ismênia Marques Campos	Conselho Tutelar Sudeste / CRAS Mandacaru
116	Shirley Felizardo Araripe	Associação Pestalozzi
120	João Alves de Oliveira	Conselho Tutelar Sul
121	Eduardo Abath da Silva Luna	Casa de Acolhida Masculina
126	Edylene de Fátima de Araújo Correia	Conselho Tutelar Valentina
129	Adriano Márcio de Souza	Conselho Tutelar Sul
143	Sandra Helena Fabião de Araújo Freitas	Casa Pequeno Davi
149	Edvânia Brandão Viana	Conselho Tutelar Sudeste
153	Thaisy Cristina da Nóbrega Cardoso	Serviços de Assessoria em Recursos Humanos e Educação Profissional de Nível Técnico - SEACRE
159	Luzinete dos Santos Silva	Conselho Tutelar Sul
172	Rosemberg Marcos dos Santos	Conselho Tutelar Sul
173	Jocemar Farias de Oliveira	Projeto Bombeiro Gol 10
178	Marcos Antonio da Silva Aragão	Conselho Tutelar Sul
179	Márcio Domingos de Oliveira	Escola Viva Olho do Tempo
186	Lenon Jane Fontes de Sousa	Conselho Tutelar Sul

REGIÃO VALENTINA

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Instituição
119	Leamim Fernandes Varelo	Conselho Tutelar Sul
123	Nilson Sabino dos Santos	Conselho Tutelar Mangabeira
133	Risely Ferreira de Lima Silva	CRAS Valentina
145	Haniery Luiz Rodrigues de Lima	Centro da Mulher 8 de Março
150	Marilene Cavalcante de Souza	Conselho Tutelar Valentina
152	Robson Tomaz Teixeira	RUARTES
155	Janete Fernandes de Araújo	Conselho Tutelar Valentina
167	Pedro Paulo Alves de Farias	Ação Social Arquidiocesana - ASA
169	Josefa Maria Alves da Silva	CMDCA-JP
177	Daniel Bruno Bezerra de Meireles	Centro Integrado de Ação Comunitárias pela Vida - CICOVI
180	Roqueane Colaço Dantas	Conselho Tutelar Valentina
188	Vanusa Alana Ferreira da Silva Bezerra	Centro Integrado de Ação Comunitárias pela Vida - CICOVI
189	Bruno Christian Henriques de Farias	Fundação Cidade Viva
192	Zilmário Pitta Santiago Júnior	Centro Integrado de Ação Comunitárias pela Vida - CICOVI
216	Carlos Alberto Evaristo Pessoa	Ação Social Arquidiocesana - ASA
220	Pedro da Silva Padilha	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
222	Roberta de Azevedo Magalhães	Conselho Tutelar Sudeste
226	Cristianne de Farias de Lima	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
228	Eldimar Alves Vieira Soares	Centro Integrado de Ação Comunitárias pela Vida - CICOVI
230	Célia Maria da Silva Amaro	FUNDAC - Centro Socioeducativo Rita Gadelha
234	Suelen Farias Costa dos Santos	Conselho Tutelar Praia
245	Ariana Nogueira Rodrigues Oliveira	Conselho Tutelar Mangabeira
256	Ana Clécia Pereira dos Santos	Ação Social Arquidiocesana - ASA

A Comissão Eleitoral do CMDCA-JP ressalta que o Curso de Formação e Capacitação, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2019, é a próxima fase do certame (classificatória e eliminatória) para escolha dos Conselheiros Tutelares do município de João Pessoa, e se realizará no auditório do Centro Administrativo Municipal - CAM, localizado na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, conforme previsto no art. 89, V, do Edital de Convocação nº 01/2019.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

  
**Andréa Patrícia Teotônio de Lira**  
 Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2019.

**RETIFICA ITENS E DATA DO EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2019, DO CMDCA-JP, QUE INSTAUROU O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DAS REGIÕES SUL, SUDESTE, NORTE, PRAIA, MANGABEIRA, VALENTINA E CRISTO, DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber da **RETIFICAÇÃO** de itens e data do Edital de Convocação nº 01/2019 do CMDCA-JP, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais artigos, incisos, parágrafos, itens e subitens do referido edital.

Art. 1º. O art. 20, e o seu § 2º, do Edital de Convocação nº 01/2019 do CMDCA-JP, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O curso de formação e capacitação terá carga horária de 16 (dezesseis) horas e se realizará nos dias 17 e 18 de julho de 2019.

(...)

§ 2º - O local e horário de realização do curso de formação e capacitação, bem como os cursos e palestras que serão ministrados, serão informados, a partir do dia 05 de julho de 2019, via, blog do CMDCA, Semanário Oficial do Município de João Pessoa/PB, bem como em quadro de avisos que será afixado na sede do CMDCA-JP, à Rua Augusto dos Anjos nº 56 - Centro, João Pessoa e Secretária de Desenvolvimento Social, na Rua Diógenes da Chianca, 1777 - Água Fria."

Art. 2º. O inciso VI do art. 89 do Edital de Convocação nº 01/2019 do CMDCA-JP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Curso de Formação e Capacitação: 17 e 18 de julho de 2019;"

Art. 3º. O presente Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

**Max Gleidson da Silva Ramos**  
Coordenador - CMDCA-JP

  
**Andréa Patrícia Tedtônio de Lira**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
CMDCA-JP

Quartel Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
0804 3218-9945

## SEMAM

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE N.º: 03/2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º: 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO PESSOA/PB E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA/PB, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO COMÉRCIO VAREJISTA NO MUNICÍPIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por intermédio de seu Secretário, Sr. ABELARDO JUREMA NETO, com sede estabelecida no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, CEP 58.073-480, João Pessoa/PB, doravante denominada de SEMAM/JP, e a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ de n.º: 09.117.631/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NIVALDO LINS VILAR, com sede estabelecida na Rua Treze de Maio, 277, Centro, CEP 58.013-070, João Pessoa/PB, doravante denominado de CDL-JP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a SEMAM engendrou atividades de fiscalização no comércio varejista de João Pessoa em virtude da ausência de licenciamento ambiental para consecução de seu fim social;

CONSIDERANDO que as multas aplicadas em fiscalização pela SEMAM, apesar de ser sido fixado em sua menor base, representa vultuosa quantia para a realidade do mercado local, agravando a crise já instalada e fomentando o desemprego e a informalidade;

CONSIDERANDO que o direito ambiental deve primar pelo caráter educativo, incutindo na cabeça do cidadão o dever e senso comum de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a infração ambiental em testilha é de natureza leve, de modo que perfeitamente aplicável ao caso o art. 210 da LC 29/02, a qual indica a aplicação da advertência como forma de cessar a irregularidade detectada pela fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e Cláusula adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas, consoante o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas públicas e privadas destinadas à regularização ambiental, através da conscientização acerca da necessidade do licenciamento ambiental do comércio varejista na consecução de sua atividade empresarial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO MÚTUO.

Com a finalidade de cumprir o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a SEMAM/JP se compromete em notificar previamente o estabelecimento comercial flagrado em desobediência à legislação ambiental, advertindo-o da infração ambiental e lhe concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer regularização perante a SEMAM/JP antes da lavratura do auto de infração e aplicação de multa, bem como se compromete a dar todo o apoio educativo e orientações sobre como obter a licença ambiental. Por sua vez, a CDL-JP se compromete em divulgar em todas as suas plataformas de mídias sociais o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, oportunidade em que alertará toda a classe lojista acerca da necessidade de que providenciem o devido licenciamento ambiental junto à SEMAM/JP, inclusive sua renovação anual.

Parágrafo primeiro. Cada estabelecimento que for flagrado sem o necessário licenciamento ambiental ou desrespeitando os condicionantes do licenciamento obtido deverá firmar com a SEMAM/JP um Termo de Ajustamento de Conduta, conforme modelo constante no Anexo I do presente Termo, que deverá ser entregue juntamente com a documentação necessária para regularização da atividade, como condição para não ser interditado e continuar funcionando enquanto tramita o procedimento de licenciamento, salvo nos casos em que o funcionamento implicar em risco de dano ambiental iminente.

Parágrafo segundo. A não regularização da situação irregular até o prazo oferecido na notificação, sem justificativa prévia devidamente deferida, implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, podendo o lojista, entretanto, requerer os benefícios de redução da multa aplicada mediante regularização da infração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado a critério das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos participantes poderá rescindir o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta dias), resguardados os licenciamentos já em andamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no semanário seguinte a sua lavratura, dando-lhe assim caráter oficial de abrangência universal e vinculante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.


Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.


#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico.

João Pessoa, 1 de Julho de 2019.

  
ABELARDO JUREMA NETO  
Secretário da SEMAM/JP

  
NIVALDO LINS VILAR  
Presidente da CDL/JP

**SEMUSB**

Portaria nº 165/2019 – COGEA/SEMUSB, em 04 de julho de 2019.

**WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR**, Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar nº 065, de 30 de novembro de 2011;

Considerando as necessidades prementes da administração pública quanto a eficiência no cumprimento das decisões advindas dos processos que tramitam nesta Corregedoria e, ainda, quanto ao efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – PB n.º 13.133/2015, além da informações constantes das denúncias encaminhadas pelo Comando da Guarda Civil de João Pessoa, onde são narrados fatos que em tese configuram suposta infração disciplinar de servidores da Guarda Civil do Município de João Pessoa – PB, em afronta aos dispositivos da lei 2.380/79 (Estatuto do Servidor Público do Município) e lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa).


**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o **Processo nº 342.2019.27.06**, com objetivo de apurar os fatos narrados na demanda apresentada, que em tese feriu o disposto nos art. 220 e seguintes da Lei Municipal 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), fazendo incidir ainda o art. 6º e art. 14, da lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa).

Art. 2º Criar a 5ª Comissão Disciplinar e designar os servidores **Vitor Tibério Sales Soares**, matrícula 78.827-9, Presidente; **Jackeline Spineli de Melo**, matrícula nº 79.405-8, Secretária; e **Stephanie Wayne Mariano Pessoa C. De Morais**, terceiro membro, matrícula nº 78.669-1; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nas denúncias apresentadas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogáveis se assim for necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Walter Gama de Lima Júnior**

Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

**SEMOB**

PORTARIA Nº. 027/2019

João Pessoa, 01 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 148 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018 e considerando Processo Administrativo Nº 2019/068049 de 17/06/2019,

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, **VALMIR FELIPE DA SILVA**, matrícula 851-6, do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, desta Autarquia.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos a 19 de junho de 2019.



**ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO**  
Superintendente

**EMLUR**

PORTARIA Nº 033 /2019

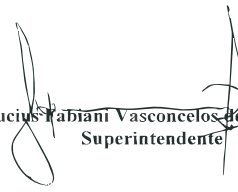
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

**EXONERAR JOACIR RODRIGUES LUCIO JÚNIOR**, Matrícula 52.196-5, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Reciclagem, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos Administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 17 de junho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Julho de 2019.

Dê-se conhecimento.



**Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa**  
Superintendente

PORTARIA Nº 034 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

**NOMEAR, JOACIR RODRIGUES LUCIO JÚNIOR**, Matrícula 52.196-5 para exercer em Comissão o cargo, de Chefe Divisão Informações Gerenciais, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos Administrativos e Financeiros da presente Portaria retroagem a 17 de junho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Julho de 2019.

Dê-se conhecimento.



**Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa**  
Superintendente

PORTARIA Nº 035 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

**NOMEAR MARIA MARCELLA MEDEIROS MELO** para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe de Divisão de Reciclagem, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos Administrativos e Financeiros da presente Portaria retroagem a 17 de junho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Julho de 2019.

Dê-se conhecimento.



**Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa**  
Superintendente

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

## NOTIFICAÇÕES MÊS JUNHO DE 2019 – BBA-I EM 27/06/2019/GEAN/CFM

Nº DAS NOTIFICAÇÕES	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0260/18	11/10/2018	ANTONIO CORREIA SILVA	093794-1
0361/18	31/01/2018	VALMIR DOS SANTOS DE SÁ	293211-3
0583/18	16/05/2018	SAULO NASCIMENTO EULALIO	293204-1
0783/18	11/07/2018	GENIVAL MONTEIRO DA FRANCA	088790-1
0785/18	11/07/2018	MOACY ALVES FIRMINO	095178-1
0835/18	18/07/2018	MARCLEIDE DA SILVA MARQUES	109757-1
0852/19	14/01/2019	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	296017-6
0876/19	24/04/2019	MARIA GORETTI DA S OLIVEIRA	220940-3
0903/19	05/02/2019	LUCIANO TRAJANO DOS SANTOS	163379-1
0935/19	27/02/2019	GONZAGA PEREIRA DA SILVA	112892-2
0947/19	10/04/2019	TEREZINHA RAIMUNDO PEREIRA	114194-5
1373/19	29/05/2019	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>04.032.0179.0000.0000-FACE 1	191442-1
1495/18	23/10/2018	ROBERTO GOMES DA SILVA	162426-1
1764/18	21/06/2018	SOLANGE MARIA DA SILVA	258694-1
1775/18	21/06/2018	CONSTATINO VIEIRA CALDAS	338965-1
1984/18	02/07/2018	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	008450-6
2361/18	17/08/2018	MARIA LUIZA PESSOA CAVALCANTI	014195-0
2363/18	17/08/2019	MARIA LUIZA PESSOA CAVALCANTI	014194-1
2377/18	15/10/2018	LUMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	009838-8
2480/18	03/12/2018	JOSÉ MARTINS DE ALENCAR	118806-2
2513/19	14/05/2019	JOSÉ ALVES DA SILVA	150815-6
2516/19	15/05/2019	EVERALDO MAIA	098159-1
2599/18	25/10/2018	FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE	095117-0
2681/19	18/02/2019	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	008450-6
2688/19	18/03/2019	ANTONIO ANGELO DE FIGUEIREDO	009102-2
2694/19	04/04/2019	AMINTAS DA SILVA	053132-4
2695/19	04/04/2019	EVARISTO ARAÚJO DE BARROS	187942-1
2732/19	04/02/2019	ALEXANDRE AQUINO MONTEIRO	095950-2
2820/19	11/04/2019	DJALMA DE SOUZA OLIVEIRA	130432-1
2823/19	10/04/2019	FERNANDA ELIZABETH V C PINHO	129906-9
2952/19	04/04/2019	DRINA VELASCO CONTRELAS DE ASSIS	239672-6
2959/19	15/04/2019	SEVERINA DUARTE PIRES	007391-1
2961/19	15/04/2019	LUMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	009838-8
2976/19	14/03/2019	LELIA MARIA CAMPOS MASSA	107545-4
22579/19	19/03/2019	OSVALDO VELOSO MOREIRA	016314-7
25718/19	06/05/2019	RODRIGO HENRIQUE SANTIAGO VIEIRA	153408-4
29774/19	14/03/2019	JEANE PEREIRA MARINHO	029473-0
29777/19	06/05/2019	JOELSON DE LIMA PAIVA	035084-2
031039/19	17/01/2019	CLEYDIANE MARIA DE SOUSA BATISTA NEVES	021251-2
031040/19	17/01/2019	FARIAS E FERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	016829-7
048606/19	31/05/2019	REGINALDO DOMINGUES B SILVA	112827-2

DATA: 27/06/2019

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

## SETRANSP



OFICIO-CIRCULAR Nº 003/2019 – CMTPC

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

Aos Ilustríssimos Senhores,  
Secretários Municipais e Presidentes, Reitores e demais Autoridades Máximas das Entidades da Sociedade Civil e Instituições Públicas com representação no CMTPC.

**Assunto: Assembleia Geral de Eleição Suplementar**

Prezados(as) Senhores(as),

Ao cumprimentá-los informamos que o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CMTPC), no uso das atribuições conferidas pela Lei Ordinária nº 13.210/16, vem, por meio do presente ofício, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do

corrente ano, realizada no dia 03/07/2019, CONVOCAR os seus membros, bem como demais interessados, para ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, com vistas à eleição para o cargo de **Presidente**.

Em obediência ao regime de alternância estabelecido no art. 5º da Lei Ordinária nº 13.210/16 poderão ser candidatos ao cargo de Presidente os conselheiros representantes da Sociedade Civil e instituições públicas não pertencentes à Administração Pública Municipal. O mandato do presidente eleito encerrará no dia 10 de maio de 2020.

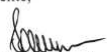
A Eleição Suplementar ocorrerá em virtude da renúncia do presidente eleito para o biênio 2018/2020, uma vez que o mesmo assumiu cargo de confiança junto ao Governo do Estado da Paraíba, fato que inviabiliza a representação de conselheiros por parte da Sociedade Civil e instituições públicas não pertencentes à Administração Pública Municipal.

A Assembleia Geral de Eleição Suplementar será realizada no dia 14 de agosto de 2018, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a partir das 14hs (quatorze horas), no Arquivo Central da Prefeitura Municipal de João Pessoa, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa – PB. CEP: 58.053-900.

A inscrição dos interessados em concorrer ao cargo acima indicado deverá ocorrer no dia da Assembleia Geral de Eleição Suplementar.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
 Ubiratan Pereira de Oliveira  
 Vice-Presidente

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-205/2019.  
**Objeto:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP A GRANEL) para atender as necessidades da SMS.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa COPAGAZ distribuidora de gás S.A.  
**Processo:** 2019/020606  
**Modalidade:** PE Nº 04-007/2019 ARP nº 04-060/2019  
**Signatários:** Secretário de Saúde, o Sr. Adalberto Fulgêncio Dos Santos Junior, e o Sr. Ueze Elias Zahran Representante Legal da Empresa COPAGAZ distribuidora de gás S.A.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 100.098,00 (cem mil e noventa e oito reais).  
**Recursos Financeiros:**  
**Secretaria da Saúde - SMS**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1212	13.301.10.302.5005.4280	10589	339030
1212	13.301.10.302.5005.4279	8125	
1212	13.301.10.302.5005.4290	10590	
1212	13.301.10.302.5005.4277	7549	
1212	13.301.10.302.5005.4237	10587	
1212	13.301.10.301.5005.4287	6308	
1212	13.301.10.302.5005.4278	8083	
1212	13.301.10.302.5005.4289	8699	

Data da assinatura: 03/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-216/2019.  
**Objeto:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP 13 KG) para atender as necessidades da SMS.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa SOS GAS LTDA.  
**Processo:** 2019/020606  
**Modalidade:** PE Nº 04-007/2019 ARP nº 04-061/2019  
**Signatários:** Secretário de Saúde, o Sr. Adalberto Fulgêncio Dos Santos Junior, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino Representante Legal da Empresa SOS GAS LTDA.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 42.920,00 (quarenta e dois mil novecentos e vinte reais).  
**Recursos Financeiros:**  
**Secretaria da Saúde - SMS**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1212	13.301.10.302.5005.4280	10589	339030
1212	13.301.10.302.5005.4279	8125	
1212	13.301.10.302.5005.4290	10590	
1212	13.301.10.302.5005.4277	7549	
1212	13.301.10.302.5005.4237	10587	
1212	13.301.10.301.5005.4287	6308	
1212	13.301.10.302.5005.4278	8083	
1212	13.301.10.302.5005.4289	8699	

Data da assinatura: 28/05/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-217/2019.  
**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as demandas específicas da COMPDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.  
**Processo:** 2019/021434.  
**Modalidade:** P.E Nº 04-009/2019.ARP Nº 04-062/2019.  
**Signatários:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela, e a Sra. Cícero Prado Sobral Representante da Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 99,30 (Noventa e nove reais e trinta centavos)  
**Recursos Financeiros:**  
**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	30.101.04.122.5001.4389	5809	339030

Data da assinatura: 02/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-219/2019.  
**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as demandas específicas da EMLUR.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.  
**Processo:** 2019/021434. ARP Nº 04-062/2019.  
**Modalidade:** - P.E nº 04-009/2019 – ARP nº 062/2019.  
**Signatários:** Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, o Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza e o Sr. Cícero Prado Sobral Representante da Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 2.295,00 (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais)  
**Recursos Financeiros:**  
**Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	02.201.04.122.5001.2041	10231	339030
1090	02.201.04.122.5001.2041	10238	

Data da assinatura: 02/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração


**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-221/2019.  
**Objeto:** Aquisição de carimbos para atender as demandas específicas da FUNJOPE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.  
**Processo:** 2019/021434. ARP 04-062/2019.  
**Modalidade:** - P.E nº 04-009/2019– ARP nº 062/2019.  
**Signatários:** O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity e o Sr. Cícero Prado Sobral representante da Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais)  
**Recursos Financeiros:**  
**Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	10.201.04.122.5001.2.733	6143	339030
1990	10.201.13.392.5269.1.609	8207	
1990	10.201.13.392.5269.2.435	8211	

1990	10.201.13.392.5270.2.438	8439	339030
1001	10.201.13.392.5474.2.443	7415	
1510	10.201.13.392.5474.2.443	8225	
1510	10.201.13.392.5474.4.203	8232	

Data da assinatura: 02/07/2019

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração



## REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-222/2019

**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as demandas específicas do ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** P.E Nº 04-009/2019. ARP Nº 04-062/2019.

**Signatários:** O Diretor do Instituto Cândida Vargas- ICV o Sr. Juarez Alves Augusto e o Sr Cícero Prado Sobral, representante da Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 859,22 (Oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)

**Recursos Financeiros:**

Instituto Cândida Vargas - ICV

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1290	13.208.04.122.5001.2.041	7807	339030

Data da assinatura: 28/06/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-224/2019.

**Objeto:** Aquisição de carimbos para atender as demandas específicas do PROCON.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** P.E Nº 04-009/2019 ARP Nº 04-062/2019.

**Signatários:** Coordenador do sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, Sr. Helton René Nunes Holanda e o Sr. Cícero Prado Sobral representante da empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 339,37 (Trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

**Recursos Financeiros:**

Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON JP

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1090	30.301.14.422.5030.2093	8788	339030

Data da Assinatura: 02/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-230/2019.

**Objeto:** Aquisição de cartões e carimbos, para atender as demandas específicas da SEINFRA.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e carimbos LTDA.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** - P.E nº 04-009/2019– ARP nº 04-062/2019.

**Signatários:** Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, e o Sr. Cícero Prado Sobral, Representante da Empresa Sobral Chaves e carimbos LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 907,80 (Novecentos e sete reais e oitenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	11.101.04.122.5001.2041	7198	339030

Data da assinatura: 03/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-231/2019.

**Objeto:** Aquisição de cartões e carimbos, para atender as demandas específicas da SEJER.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves E Carimbos LTDA.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** PE Nº 04-009/2019 ARP nº 04-062/2019

**Signatários:** Secretário da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Emmanuel Bezerra Dos Santos e o Sr. Cícero Prado Sobral Representante Legal da Empresa Sobral Chaves E Carimbos LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 897,01 (oitocentos e noventa e sete reais e um centavo).

**Recursos Financeiros:**

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação – SEJER

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	25.102.04.122.5111.2695	8428	339030

Data da assinatura: 04/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-232/2019.

**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as demandas específicas da SEMAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves E Carimbos LTDA.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** - P.E nº 04-009/2019– ARP nº 04-062/2019.

**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Cícero Prado Sobral, Representante da Sobral Chaves E Carimbos LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 1.530,85 (Mil quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	12.102.18.122.5001.2535	6523	339030
1001	12.103.18.542.5366.4155	6854	

Data da assinatura: 03/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-233/2019.

**Objeto:** Aquisição de cartões e carimbos, para atender as demandas específicas da SEMOB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** - P.E nº 04-009/2019– ARP nº 062/2019.

**Signatários:** O Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Adalberto Alves Araujo Filho e o Sr. Cícero Prado Sobral da Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 2.319,30 (Dois mil trezentos e dezenove reais e trinta centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1630	02.202.04.122.5001.2041	6001	339030

Data da assinatura: 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-235/2019.

**Objeto:** Aquisição de carimbos para atender as demandas específicas da SEPLAN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** - P.E n° 04-009/2019– ARP n° 062/2019.

**Signatários:** Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. Cícero Prado Sobral representante da Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 453,19 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Planejamento – SEPLAN**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	08.102.04.122.5001.2711	6162	339030

Data da assinatura: 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-236/2019.

**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as demandas específicas da SEREM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos LTDA.

**Processo:** 2019/021434

**Modalidade:** PE Nº 04-009/2019 ARP n° 04-062/2019

**Signatários:** Secretário da Receita Municipal – SEREM, Sr. Max Fabio Bichara Dantas, e o Sr. Cícero Prado Sobral Representante Legal da Empresa Sobral Chaves E Carimbos LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 197,85 (cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria da Receita Municipal - SEREM**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	26.102.04.122.5001.2041	6110	339030

Data da assinatura: 04/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-238/2019.

**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as demandas específicas da SETUR.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

**Processo:** 2019/021434.

**Modalidade:** - P.E n° 04-009/2019– ARP n° 062/2019.

**Signatários:** Secretário de Turismo – SETUR, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e o Sr. Cícero Prado Sobral representante da Empresa Sobral Chaves E Carimbos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.


**Valor Total:** R\$ 206,10 (Duzentos e seis reais e dez centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Turismo – SETUR**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	15.102.04.122.5001.4.069	6950	339030

Data da assinatura: 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-239/2019.

**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades da FUNJOPE.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho ME

**Processo:** 2019/031957.

**Modalidade:** - P.E n° 04-011/2019– ARP n° 04-063/2019.

**Signatários:** Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity e o Sra. Thaís Regina Pereira de Carvalho, Representante da Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho ME.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 2.854,55 (Dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	10.201.04.122.5001.2.733	6143	339030
1990	10.201.13.392.5269.1.609	8207	
1990	10.201.13.392.5269.2.435	8211	
1990	10.201.13.392.5270.2.438	8239	
1001	10.201.13.392.5474.2.443	7415	
1510	10.201.13.392.5474.2.443	8225	
1510	10.201.13.392.5474.4.203	8232	

Data da assinatura: 28/06/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-241/2019

**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades do GAPRE.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira De Carvalho ME.

**Processo:** 2019/031957.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 04-011/2019 ARP n° 04-063/2019

**Signatários:** Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Lucelio Cartaxo Pires De Sá e a Sra. Thaís Regina Pereira De Carvalho representante legal da empresa Maria Tereza Pereira De Carvalho ME.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 7.434,50 (Sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Gabinete do Prefeito – GAPRE**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	02.103.04.122.5001.2041	5782	339030
1001	02.103.04.123.5369.2715	5851	339030
1001	02.108.08.422.5551.4399	5917	

Data da assinatura: 05/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-255/2019.

**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades da SEFIN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

**Processo:** 2019/031957.

**Modalidade:** - P.E n° 04-011/2019 – ARP n° 064/2019.

**Signatários:** Secretário de Finanças – SEFIN, Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e a Sra. Maria Lucia De Sousa Bidô Representante da Empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ R\$ 390,60 (Trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Finanças – SEFIN**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	07.103.04.122.5001.2041	7714	339030

**Data da assinatura:** 01/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-260/2019.

**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades da SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho ME.

**Processo:** 2019/031957.

**Modalidade:** - P.E nº 04-011/2019 – ARP nº 063/2019.

**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura, a Sra. Edilma da Costa Freire e a Sra. Thaís Regina Pereira de Carvalho Representante da Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho ME.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 37.663,75 (Trinta e sete mil seiscentos e sessenta e tres reais e setenta e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476	339030
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495	

**Data da assinatura:** 02/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-265/2019.

**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades da SETUR.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

**Processo:** 2019/031957.

**Modalidade:** - P.E nº 04-011/2019– ARP nº 064/2019.

**Signatários:** Secretário de Turismo – SETUR, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e a Sra. Maria Lucia De Sousa Bidô representante legal da Empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 55,80 (Cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Turismo – SETUR**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	15.102.04.122.5001.4.069	6950	339030

**Data da assinatura:** 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-272/2019.

**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades da SEMOB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho Me.

**Processo:** 2019/031957.

**Modalidade:** - P.E nº 04-011/2019– ARP nº 063/2019.

**Signatários:** O Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Adalberto Alves Araujo Filho e a Sra. Thaís Regina Pereira de Carvalho representante da Empresa N F Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho Me.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 54.870,00 (Cinqüenta e quatro mil oitocentos e setenta reais)

**Recursos Financeiros:**

**Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1630	02.202.04.122.5001.2041	6001	339030

**Data da assinatura:** 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-278/2019.

**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades da SETUR.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho Me.

**Processo:** 2019/031957.

**Modalidade:** - P.E nº 04-011/2019– ARP nº 063/2019.

**Signatários:** Secretário de Turismo – SETUR, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e a Sra. Thaís Regina Pereira de Carvalho representante legal da Empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho Me.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 418,15 (Quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Turismo – SETUR**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	15.102.04.122.5001.4.069	6950	339030

**Data da assinatura:** 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-297/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) e lanches para atender as necessidades da SEMOB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa N F indústria e comércio de alimentos Ltda.

**Processo:** 2019/019500.

**Modalidade:** - P.E nº 04-008/2019– ARP nº 066/2019.

**Signatários:** O Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Adalberto Alves Araujo Filho e o Sr. João Junior Neves de Freitas representante legal da Empresa N F indústria e comércio de alimentos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 30.362,00 (Trinta mil trezentos e sessenta e dois reais)

**Recursos Financeiros:**

**Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1630	02.202.26.782.5020.2049	6050	339030

**Data da assinatura:** 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-300/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) e lanches para atender as necessidades da SETUR.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa N F Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

**Processo:** 2019/019500.

**Modalidade:** - P.E n° 04-008/2019– ARP n° 066/2019.

**Signatários:** Secretário de Turismo – SETUR, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e o Sr. João Junior Neves de Freitas representante da Empresa N F Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 178,80 (Cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Turismo – SETUR**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	15.102.04.122.5001.4.069	6950	339030

**Data da assinatura:** 02/07/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-302/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) para atender as necessidades da FUNJOPE.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Processo:** 2019/019500

**Modalidade:** PE N° 04-008/2019 ARP n° 04-065/2019

**Signatários:** Diretor Executivo da fundação cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Luiz Alberto Barbalho Galvão Representante Legal da Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 1.477,50 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

**Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	10.201.04.122.5001.2.733	6143	339030
1990	10.201.13.392.5269.1.609	8207	
1990	10.201.13.392.5269.2.435	8211	
1990	10.201.13.392.5270.2.438	8439	
1001	10.201.13.392.5474.2.443	7415	
1510	10.201.13.392.5474.2.443	8225	
1510	10.201.13.392.5474.4.203	8232	

**Data da assinatura:** 04/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-304/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) para atender as necessidades da SEDURB

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Processo:** 2019/019500.

**Modalidade:** - P.E n° 04-008/2019– ARP n° 065/2019.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. Zenedy Bezerra e o Sr. Luiz Alberto Barbalho Galvão, Representante da Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 145.208,70 (Cento e quarenta e cinco mil duzentos e oito reais e setenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDURB**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	09.101.04.122.5001.2041	8238	339030

**Data da assinatura:** 05/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-305/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) para atender as necessidades da SEINFRA

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Processo:** 2019/019500.

**Modalidade:** - P.E n° 04-008/2019– ARP n° 04-065/2019.

**Signatários:** Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, e o Sr. Luiz Alberto Barbalho Galvão Representante da Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 106.429,25 (Cento e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	11.101.04.122.5001.2041	7198	339030

**Data da assinatura:** 03/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-306/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) para atender as necessidades da SEMAM

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa MEIODIA Refeições Industriais Ltda.

**Processo:** 2019/019500.

**Modalidade:** P.E N° 04-008/2019. ARP N° 04-065/2019.

**Signatários:** O Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Luiz Alberto Barbalho Galvão representante legal da empresa MEIODIA Refeições Industriais Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	12.103.18.542.5366.4155	6854	339030
1001	12.102.18.122.5001.2535	6523	
1090	12.301.18.122.5381.4137	5993	
1090	12.301.18.541.5381.2842	5983	
1090	12.301.18.542.5381.2750	5669	

**Data da assinatura:** 03/07/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-310/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) para atender as necessidades da SEPPM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Processo:** 2019/019500.

**Modalidade:** PE Nº 04-008/2019 ARP nº 04-065/2019

**Signatários:** Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, Sra. Adriana Gonçalves Urquiza De Sá e o Sr. Luiz Alberto Barbalho Galvão Representante Legal da Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 4.925,00 (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

## Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	28.101.14.422.5070.2993	7603	339030
1001	28.101.14.422.5070.2978	7595	
1001	28.101.14.422.5070.4338	7628	
1001	28.101.14.422.5070.4338	10619	
1001	28.101.14.422.5070.4323	7616	
1001	28.101.14.422.5070.4331	7622	
1001	28.101.14.422.5070.4358	7636	
1001	28.101.14.422.5070.4359	7642	

**Data da assinatura:** 04/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-314/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cadeiras e mesas para atender as necessidades da FUNJOPE.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sn Festas e Locações Ltda.

**Processo:** 2019/031967.

**Modalidade:** - P.E nº 04-017/2019– ARP nº 070/2019.

**Signatários:** O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity e o Sr. Sandro Elias da Silva representante da Empresa Sn Festas e Locações Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 23.410,00 (Vinte e três mil quatrocentos e dez reais)

**Recursos Financeiros:**

SECRETARIA	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA
FUNJOPE	1001	10.201.04.122.5001.2.655	6124	3.3.90.39
	1001	10.201.04.122.5001.2.733	6153	3.3.90.39
	1001	10.201.13.391.5275.2.441	7297	3.3.90.39
	1001	10.201.13.391.5275.2.448	7298	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5269.1.609	7307	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5269.2.434	7310	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5269.2.435	7314	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5269.2.446	7318	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5269.2.447	7320	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5269.2.451	7322	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5270.2.436	7326	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5270.2.438	7328	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5270.2.439	7330	3.3.90.39

FUNJOPE	1001	10.201.13.392.5270.2.440	7336	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5270.2.456	7340	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5270.2.469	7342	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5270.4.492	7348	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5271.2.442	7375	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5271.4.492	7381	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.1.607	7386	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.1.608	7388	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.2.444	7390	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.2.449	7396	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.2.450	7402	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.2.453	7406	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.2.454	7411	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5274.2.901	7413	3.3.90.39
	1510	10.201.13.392.5474.4.203	8234	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.5275.2.468	7302	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.52.752.776	7304	3.3.90.39
	1001	10.201.13.392.52.754.375	7306	3.3.90.39

**Data da assinatura:** 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-322/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cadeiras e mesas para atender as necessidades da SEMOB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa SN Festas e Locações LTDA-ME.

**Processo:** 2019/031967.

**Modalidade:** - P.E nº 04-017/2019– ARP nº 070/2019.

**Signatários:** O Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Adalberto Alves Araujo Filho e o Sr. Sandro Elias da Silva representante legal da Empresa SN Festas e Locações LTDA-ME.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 234,50 (Duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

SECRETARIA	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA
SEMOB	1630	02.202.26.782.5020.2051	6066	3.3.90.39

**Data da assinatura:** 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-334/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas (montagem e desmontagem) para atender as necessidades da SEMHAB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Jose da Silva Araujo – FILMAGEM.

**Processo:** 2019/031967.

**Modalidade:** - P.E nº 04-017/2019– ARP nº 04-069/2019.

**Signatários:** Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. José da Silva Araújo, Representante da Empresa Jose da Silva Araujo - FILMAGEM.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 53.176,00 (Cinquenta e três mil cento e setenta e seis reais).

**Recursos Financeiros:**

SECRETARIA	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA
SEM HAB	1001	24.102.04.122.5001.2.695	7445	3.3.90.39

**Data da assinatura:** 03/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-335/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas (montagem e desmontagem) para atender as necessidades da SEMOB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Jose da Silva Araujo – Filmagem.

**Processo:** 2019/031967.

**Modalidade:** - P.E nº 04-017/2019– ARP nº 069/2019.

**Signatários:** O Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Adalberto Alves Araujo Filho e o Sr. Jose da Silva Araujo representante legal da Empresa Jose da Silva Araujo – Filmagem.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 1.540,00 (Um Mil quinhentos e quarenta reais).

**Recursos Financeiros:**

SECRETARIA	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA
SEMOB	1630	02.202.26.782.5020.2051	6066	3.3.90.39

**Data da assinatura:** 02/07/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-342/2019.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de cabine sanitária para atender as necessidades da SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adna Mercia Medeiros Costa.  
**Processo:** 2019/027859  
**Modalidade:** PE N° 04-014/2019 ARP n° 04-071/2019  
**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque, e o Sra. Adna Mercia Medeiros Costa Representante Legal da Empresa Adna Mercia Medeiros Costa.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	14.107.08.244.5185.2264	6186	339039
1311	14.302.08.243.5585.4124	6637	
1311	14.302.08.301.5560.4370	6705	
1090	14.303.08.241.5558.4371	6398	
1001	14.104.04.122.5001.4437	8728	
1311	14.302.08.244.5570.2937	6683	
1311	14.302.08.243.5570.4483	6670	

Data da assinatura: 04/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-344/2019.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de cabine sanitária para atender as necessidades da SEJER.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adna Mercia Medeiros Costa.  
**Processo:** 2019/027859  
**Modalidade:** PE N° 04-014/2019 ARP n° 04-071/2019  
**Signatários:** Secretário da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Emmanuel Bezerra Dos Santos e a Sra. Adna Mercia Medeiros Costa Representante Legal da Empresa Adna Mercia Medeiros Costa.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)  
**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	25.103.27.812.5489.4115	8623	339039
1001	25.103.27.812.5430.2956	8553	
1001	25.103.27.812.5490.4105	8629	

Data da assinatura: 04/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-345/2019.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de cabine sanitária para atender as necessidades da SEMAM.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adna Mercia Medeiros Costa.  
**Processo:** 2019/027859  
**Modalidade:** PE N° 04-014/2019 ARP n° 04-071/2019  
**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto, e o Sra. Adna Mercia Medeiros Costa Representante Legal da Empresa Adna Mercia Medeiros Costa.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	12.102.18.122.5001.2535	6523	339030
1001	12.103.18.542.5366.4155	6854	

Data da assinatura: 03/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-351/2019.  
**Objeto:** Locação de carro de som, para atender as necessidades da FUNJOPE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SN festas e locações LTDA.  
**Processo:** 2019/044452  
**Modalidade:** PE N° 04-013/2019 ARP n° 068/2019  
**Signatários:** Diretor Executivo da fundação cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Sandro Elias Da Silva Representante Legal da SN festas e locações LTDA.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	10.201.04.122.5001.2655	6124	339039
	10.201.04.122.5001.2733	6153	
	10.201.13.391.5275.2441	7297	
	10.201.13.391.5275.2448	7298	
	10.201.13.392.5269.1609	7307	
	10.201.13.392.5269.2434	7310	
	10.201.13.392.5269.2435	7314	
	10.201.13.392.5269.2446	7318	
	10.201.13.392.5269.2447	7320	
	10.201.13.392.5269.2451	7322	
	10.201.13.392.5270.2436	7326	
	10.201.13.396.5270.2438	7328	
	10.201.13.392.5270.2439	7330	
	10.201.13.392.5270.2440	7336	
	10.201.13.392.5270.2456	7340	
	10.201.13.392.5270.2469	7342	
	10.201.13.392.5270.4492	7348	
	10.201.13.392.5271.2442	7375	
	10.201.13.392.5271.4493	7381	
	10.201.13.392.5274.1607	7386	
	10.201.13.392.5274.1608	7388	
	10.201.13.392.5274.2444	7390	
	10.201.13.392.5274.2449	7396	
	10.201.13.392.5274.2450	7402	
	10.201.13.392.5274.2453	7406	
	10.201.13.392.5274.2454	7411	
	10.201.13.392.5274.2901	7413	
	1510	10.201.13.392.5474.4203	
1001	10.201.13.392.5275.2468	7302	339039
	10.201.13.392.5275.2776	7304	
	10.201.13.392.5275.4375	7306	

Data da assinatura: 04/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-356/2019.  
**Objeto:** Locação de som, para atender as necessidades da SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Explosão Som, Luz, Palco e Eventos Ltda.  
**Processo:** 2019/044452.  
**Modalidade:** - P.E n° 04-013/2019 – ARP n° 067/2019.  
**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. José Silva de Andrade, Representante da Empresa Explosão Som, Luz, Palco e Eventos Ltda.  
**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 35.904,00 (Trinta e cinco mil novecentos e quatro reais).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	14.107.08.244.5185.2264	6186	339039
1001	14.302.08.243.5585.4124	6636	
1311	14.302.08.243.5585.4124	6637	
1311	14.302.08.301.5560.4370	6705	
1001	14.303.08.241.5558.4371	6418	
1090	14.303.08.241.5558.4371	6398	
1001	14.104.04.122.5001.4437	8728	
1311	14.302.08.244.5570.2937	6683	
1311	14.302.08.243.5570.4483	6670	

Data da assinatura: 02/07/2019.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-357/2019.**Objeto:** Locação de som, para atender as necessidades da SEMHAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa explosão som, luz, palco e eventos LTDA.**Processo:** 2019/044452.**Modalidade:** - P.E nº 04-013/2019– ARP nº 067/2019.**Signatários:** Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. José Silva De Andrade, Representante da Empresa explosão som, luz, palco e eventos LTDA.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 157.050,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Secretaria de Habitação Social – SEMHAB			
Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	24.102.04.122.5001.2695	7445	339039

**Data da assinatura:** 03/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-359/2019.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades da SEDURB**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSA comercio e serviços LTDA.**Processo:** 2018/019129.**Modalidade:** - P.E nº 04-071/2018– ARP nº 137/2018.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. Zenedy Bezerra e o Sr. Joelito Souza Alves, Representante da JSA comercio e serviços LTDA.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 389,70 (Trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.101.04.122.5001.4392	3.3.90.30 / 4.4.90.52	1001	SEDURB
09.102.04.541.5189.7083			

**Data da assinatura:** 03/07/2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-090/2018.**Objeto:** Prorrogação Por 12 (Doze) Meses - Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De 03 Veículos (Tipo SUV) Destinado À GAPRE.**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa S & B – locações de veículos EIRELI.**Processo:** 2017/114802.**Modalidade:** P.E SRP nº 04-025/2018. ARP nº 050/2018**Signatários:** O Secretário de Administração, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá e pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Lucelio Cartaxo Pires De Sá e o Sr. Aluisio Ângelo Cabral Da Silva representante legal da Empresa S & B – locações de veículos EIRELI.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 19 de junho de 2019 a 18 de junho de 2020.**Valor Total:** R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	1001	GAPRE

**Data da assinatura:** 17/06/2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-175/2016****Dispensa de Licitação n.º 04-019/2016 - Processo n.º 2015/093968**


Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato firmado com Sr. Roberto Germano Bezerra Cavalcanti, para locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, GUARDA DE MATERIAL DA ALIMENTAÇÃO E MERENDA E MATERIAIS PARA DESCARTE DA SEDEC, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)
04-175/2016	4,67	29.562,60	30.942,39

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/047229 solicitação do Sr. Roberto Germano Bezerra Cavalcanti, no entendimento manifestado pela Nota Técnica 269/2019 - CGM, reajustado com base no INPC/IBGE, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

**Dotação orçamentária:** 16.101.12.361.5001-2354 - Elemento de despesa: 3.3.90.36 - 1001.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**AVISO DE PUBLICAÇÃO****EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/2019****Referência:**

Contrato nº 06/2016

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Processo Licitatório nº 2015/117349

Processo Administrativo nº 2019/002384

**Partes:**

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB**, inscrita no CNPJ nº 09.154.915/0001-26 e **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.144.040/0001-75.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 06/2016 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **01/07/2020**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da cláusula sexta, subitem 6.1 do contrato.

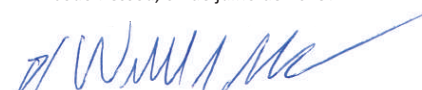
1.2 – Ressalva-se que o contrato em questão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração, mediante notificação prévia por escrito ao Contratado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 – Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas Contratuais.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de julho de 2019.

  
**ADALBERTO ALVES ARAÚJO FILHO**  
Superintendente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

Ao segundo dia do mês de julho do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2019, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	AYRES & QUEIROZ LTDA
CNPJ	08.591.679/0001-42
END.	Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2333, BOX 2025, Bloco 001 GPC – Cristo Redentor – João Pessoa/PB- CEP: 58.071-000
TELEFONE	(83) 3231-6648/ 98806-1597 email: sosandrade@hotmail.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0006	Bobina saco plástico picotado, transparente - saco, material: plástico, capacidade: 10 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 0,04 mm, transparente com 400 unidades.	1440100000	BOBINA	3810	19,90
0013	Marmitta descartável - tipo alumínio - embalagem para quentinhas, com as seguintes especificações: redonda, corpo confeccionado em alumínio e tampa em papel cartão plastificado, com fechamento manual, apresentado em pacotes contendo 10 unidades e reembalados em caixa de papelão com 100 unidades. Tamanho nº 09.	1440100014	PAC	4750	5,00
0022	Bobina saco plástico picotado, transparente - saco, material: plástico, capacidade: 10 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 0,04 mm, transparente com 400 unidades.	1440100020	BOBINA	201	19,90
0023	Marmitta descartável - tipo alumínio - embalagem para quentinhas, com as seguintes especificações: redonda, corpo confeccionado em alumínio e tampa em papel cartão plastificado, com fechamento manual, apresentado em pacotes contendo 10 unidades e reembalados em caixa de papelão com 100 unidades. Tamanho nº 09.	1440100033	PAC	250	5,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.  
 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13  
 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:  
 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e  
 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:  
 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
 Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.  
 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":  
 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:  
 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:  
 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.  
 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2019.  
 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:  
 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

ITEM	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.2	COMPEDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
1.1.3	EMLUR	Autorarquia Especial de Limpeza Urbana
1.1.4	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.1.5	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.6	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.7	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor
1.1.8	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
1.1.9	SEAD	Secretaria de Administração
1.2.0	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

1.2.1	SECOM	Secretaria Municipal de Comunicação Social
1.2.2	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.2.3	SEDES	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.2.4	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.2.5	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.2.6	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.2.7	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.2.8	SEJER	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação
1.2.9	SEMAM	Secretaria do Meio Ambiente
1.3.0	SEMAB	Secretaria Municipal de Habitação
1.3.1	SEMOB	Secretaria Executiva da Mobilidade Urbana
1.3.2	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
1.3.3	SEPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento
1.3.4	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres
1.3.5	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.3.6	SETRAB	Secretaria do Trabalho Produção e Renda
1.3.7	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.3.8	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.3.9	ICV	Instituto Cândida Vargas

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-010/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 02 de julho de 2019.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

*General Ayres de Queiroz Lima*  
 Razão Social: AYRES & QUEIROZ LTDA  
 CNPJ: 08.591.679/0001-42

ANEXO

QUANTIDADE POR SECRETARIA

ITEM	PRODUTO	UNID.	EMLUR	ICV	SEDEC	SEMOB	SMS
006	Bobina saco plástico picotado, transparente	BOB	5	500	3.299	6	-
022	Bobina saco plástico picotado, transparente	BOB	-	-	201	-	-
013	Marmitta descartável tipo alumínio	PAC	-	-	-	-	4.750
023	Marmitta descartável tipo alumínio	PAC	-	-	-	-	250







## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019

Ata do segundo dia do mês de julho do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2019, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ	16.693.935/0001-30
END.	Rua Elias Pereira de Araújo, nº 80 – Mangabeira – João Pessoa/PB- CEP: 58.056-010
TELEFONE	(83) 98884-5835/ email: jsb.dist@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0002	Copo para café em plástico descartável 50 ml - copo para café em plástico descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cem) copos devida ser igual ou superior a 72 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem de papelão contendo 5000 unidades, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1440100007	CX	920	68,41
0005	Guardanapo de papel - guardanapo de papel, medindo aproximadamente (22 x 22) cm, na cor branca, com 24 pacotes de 50 unidades cada. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto.	1440100013	FARDO	7855	14,45
0008	Filme PVC 100m - filme PVC para acondicionar alimentos, apresentado em rolo, medindo aproximadamente 0,30 x 100 metros, embalado em caixa com 01 (uma) unidade, fabricado de acordo com as normas da ABNT.	1440100009	ROLO	1424	5,29
0009	Filme PVC 300m - filme PVC para acondicionar alimentos, apresentado em rolo, medindo aproximadamente 0,30 x 300 metros, embalado em caixa com 01 (uma) unidade, fabricado de acordo com as normas da ABNT.	1440100010	ROLO	2054	16,77
0010	Colher descartável - colher descartável, para refeição, confeccionada em polipropileno, transparente, medindo aproximadamente 20 cm, segundo as normas da ABNT, apresentada em embalagem plástica contendo 50 unidades.	1440100003	PAC	16020	1,98
0011	Garfo para refeição - descartável - garfo para refeição, descartável, incolor, em polietileno, comprimento 15 cm, com 1000 unidades. acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	1440100012	PAC	214	40,00
0014	Faca para refeição - descartável - faca descartável, material: plástico, aplicação: refeição/sobremesa, características adicionais: com serrilha, tamanho grande Caixa contendo 1.000 unidades	1440100008	CX	124	40,77
0017	Colher de sopa - colher de sopa, descartável, em polietileno. embalagem contendo 50 unidades, caixa c/1000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1440100002	CX	205	41,30
0019	Marmitta descartável - tipo isopor - caixa de embalagem descartável redonda de isopor nº 09. caixa com 100 unidades. marmitta descartável, material: isopor, formato: redondo, características adicionais: com tampa, capacidade: 500 ml	1440100015	CX	2280	43,86
0024	Marmitta descartável - tipo isopor - caixa de embalagem descartável redonda de isopor nº 09. caixa com 100 unidades. marmitta descartável, material: isopor, formato: redondo, características adicionais: com tampa, capacidade: 500 ml	1440100034	CX	120	43,86

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2019.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.2	COMPEDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
1.1.3	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
1.1.4	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.1.5	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.6	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.7	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor
1.1.8	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
1.1.9	SEAD	Secretaria de Administração
1.2.0	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
1.2.1	SECOM	Secretaria Municipal de Comunicação Social
1.2.2	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.2.3	SEDES	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.2.4	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.2.5	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.2.6	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.2.7	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.2.8	SEJER	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação
1.2.9	SEMAM	Secretaria do Meio Ambiente
1.3.0	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
1.3.1	SEMOB	Secretaria Executiva da Mobilidade Urbana
1.3.2	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
1.3.3	SEPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento
1.3.4	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres
1.3.5	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.3.6	SETRAB	Secretaria do Trabalho Produção e Renda
1.3.7	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.3.8	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.3.9	ICV	Instituto Cândida Vargas

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-010/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.



**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
<b>EMPRESA:</b> ENOQUE Informática Ltda.-ME.						
<b>CNPJ nº:</b> 16.677.622/0001-99						
<b>ENDEREÇO:</b> SRTV/S, Quadra 701, Bloco "K", Sala 428, Edifício Embassy Tower, Brasília-DF, CEP 70.340-908						
<b>TELEFONE:</b> (61) 98409-0797						
<b>RESPONSÁVEL:</b> Leandro Borges Amorim - CPF nº 711.738.091-72						
<b>Por Item</b>	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Total</b>
4	Switch tipo 1 Especificação Mínima: Switch Gerenciável com 24 portas com suporte à GBIC.24 portas Gigabit 10/100/1000Mbps auto-MDIX, conector RJ45; Suporte aos padrões IEEE 802.3 (10Base-T), IEEE 802.3u (100Base-TX), IEEE 802.3ab (1000BaseT), IEEE 802.3x (controle de fluxo); Tamanho mínimo do buffer de pacotes de 4.1 Mb; (Descrição conforme Termo de Referência).	TP-LINK	Unid.	4	1.164,90	4.659,60
<b>TOTAL DA LICITAÇÃO</b>						<b>4.659,60</b>

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.  
3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.  
3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.  
4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2019.  
4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.  
4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.  
5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.  
5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

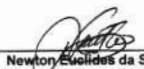
**CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**


6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:  
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;  
d) houver razões de interesse público.

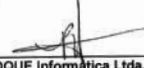
**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 01 de julho de 2019.

  
Newton Euclides da Silva  
Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
Adalberto Alves Araújo Filho  
Superintendente

  
ENOQUE Informática Ltda.-ME.  
CNPJ nº 16.677.622/0001-99  
Leandro Borges Amorim  
CPF nº 711.738.091-72

**SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA****PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 03/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019**

Ao dia um do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018-Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019; lavra a presente Ata de Registro de Preços nº 11/2019 referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2019, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DISCO SSD, CABO DE REDE, CONECTOR RJ45, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA, SWITCH GERENCIÁVEL, ROTEADOR WIRELESS, MICROCOMPUTADOR E NOTEBOOKS), observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
<b>EMPRESA:</b> KRÍMA Vendas e Serviços Elétricos Eireli						
<b>CNPJ nº:</b> 19.571.002/0001-69						
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Ava, nº 45, Casa 02, Juliana, Belo Horizonte-MG. CEP 31.744-555						
<b>TELEFONE:</b> (31) 3024-7697 / 3021-8556						
<b>RESPONSÁVEL:</b> Geovani Junio Lopes Braga - CPF nº 060.862.006-88						
<b>Por Item</b>	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Total</b>
8	Cabo de Rede Especificação Mínima: Cabo de rede Cat 5e – caixa com 305 metros Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 e ISO/IEC 11801, (Descrição conforme Termo de Referência).	Next	Unid.	4	213,00	852,00
<b>TOTAL DA LICITAÇÃO</b>						<b>852,00</b>

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.  
3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.  
3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.  
4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2019.  
4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.  
4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.  
5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.  
5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


**CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:  
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;  
d) houver razões de interesse público.

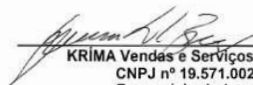
**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 01 de julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Newton Euclides da Silva**  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
 \_\_\_\_\_  
**Adalberto Alves Araújo Filho**  
 Superintendente

  
 \_\_\_\_\_  
**KRIMA Vendas e Serviços Elétricos Eireli**  
 CNPJ nº 19.571.002/0001-69  
 Geovani Junio Lopes Braga  
 CPF nº 060.862.006-88

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 350/2019  
 Processo nº 2030/2019**

Contratação do Grupo PROJETO CORPOS DE SAIA representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. ALICE MARIA DA SILVA FERNANDES - CPF - Nº 051.617.194-19, que fará uma apresentação no dia 09 de Julho de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 19h30, Pólvora Cultural/Área Externa, conforme memorando nº 200/2019–CCPCP de 07 de junho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 350/2019 – Processo nº. 2030/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo PROJETO CORPOS DE SAIA representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. ALICE MARIA DA SILVA FERNANDES - CPF - Nº 051.617.194-19, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de Julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 351/2019  
 Processo nº 1969/2019**

Contratação do Grupo BALÉ POPULAR representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. HELEINA DE ALBUQUERQUE MELO - CPF - Nº 026.790.084-80, que fará uma apresentação no dia 23 de Julho de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 19h30, Pólvora Cultural/Área Externa, conforme memorando nº 216/2019–CCPCP de 24 de maio de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 351/2019 – Processo nº. 1969/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo BALÉ POPULAR representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. HELEINA DE ALBUQUERQUE MELO - CPF - Nº 026.790.084-80, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de Julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 352/2019  
 Processo nº 1966/2019**

Contratação da Banda DU SOUTO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. LUCIANA ATAIDE BRAGA(BASE B CULTURA & ENTRETENIMENTO). 060.720.56440 - CNPJ - Nº 19.279.957/0001-47, que fará uma apresentação no dia 07 de Julho de 2019, Projeto PÓLVORA CULTURAL, das 16h00 às 18h00, no Centro Cultural Casa da Pólvora, conforme memorando nº 184/2019–DM de 06 de junho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 352/2019 – Processo nº. 1966/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda DU SOUTO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. LUCIANA ATAIDE BRAGA(BASE B CULTURA & ENTRETENIMENTO).060.720.56440 - CNPJ - Nº 19.279.957/0001-47, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 354/2019  
 Processo nº 2183/2019**

Contratação do Grupo OS FILHOS DO FORRÓ representado por RUI BARBOSA MACIEL – ME - CNPJ - Nº 22.045.370/0001-88, que fará uma apresentação no dia 13 de Julho de 2019, Forró Brilha São João do Bairro dos Estados, às 22h00, Praça Dr. João Medeiros – Pedro Gondim, conforme memorando nº 206/2019–DM de 01 de julho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 354/2019 – Processo nº. 2183/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OS FILHOS DO FORRÓ representado por RUI BARBOSA MACIEL – ME - CNPJ - Nº 22.045.370/0001-88, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 355/2019  
 Processo nº 1975/2019**

Contratação do Grupo ZÉ VIOLA PROGRESSIVE BAND representado por OLGA DA COSTA GOMES(MICROFONIA).38052253420 - CNPJ - Nº 33.917.814/0001-44, que fará uma apresentação no dia 14 de Julho de 2019, Projeto PÓLVORA CULTURAL, das 16h00 às 18h00, no Centro Cultural Casa da Pólvora, conforme memorando nº 185/2019–DM de 06 de junho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 355/2019 – Processo nº. 1975/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ZÉ VIOLA PROGRESSIVE BAND representado por OLGA DA COSTA GOMES(MICROFONIA).38052253420 - CNPJ - Nº 33.917.814/0001-44, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 356/2019  
Processo nº 1980/2019**

Contratação do Grupo FLOTILHA representado por DIONE LIMA NASCIMENTO.00743324498 - CNPJ - Nº 25.222.838/0001-50, que fará uma apresentação no dia 19 de Julho de 2019, Projeto PÔR DO SOL, das 16h30 às 18h00, no Hotel Globo, conforme memorando nº 190/2019-DM de 06 de junho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 356/2019 - Processo nº. 1980/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FLOTILHA representado por DIONE LIMA NASCIMENTO.00743324498 - CNPJ - Nº 25.222.838/0001-50, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2019.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 357/2019  
Processo nº 2180/2019**

Contratação do Grupo FORRÓ CAMPINA representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. DAMIANA MARIA DE SOUZA FERNANDES.07123305426 - CNPJ - Nº 30.562.937/0001-11, para uma apresentação no dia 19 de Julho de 2019, XXII Festa dos Padroeiros Sant'anna e São Joaquim, das 21h00 às 00h00, na Rua Adália Suassuna Barreto, S/N - Pedro Gondim, conforme memorando nº 203/2019-DM de 01 de julho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 357/2019 - Processo nº. 2180/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FORRÓ CAMPINA representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. DAMIANA MARIA DE SOUZA FERNANDES.07123305426 - CNPJ - Nº 30.562.937/0001-11, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2019.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO LÁ  
EMBAIXO**

**SEJA SEMPRE EDUCADO**

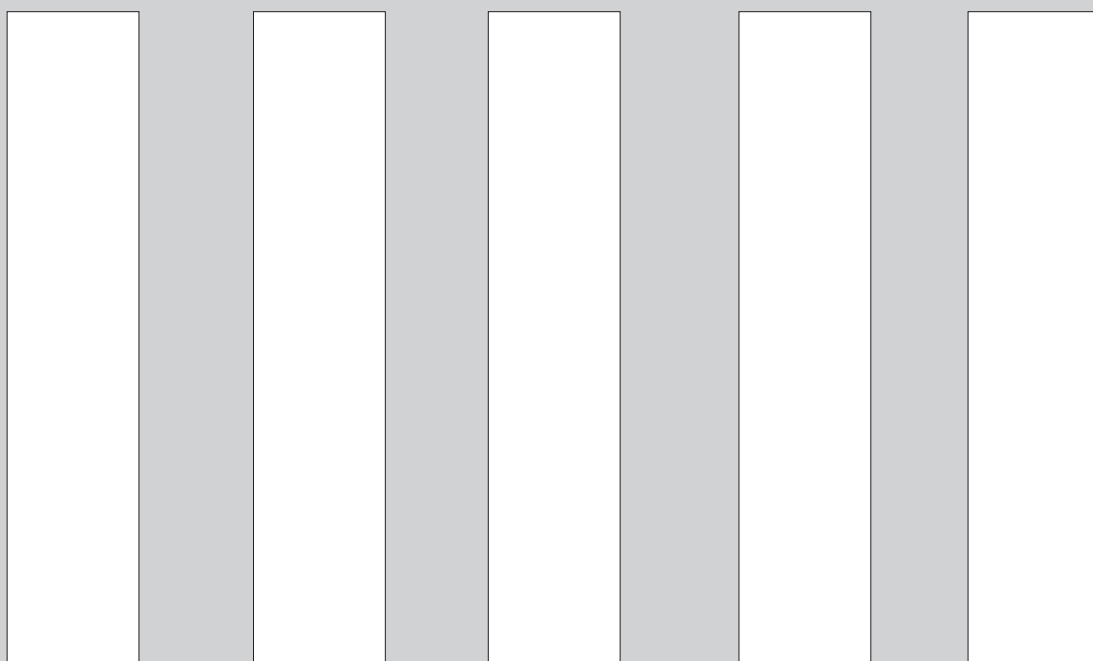
Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**



# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**